



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.050.369/2018-1 Data de Protocolo: 10/05/2018
Situação: EM ANÁLISE
Origem: /PGM/PGM/PGM COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: AÇÃO JURÍDICA
Subassunto: PARECER JURÍDICO DA PGM

Interessado

Nome: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA
CPF / CNPJ: 10839745000100
Logradouro: PADRAO
Número: 12
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78000000
Telefone(s):

Descrição do Processo

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA
DOAÇÃO DE AREA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7894 - /PGM/PGM/PGM - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ANOK LEQUE (SERVIDOR)	10/05/2018 17:29:00	ANOK LEQUE (SERVIDOR)	10/05/2018 17:36:52

Despacho / Parecer

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA
DOAÇÃO DE AREA

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 1: **7894 - /PGM/PGM/PGM - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

1 -  2018_05_10_18_31_02

PROCESSO: 88.692/2015

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO

Cuida a presente documentação de solicitação da ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA de doação de área pública para fins de edificação da sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

Ocorre que o processo do qual trata este expediente, qual seja, **processo administrativo nº 88.692/2015, não foi localizado os autos físicos por esta municipalidade.**

Desta forma, esta especializada realizou diversas buscas junto a Diretoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde com fito de localizar tal processo, o qual fora constatado que o processo físico fora extraviado, conforme se infere do ofício nº 084/DTOS/SMS/2018 e Boletim de Ocorrência nº 2018.102652.

Sendo assim, para que a Parte Interessada não saia prejudicada em relação ao seu pleito e, tendo em vista que não é possível realizar a análise e demais diligências pertinentes somente com o processo virtual, solicito que seja impresso todos os documentos constantes no processo virtual nº 88.692/2015 e, posteriormente encaminhado ao setor de protocolo da Procuradoria Geral do Município com fim de autuar esta documentação na plataforma digital desta municipalidade – Sistema MVP.

Em seguida, após atendida a solicitação supra, retornem os autos a esta Especializada para demais deliberações cabíveis

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2018.


JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônios
OAB/MT 2695

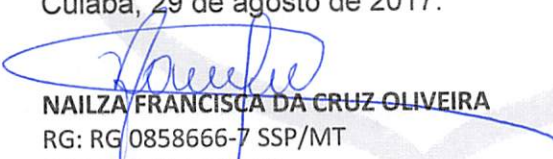
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, às 16:45 horas, compareceram nesta Especializada, a Diretora da Creche Estrelinha de Jesus, Sra. Nailza Francisca da Cruz Oliveira, brasileira, casada, pedagoga, portadora de RG 0858666-7 SSP/MT e CPF 825.654.061-34 e o Presidente da Associação Jesus é o Caminho e a Vida, Sr. Waldemar Ataíde Novais, brasileiro, casado, pedagogo, portador de RG 0764031-5 SSP/MT e CPF 432.560.401-44, ocasião em que afirmaram o interesse na almejada doação da área pública objeto do processo administrativo MVP nº 88.692/2015, de modo que ali seja edificada a sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

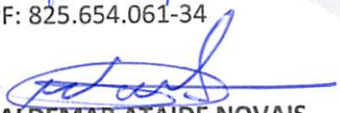
E diante da constatação perante a Procuradoria de Contratos e Patrimônio de que o processo físico não havia sido efetivamente encaminhado a esta Especializada, ambos pontuaram que, na eventualidade do feito não ser localizado em outros setores desta municipalidade, não se opõem a abertura de um novo processo administrativo, desde que se aproveitem os dados e demais documentos já encartados no sistema MVP - Módulo de Virtualização de Processos a respeito da pretensão em comento, de modo a assegurar um regular trâmite administrativo.

Por derradeiro, oportuno destacar que ambos apresentaram cópias da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Alteração, Adequação de Estatuto Social e Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 2017/2021 e da Segunda Alteração do Estatuto Social da Associação acima mencionada.

Cuiabá, 29 de agosto de 2017.



NAILZA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA
RG: RG 0858666-7 SSP/MT
CPF: 825.654.061-34



WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
RG: 0764031-5 SSP/MT
CPF: 432.560.401-44



EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 5937

Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

[illegible]



LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG e ASSINATURA
<i>[Signature]</i>	
Cláudia Cruz de Oliveira	2290495-6
Naílza Francisco C. Oliveira	0858 666 - 7
Patrícia Dutra Novais	2230600-5
Luete Carlosa Barreto	0499972-0
Mizalene da Cruz Campos	0473 557
Reginete Assunção da Silva	2159998-0
Renato Victor Manjo Suorani	1580696-0 <i>[Signature]</i>

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8000 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 486133 - Liv. A - 1726 - Fls. 092/105
ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA

Protocolado em: 27/07/2017 sob nr. 363771

Registrado em: 27/07/2017 sob nr. 29381

Averbado ao prot. nr. 348986 e reg. nr. 12670

Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol: R\$ 116,4

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8000 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferreira Bartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103,107,108,534,
AYP28630 - R\$ 116,40

Selo de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso



2ª ALTERAÇÃO

Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Jesus é o Caminho e a Vida é constituída sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, registrada sob nº 12.670, em 20 de maio de 2009, pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá e no CNPJ sob nº 10.839.745/0001-00, doravante denominado "Associação Jesus é o Caminho e a Vida" ou "Associação JCV".

Artigo 2º - A Associação Jesus é o Caminho e a Vida tem sede e foro na Rua D, nº 24, quadra 37, Bairro 1º de Março, CEP 78.058-610, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Artigo 3º - São objetivos da Associação Jesus é o Caminho e a Vida:

- i) Desenvolver, realizar e prestar assistência, em parceria ou não, a projetos com ênfase nas áreas temáticas: (a) educação: ligados ou inspirados, em correntes pedagógicas humanizadoras, curativas e inclusivas; (b) saúde: ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, especialmente aquelas baseadas nas abordagens naturais, integrativas e complementares; (c) Social: ligados ou inspirados na promoção da família, na garantia dos direitos humanos, principalmente crianças e adolescentes.
- ii) Promover a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso autossustentável dos recursos naturais e da manutenção da fertilidade do solo e das sementes, prioritariamente através de treinamentos, assessoria e pesquisa em agricultura orgânica e biodinâmica, para a obter o máximo benefício ao cidadão e para as futuras gerações;
- iii) Desenvolver e realizar, em parceria, projetos junto aos adolescentes e jovens, sobretudo aqueles provenientes das camadas da população vulneráveis ou em risco social, cursos regulares de formação e outros profissionais técnicos presenciais, semipresencial ou à distância, provendo bolsas de estudo, quando a oferta de formação assim o necessitar;
- iv) Fomentar a pesquisa científica, assim como elaborar, editar e publicar material didático, como livros e artigos de valor científico, relacionados com suas atividades, formações, capacitações, cursos e finalidades estatutárias, prioritariamente nas áreas das terapêuticas humanizadas e naturais, de medicamentos ligados a estas terapêuticas, da educação humanizada e curativa e da agricultura orgânica e biodinâmica, e para outras instituições públicas ou privadas em qualquer área;
- v) Promover o desenvolvimento sócioeducacional do indivíduo atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura e da profissionalização junto ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso;
- vi) Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- vii) Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- viii) Prestar consultoria e assessoria a Fóruns, Comitês, Associações, OSCs, Entidades, Movimentos e redes de promoção e defesa dos Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades, inclusive em nível nacional;
- ix) Prestar consultoria e assessoria no desenvolvimento, elaboração, realização, fomento e apoio a Estudos e Pesquisas sobre a Promoção e Defesa de Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades, inclusive em nível nacional;
- x) Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem em programas, projetos, órgãos, fóruns, conselhos e comitês ligados a defesa dos Direitos Humanos, inclusive em nível nacional;
- xi) Promover o intercâmbio nacional e/ou internacional através do relacionamento com Organizações e obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor; e
- xii) Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

Parágrafo Primeiro - A "Associação JCV" prestará serviços e assessoramento permanentes, diretos ou por meio de outras instituições, sem qualquer discriminação de clientela, garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da

[Assinatura]
Advogado
OAB/MT 12.800

[Assinatura]

[Assinatura]



Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso



eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem de raça, sexo, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de distinção, prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

Parágrafo Segundo - A "Associação JCV" não presta serviços de saúde próprios, não administra clínicas de saúde e não exerce diretamente ações ou presta atendimentos de saúde, aqui incluídos consultas médicas, de enfermagem ou quaisquer ações preventivas, de promoção, recuperação ou reabilitação, realizadas por profissionais da saúde.

Artigo 4º - O desenvolvimento das atividades da "Associação JCV" delimita-se ao território nacional.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FONTES DE RECURSO

Artigo 5º - Os recursos financeiros da entidade provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da instituição e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 6º - A "Associação JCV" é constituído por prazo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, decidir nos termos deste Estatuto, sobre sua dissolução e o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a outra associação com finalidade congênere, nos termos do artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 7º - A "Associação JCV" não remunera seus dirigentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e bem assim, de qualquer forma distribui ou atribui vantagens pecuniárias aos seus associados.

Parágrafo Único - Em caso do dirigente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme Lei 13.019/2014, art.46, item I, estiver na equipe encarregada da execução do plano de trabalho do Projeto em parceria com a Administração Pública fará jus a remuneração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme valores do mercado local..

Artigo 8º - A "Associação JCV" poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A "Associação JCV" será formado por número ilimitado de associados, que se disponham a viver e promover seus fins.

Artigo 10 - O quadro associativo da "Associação JCV" é formado pelos associados fundadores, os quais assinaram a lista de presença, por ocasião de sua constituição, e novos associados, sem distinção.

Artigo 11 - A admissão de novos associados será mediante requerimento escrito da pessoa interessada dirigido à Diretoria Executiva, sendo que o requerimento precisará endosso de associado. Caberá à Diretoria Executiva apresentar as pessoas interessadas nas Assembleias Gerais, sendo que estas decidirão, por votação de maioria simples, a admissão ou não da pessoa interessada.

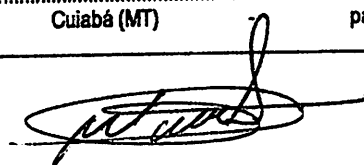
Seção I - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - Os deveres dos associados da "Associação JCV" são:

- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- Cooperar com A "Associação JCV" e empenhar-se para o bom desenvolvimento do mesmo;
- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar de grupos designados e das atividades da "Associação JCV";
- Integrar o trabalho ou os grupos de trabalho a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleias Gerais;
- Contribuir com as anuidades definidas nas Assembleias Gerais;


Advogado
OAB/MT 18.800

- Cuiabá





Associação
JESUS
é o Caminho e a Vida

Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer mudanças nos dados cadastrais; e
- g) Cumprir pontualmente com as obrigações associativas.

Seção II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - Aos associados da "Associação JCV" caberão os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- b) Votar e ser votado para cargos na Diretoria Executiva;
- c) Participar de todos os eventos patrocinados pela "Associação JCV".

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral designada, a outorga de procuração a outro associado é permitida.

Seção III - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à "Associação JCV".

Parágrafo Primeiro - Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com a "Associação JCV" ou cuja conduta, a critério da Diretoria Executiva, infringir os objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído, sendo reconhecido a este o direito de defesa prévia, a ser encaminhada à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Mantida a exclusão, caberá defesa e recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua exclusão manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os associados, quer sejam conselheiros, diretores ou simplesmente associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação JCV", como também nenhum direito terão, no caso de sua demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 - Órgãos da administração da "Associação JCV" são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - À Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral de Associados compete privativamente:

- a) Alterar o Estatuto na forma prevista no artigo 21, deste estatuto;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Admitir e excluir associados;
- e) Aprovar regimentos, planejamento e a prestação de conta anual e a demonstração Financeira da "Associação JCV";
- f) Decidir sobre a dissolução da "Associação JCV" nos termos do Artigo 37, deste estatuto;
- g) Aprovar a obtenção de empréstimo, em casos excepcionais; e
- h) Deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto Social.

[Assinatura]
Advogada
OAB/MT 10.444

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "c" deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, cujo quórum está previsto nos artigos 20 e 21 deste Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar: a prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria Executiva, ambos referentes ao ano financeiro precedente; o planejamento dos próximos 12 meses; a admissão de novos associados; a exclusão dos associados; bem como, a cada quatro anos, realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para alteração do Estatuto ou por outros motivos relevantes a serem explicitados na convocação e sua pauta.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados mediante comunicação, através de correio eletrônico, mídia eletrônica e/ou edital afixado na sua sede, a ser encaminhada com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem do dia.

Artigo 20 - Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada na hora marcada desde que esteja presente metade mais um dos associados. Não sendo atingido o "quorum" mínimo, a Assembleia Geral será instalada quinze minutos após a primeira chamada com qualquer que seja o número de associados votantes presentes.

Artigo 21 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto direto da maioria dos associados votantes presentes. Para reforma ou alteração deste Estatuto, para destituição dos membros de sua administração, para a alienação patrimonial ou para extinção da "Associação JCV", entretanto, serão necessários os votos de 2/3 dos associados votantes presentes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Artigo 23 - Na ausência do Diretor Presidente, instalará a Assembleia Geral o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeira.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será composta por 3 diretores, denominados, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, a serem escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a "Associação JCV";
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- e) Elaborar e apresentar, aos associados e doadores, o relatório financeiro e de atividades sempre do período de julho a junho;
- f) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho;
- g) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- h) Elaborar o Regimento Interno;
- i) Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- j) Contratar e monitorar prestadores de serviços;
- k) Aprovar a elaboração e assinatura de contratos de interesse da "Associação JCV";
- l) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns;
- m) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; e
- n) Apresentar as pessoas interessadas a compor o quadro de associados da "Associação JCV" na Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, três vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões lavrar-se-á a ata que será arquivada na sede da "Associação JCV".



Associação
JESUS
é o Caminho e a Vida

Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da "Associação JCV";
- representar a "Associação JCV" ativamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 30, abaixo;
- constituir procuradores, juntamente com o Diretor Financeiro;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- superintender todo o movimento da "Associação JCV", coordenando o trabalho dos demais diretores;
- admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços da "Associação JCV", quando for necessário; e
- autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente e a Diretor Financeiro da "Associação JCV", agindo em conjunto:

- autorizar movimentação de fundos da instituição, abrir, encerrar contas bancárias e movimentá-las com assinatura conjunta;
- celebrar contratos de interesse da "Associação JCV";
- mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir bens imóveis; e
- mediante prévia análise da Diretoria Executiva, aceitar doações com encargos onerosos, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- redigir e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- manter sob sua responsabilidade o arquivo da "Associação JCV"; e
- dirigir e supervisionar todo o trabalho da Administração;
- assinar as procurações outorgadas pela "Associação JCV" e, com exceção das outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da "Associação JCV";
- efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
- supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade; e
- apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e o relatório anual de auditoria externa independente.

Artigo 30 - A representação legal da "Associação JCV" compete a seu Diretor Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a seu Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, nesta ordem.

Parágrafo Único - Em caso de vacância na função do Diretor Presidente, imediatamente o Diretor Financeiro assume, e no prazo de 45 dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para nomeação de nova Diretoria Executiva, para mandato de 4 (quatro) anos.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão Financeira da Diretoria Executiva, é composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, na composição do Conselho Fiscal, o mandato será assumido por substituto, que será escolhido pela Assembleia Geral convocada, por maioria de votos, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos seus membros será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal a verificação e o acompanhamento do planejamento financeiro aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, devendo, ao final de cada exercício fiscal, emitir parecer conclusivo quanto à execução e regularidade das contas, balanços e execução Financeira da "Associação JCV".

Artigo 33 - Para cumprimento de suas funções institucionais, o Conselho Fiscal terá assegurado o acesso a todos os livros e documentos fiscais, mediante requisição assinada por dois membros, bem como ao balanço anual e ao relatório anual da auditoria externa independente.

[Assinatura]
Dr. Paulo Victor Araújo Amorim
Advogado
OAB/MT 19.600

[Assinatura]

[Assinatura]

Abril/2017

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

- página 6

advogado
OAB/MT 19.800
Victor André Amorim
Presidente Eleito - gestão 2017-2021
WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS

Cuiabá (MT), 27 de abril de 2017.

seja, para diminuir quaisquer dúvidas.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.
Artigo 40 - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos qualquer cidadão; e
"Associação JCV", incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do
a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 38 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando-se:

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

associados em Assembleia Geral.
Artigo 37 - Em caso de dissolução da "Associação JCV", o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade congênere do município de Cuiabá, conforme deliberação dos seus respectivos atos constitutivos deste Estatuto Social, salvo disposição presente no parágrafo único do Artigo 7º, deste estatuto.
Artigo 36 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, beneficiários ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos Artigos 34 e 35.
Artigo 35 - A "Associação JCV" aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34 - O material permanente, acervo técnico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela "Associação JCV" através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da "Associação JCV" e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

Associação
JESUS
é o Caminho e a Vida



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8609
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Sartoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 466133
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 29381, datado de 27/07/2017

CUIABÁ-MT, 27 de julho de 2017

Em testemunha da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta





Associação
JESUS
é o Caminho e a Vida



CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Pauta:

.Alteração Estatutária

.Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Data: 27 de abril de 2017

Horário: 18h00

Local: Sede da Associação


WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS

Presidente



Cuiabá (MT), 05 de abril de 2017



4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.015-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3524-9988

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado.
Dou fé.
Cuiabá, 24 de Setembro de 2013

Amaciel

CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: AHM85767 Valor R\$ 2,20
Cod. do Ato: 06
consulta, www.tjmt.jus.br/selo



EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	0764031-5
DATA DE EXPEDIÇÃO	10/07/2013
NOME WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS	
FILIAÇÃO	
AVELINA NOVAIS	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
BONINAL-BA	09/04/1972
DOC. ORIENT. C. CASM. LIV. 56 FLS. 61	
TERM 18832	
CUIABÁ MT	
CPF 432560401-44	Teima de Azevedo Silva Moraes Diretor Metropolitano da Idm. Técnica
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.118 DE 29/03/83	

EM BRANCO

EM BRANCO



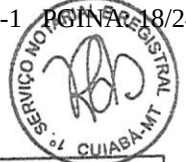
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL
- CNPJ: 10.839.745/0001-00 - PARA O MANDATO 2017/2021 -

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, às 18h00, em primeira chamada, atendendo ao Edital de Convocação de 05 de abril deste mesmo ano, na sede da Instituição, em epígrafe, situada na cidade de Cuiabá (MT), na Rua D, nº 24, quadra 37, Bairro 1º de Março, reuniram-se seus associados, os quais, assinaram a relação de presença (anexa), nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE** da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O sr. Presidente **WALDEMAR ATAIDE NOVAIS**, deu início a assembleia, incumbindo a mim, **CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA**, para a função de Secretária da Assembléia. Com a palavra o sr. Presidente expôs a necessidade de alterar e reformar o estatuto social, aprimorando-o e adequando-o a função social para qual a instituição foi criada e a legislação vigente. Para isto, o sr. Presidente convidou o sr. Leandro Momente, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA VG -, para explanar com objetividade esta função social. O Sr. Leandro começou interpelando o grupo se a atividade social da associação era SOMENTE uma creche e de cunho assistencial ou teria algo mais. Os presentes começaram a responder que além da "creche", a associação realiza diversas atividades junto às famílias, aos adolescentes e também com a comunidade no entorno que vão além do "assistencial". E, é neste aspecto, que o Sr. Leandro aborda a reflexão, pois existe uma diferença entre o objetivo do estatuto que ressalta no artigo 1: "Prestar assistência de forma colaborativa (...) Os pais que matriculem seus filhos na creche ...". Ou seja, o objetivo focal é mais uma ação para a creche e assistencial, no entanto, por conhecimento de todos, sabemos que a associação tem um testemunho de ações e atividades e parcerias que vão além do trabalho assistencial e de creche. Além de tudo, temos a questão de todos se referirem a associação como creche, esta "mania" do linguajar tem de ser modificada porque captação de recursos para trabalhos de creche é muito limitado na atual situação de conjuntura socioeconômica. Em conclusão, é preciso, rever o nome institucional para se ter uma definição clara da função e atividade social como **Associação Jesus é o Caminho e a Vida** e assim, como uma das atividades sociais da associação - podendo ter várias - um projeto social chamado **Cec Creche Escola Estrelinha de Jesus**. Com esta explicação, o sr. Leandro Momente finaliza a reflexão. O sr. Presidente agradece a participação e presença do sr. Leandro Momente e acrescenta que além de tudo isto explanado, e tendo como fundamento a deficiência para captação de recursos financeiros tanto na educação, na cultural e no social; também conforme a Lei 11.127/2005 e, por fim, a entrada em vigor no município de Cuiabá, em 01 de janeiro de 2017, as regras da Lei nº 13.019/2014, conhecida como novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc) foi, enviado por email, a todos os associados, a minuta do estatuto com as alterações sugeridas, assim já sendo de conhecimento da maioria e todos puderam ler antecipadamente. Neste momento, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate e esclarecimentos de item por item da proposta, dentre eles os que mais se destacaram foram quanto à alteração da finalidade da entidade; alteração da denominação ou nome social; alteração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como suas funções e atribuições; após todos os esclarecimentos e algumas adequações, restou **aprova por unanimidade à reforma em pauta** (que segue anexo como parte inseparável desta). Concluída a reforma estatutária, o sr. Presidente proclama o término do mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e esclarece que em conformidade com as alterações elaboradas junto a atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da chapa que havia sido apresentada, tendo em vista a existência de chapa única, o Presidente fez a apresentação à Assembléia dos candidatos aos cargos ora vagos e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes, os quais em seguida confirmaram a **Eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mandato 2017-2021** por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira: **DIRETORIA EXECUTIVA** - Diretor Presidente: **WALDEMAR ATAIDE NOVAIS**, brasileiro, natural de Boninal (BA), nascido em 09/04/1972, casado, Pedagogo, portador do RG nº 0764031-5 SSP(MT), CPF nº 432.560.401-44, residente à Rua P, quadra 37, nº 08, Jardim 1º de Março Cuiabá (MT), CEP 78058632; **Diretor Administrativo:** **CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de CUIABA (MT), casada, nascida em 17/03/1993, profissão Secretária, portadora do RG nº 2290495-6 SSP(MT), CPF nº 047.420.681-57, residente à Rua S, quadra 49, nº 15, Jardim 1º de Março Cuiabá (MT), CEP 78058-641; **Diretor Financeiro:** **NAILZA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileira, natural de Cuiabá (MT), casada, nascida em 21/08/1974, Pedagoga, portadora do RG nº 0858666-7 SSP(MT), CPF nº 825.654.061-34, Residente à Rua N, quadra 49, Lote 12, nº 25, Bairro Jardim 1º De Março; **CONSELHO FISCAL** - 1º-) **PATRICIA DUTRA NOVAIS**, brasileira, natural de Cuiabá(MT), casada, nascida no dia 11/04/1994, profissão de Técnico de Desenvolvimento Infantil, portadora do RG nº 2230600-5, CPF nº 049.058.881-66, residente à Rua 07, quadra 06, nº 24, Bairro Jardim Aroeira, CEP 78058-00; - 2º-) **IVETE CARDOSO ARRUDA**, brasileira, natural de Teodoro Sampaio/SP, solteira, nascida no dia 14/01/1968, profissão de Técnico de Desenvolvimento Infantil, portadora do RG nº 0499972-0 SSP MT, CPF nº 346.192.911-53, residente à Rua N, quadra 49 Lote 13, nº 13, bairro Jardim 1º de março, CEP 78058-628; - 3º-) **NILZALENE DA CRUZ CAMPOS**, brasileira, solteira, nascida no dia 08/12/1964, natural de Cuiabá (MT), profissão Funcionária Publica, portadora do RG nº 0473557-9 SSP MT, CPF nº 346.660.521-00, residente à rua O, quadra 02, Casa 11, Bairro Joao Bosco Pinheiro Cuiabá (MT), CEP 78058-640; - 4º-) **IVONETE ASSUNÇÃO DA SILVA**, brasileira, natural de Cuiabá(MT), casada, nascida 09/02/1990, portadora do RG nº 2159998-0 SSP MT, CPF nº 042.542.261-52, profissão de Técnico de Desenvolvimento Infantil,

Paulo Victor Paulo Almeida
 Advogado

Clislainy

Waldemar



Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quorum previsto no Estatuto Social em vigor e dá **POSSE aos eleitos para a gestão 2017-2021**, com início e término, de maio de 2017 à maio de 2021 e **CONSOLIDA O ESTATUTO SOCIAL** a seguir transcrito, que passa a vigorar a partir desta data, passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Ordinária, determinando a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e tomasse os procedimentos administrativos para o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada por mim, pelo sr. Presidente e pelos demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

DECLARAÇÃO

Eu, **CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA**, declaro sob as penas da lei, que a presente ata representa o pensamento e decisões da Assembleia reunida e que o edital de convocação foi enviado aos associados e afixado em conformidade com as disposições estatutárias, em local de costume na sede da associação e com a antecedência mínima exigida.

Cuiabá (MT), 27 de abril de 2017.

Clislainy Cruz de Oliveira

CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA
Secretária da Assembleia Ordinária

Waldemar Ataíde Novais
WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
Presidente Eleito 2017-2021

Maurício
advogado

DIRETORIA EXECUTIVA - mandato 2017-2021

WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
Presidente

CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa

NAILZA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA
Diretora Financeira

Clislainy Cruz de Oliveira

Nailza Francisca C. Oliveira

CONSELHO FISCAL

PATRICIA DUTRA NOVAIS

Patrícia Dutra Novais

IVETE CORDOSO ARRUDA

Ivete Cardoso Arruda

NILZALENE DA CRUZ CAMPOS

Nilzalene da Cruz Campos

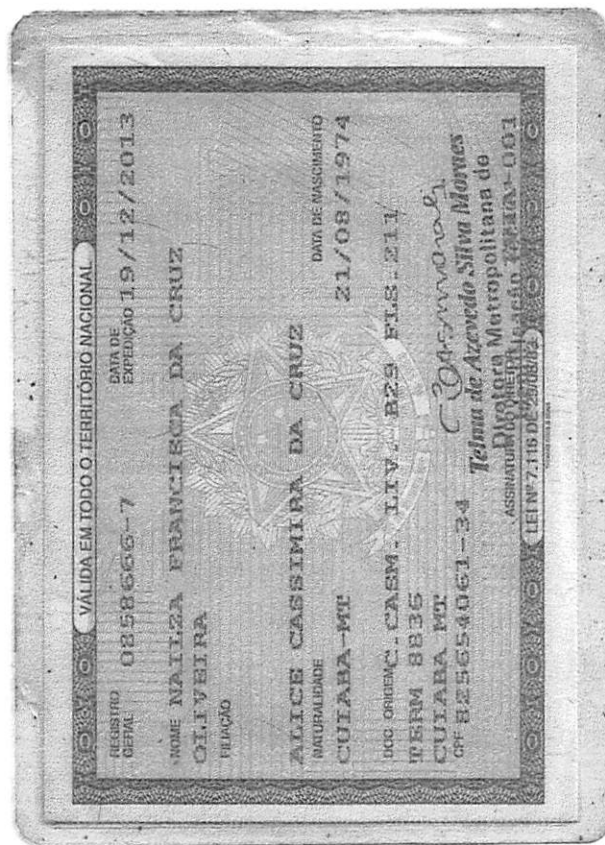
IVONETE ASSUNÇÃO DA SILVA

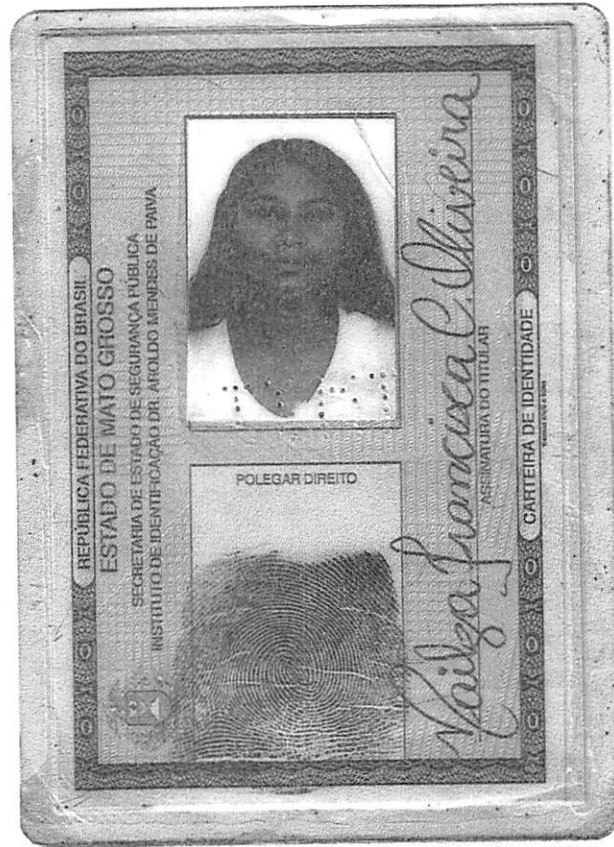
Ivete Assunção da Silva

Dr. Paulo Victor Araújo Amorim
Advogado
OAB/MT 10.800

Clislainy

Waldemar Ataíde Novais





C.I. Nº 002/PCP/PGM/2018

Cuiabá – MT, 15 de Janeiro de 2018.

Ao Sr.

Marcus José Rodrigues Pereira

Diretor Administrativo e Financeiro da Procuradoria Geral do Município DAF-PGM

Prezado,

Em atenção à certidão da parte requerente manifestando interesse na continuidade do **processo administrativo MVP nº 88.692/2015** e, após pesquisas na plataforma virtual de processos – sistema MVP, verificou-se que o **processo físico** supracitado não fora encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme se infere da documentação anexa.

Assim, em face do último encaminhamento do processo físico à Diretoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município na data de 12 de abril de 2016, **solicito a Vossa Senhoria que informe se o processo encontra-se no setor ou se fora encaminhado para outro órgão.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Evandro
Evandro Marcus Paiva Machado

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 5937**

*Recibido
15/01/18
15:12h
[assinatura]*

Seg / Falar c/ Alessandra

Destinatário	DBCC (Alvarado e Moura)		
Rua	n°		
RECEBIDO em	4/04/16	DISCRIMINAÇÃO	32.233/16 - CGM (Aditivo - Startups)
ASSINATURA OU CARIMBO			32.236/16 - SMF (Aditivo - Nota Contábil)
Destinatário	SMS		
Rua	n°		
RECEBIDO em	11/04/16	DISCRIMINAÇÃO	MVP 126362/15 e Anexo 128. 227/15 - Ceico (Centro de Imagemologia)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	SMS		
Rua	n°		
RECEBIDO em	11/04/16	DISCRIMINAÇÃO	MVP/Proc. 201600040931-33 -> SMS (Qual imagem Serv. de Diagnóstico por Imagem)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	DAF / PGM		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/16	DISCRIMINAÇÃO	88.692/2015 - Assoc. Assist. Jesus e o Caminho e a Vida (Cuche. Estrelinha de Jesus (Doação de área)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	DAF / PGM		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/16	DISCRIMINAÇÃO	1952/2015 - Emilia Maria Ben- tini Bruno (Regularização Fun- cional)
ASSINATURA OU CARIMBO			

Destinatário	DAF / PGM		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/16	DISCRIMINAÇÃO	129.694/2015 - Câmara Municipal de Curitiba (Renovação de Licença de Alvará de Funcionamento e Alvará de Funcionamento de área)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	DAF / PGM		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/16	DISCRIMINAÇÃO	33.117/2016 - SMCET (Previdência - Anuário de Curitiba 2016 - 32.064/2016 - SMCET (Previdência - Mito e Bônus do Rm)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	DAF / PGM		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/16	DISCRIMINAÇÃO	32.654/2016 - SMCET (Previdência - Anuário de Curitiba 2016 - 34.910/2016 - SMCET (Aditivo - GUSTO REUSO SALAS)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	DAF / PGM		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/2016	DISCRIMINAÇÃO	9073/2016 - SMS (Aditivo - NOVA FRONTEIRA CONST. LTDA - 36.454/2016 - SMCET (Previdência - Grupo Brailis)
ASSINATURA OU CARIMBO			
Destinatário	SUCBT		
Rua	n°		
RECEBIDO em	12/04/16	DISCRIMINAÇÃO	35.709/16 - SUCBT (Anuário de Curitiba)
ASSINATURA OU CARIMBO			

Destinatário: Rep. ~~SECRETARIA~~ SMS

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/16 Pross. 088692-015

Assinatura ou Carimbo _____

Destinatário: CP1 - S.M.A.D.S.

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/15 Pross. 129694-015

Assinatura ou Carimbo Amélia

Destinatário: DELC. (Cotações)

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/2016 Pross. 083117-016
" 32067-016
32657-016

Assinatura ou Carimbo Naama Andrade

Destinatário: DELC.

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/16 Pross. 024210-016

Assinatura ou Carimbo Eugênio

Destinatário: Dr. Evanildo

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/16 Pross. 016034-016

Assinatura ou Carimbo Brandão

Destinatário: Dele. (Gestão)

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/2016 Pross. 21786-016
31302-016
~~32977-016~~

Assinatura ou Carimbo Eugênio

Destinatário: Dele. Juvenil

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 13/04/2016 Pross. 32977

Assinatura ou Carimbo Dele.

Destinatário: Corregedoria (Dr. Silvano Macedo)

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 14/04/16 Devolução cópia OF n.º 113/2016
OF 105/2016 OF 110/2016
OF 106/2016 OF 108/2016 OF 109/2016
OF 107/2016 OF 100/2016 OF 112/2016

Assinatura ou Carimbo Victoria

Destinatário: Corregedoria (Dr. Silvano Macedo)

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 14/04/16 Devolução cópia OF n.º 114/2016
OF 098/2016
OF 103/2016 OF 104/2016
OF 109/2016 OF 102/2016
OF 112/2016

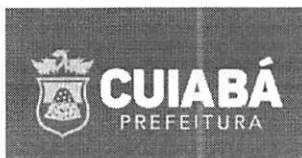
Assinatura ou Carimbo Victoria

Destinatário: DAF (PGJ)

Rua: _____ Nº _____

RECEBIDO em 14/04/16 Devolução cópia OF n.º 205/16
PGJ 104/12/16 OF n.º 199/16
DAF 1 PGJ 420/16

Assinatura ou Carimbo Airton



C I N° 14/2018/DAF/PGM

Cuiabá 28 de fevereiro de 2018.

De: Diretoria Administrativa e Financeira - DAF

Para: Procuradoria de Contratos e Patrimônio / PCP

Dr. Evandro Marcus Paiva Machado

Ref. Assunto: Pesquisa processo administrativo MVP N° 88.692/2015
Associação Assistência Jesus e o Caminho e a Vida.

Senhor Procurador,

Em resposta a CI n.º 002/2018/PCP/PGM, de 15/01/2018, informamos que após minuciosa pesquisa em nossos arquivos e junto a Secretaria envolvida, verificamos que o processo físico em questão fora recebido pelo DAF no dia 12/04/2016 e **encaminhado para o Gabinete da Secretaria da Saúde na data 13/04/2016**, recepcionado pela **servidora Rafaely Metelo**, conforme comprovante em anexo.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Marcos José Rodrigues Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro

PCP - PGM / CUIABÁ
Recebido em 28 / 02 / 18.
Às 10 horas 46 minutos.





PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br

88692/16		PGM	GAB/MS	18.04.16	} <i>Repetição</i>
39109/16	OF 182/16	Seubl	GAB/MS	13.04.16	
39120/16	ci 029/16	Regulação	GAB/MS	14.04.16	} <i>Benedit</i>
39433/16	OF 070/16	Segurh	GAB/MS	14.04.16	
39223/16	OF 080/16	Emp. Curatela	GAB/MS	14.04.16	
39294/16	OF 179/16	ilat. Forte	GAB/MS	14.04.16	
22300/16	OF 628/16	SUGE	SAD/MS	14.04.16	} <i>Benedit</i>
39439/16	OF 245/16	MPMT	GAB/MS	14.04.16	
39783/16	SC 197/16	HPMOC	GAB/MS	15.04.16	} <i>Benedit</i>
39789/16	SC 195/16	HPMOC	GAB/MS	15.04.16	
124421/16	SC 198/16	HPMOC	GAB/MS	15.04.16	

Usuário: EDUARDA.COSTA Tipo: SERVIDOR Data: 31/08/2017 - 11:55:05 IP: 10.14.12.29

Histórico do Processo									
Tempo para Receber	Sector ou Grupo	Usuário	Data Recebido	Usuário	Data Recebido	Tempo Trabalhado			
0	7894 - PGM - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	MARGARIDA ROBERTO D21/08/2015	14:12:41	MORAES (SERVIDOR)	MORAES (SERVIDOR)	14:21:20	0	3	148
3	7878 - /PGM/PGM/PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	FRANCISCA PEREIRA	25/08/2015	10:17:15	TARDIN (SERVIDOR)	25/08/2015	10:26:27	0	148
148	7890 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMONIO	EVANDRO MARCUS PAIV20/01/2016	10:59:37	MACHADO (SERVIDOR)	MACHADO (SERVIDOR)	11:00:33	0	37	148
37	8463 - /SM/DESES/MADES/SM/MADES - S/SM/MADES - COORDENADORIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO	MOACYR JOSE COUTO	26/02/2016	16:57:12	DAIMA FILHO (SERVIDOR)	29/02/2016	11:04:26	2	37
1	7890 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMONIO	EVANDRO MARCUS PAIV01/03/2016	11:30:48	MACHADO (SERVIDOR)	MACHADO (SERVIDOR)	11:33:51	0	27	1
27	7878 - /PGM/PGM/PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	FRANCISCA PEREIRA	28/03/2016	12:20:41	TARDIN (SERVIDOR)	28/03/2016	12:22:03	0	27
14	7890 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMONIO	EVANDRO MARCUS PAIV12/04/2016	10:13:15	MACHADO (SERVIDOR)	MACHADO (SERVIDOR)	10:14:15	0	1	14
1	8460 - /SMS/SM/SM/SM - GABINETE DO SECRETARIO	WALQUIRIA APARECIDA	14/04/2016	09:49:42	GAYVA (SERVIDOR)	14/04/2016	11:03:28	0	1
112	8055 - /SMS/SM/SM/SM - GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO	LIA LEIDE COSTA	05/08/2016	09:25:07	TRANFERENCIA DE PROCESSOS (SERVIDOR)	08/08/2016	15:40:00	3	112
90	8055 - /SMS/SM/SM/SM - GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO	JESSIKA APARECIDA	07/11/2016	11:00:34	COSTA MORAES (SERVIDOR)	14/11/2016	10:10:00	6	90
31	8055 - /SMS/SM/SM/SM - GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO	CRISTIANE RAMALHO DA15/12/2016	17:07:36	CRUZ (SERVIDOR)	CRUZ (SERVIDOR)	17:08:15	0	97	31
97	8520 - /SMS/SM/SM/SM - DIRETORIA TECNICA DE OBRAS E SERVIÇOS	KAREN LOREDANA DE	23/03/2017	14:31:19	SOUZA NEVES DIAS	23/03/2017	14:39:11	0	97
13	8055 - /SMS/SM/SM/SM - GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO	ELAINE APARECIDA DA	05/04/2017	16:24:41	SILVA PERDIGAO (SERVIDOR)	05/04/2017	16:24:41	0	13



Ofício nº 088/GP/PGM/2018

Cuiabá-MT, 09 de março de 2018.

À Sra. Elizeth Lúcia de Araújo

Secretaria Municipal de Saúde do município de Cuiabá

PROCESSO: MVP nº 88.692/2015

INTERESSADO: Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus

ASSUNTO: disponibilidade de área pública

Senhora Secretária,

Em atenção à certidão da Instituição requerente manifestando interesse na continuidade do **processo administrativo MVP nº 88.692/2015** e, considerando a C.I. nº 14/2018/DAF/PGM que informa que o processo em questão fora encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde no dia de 13/04/2016, conforme se infere da documentação anexa, **solicito a Vossa Senhoria que informe se o aludido processo administrativo encontra-se neste órgão ou fora encaminhado para outra Pasta Municipal, podendo, inclusive, prestar outros esclarecimentos que entender pertinentes para melhor elucidação dos fatos.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o Município de Cuiabá estima e consideração.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
Data: 09 / 03 / 2018

Hora: 14:14


Assinatura do Responsável

RICARDO FRANCISCO DIAS BARROS

Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá

Cuiabá, 02 de Maio de 2018

OF. Nº 084/DTOS/SMS/2018**De: Secretaria Municipal de Saúde****Para: Procuradoria Geral do Município-PGM****Referencia:** MVP Nº 88.692/2015**Assunto:** Disponibilidade de área Publica - Loteamento São Tomé.

Prezado (a) Senhor (a),

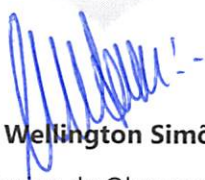
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para esclarecimentos referente ao, **Processo Administrativo MVP. Nº088/GP/PGM/2018**, que o Processo Físico de Doação de Área Pública do Loteamento São Tomé. De acordo com o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 2018.102652** (anexo), todos os documentos direcionados e tramitados pelo sistema MVP para mim, foi extraviados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.



Karen Loredana de Souza Neves Dias
Engenheira Civil/ Fiscal de Obras SMS
CREA MT010474 / CREA RN: 1212978447

Ciente,



Wellington Simões
Diretor Técnico de Obras e Serviços/SMS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL 1



BOLETIM DE Ocorrência N°: 2018.102652
CONVALIDADO POR: ECILMAN RONDON CARVALHO
PROTOCOLO DELEGACIA VIRTUAL N°: 014147/2018
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 28/03/2018 ÀS 14:25 DO FATO: 28/12/2017 ÀS 08:10

Vítima

Nome.....: KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS
Nome da Mãe.....: MARIA DIAS DE SOUZA NEVES
Nome do Pai.....: DURVANIL FERREIRA NEVES
CPF.....: 71214763120
RG.....: 11278021 Órgão Exp.: SSP Data Emissão...: 14/01/2014
E-mail.....: loredana.karen@gmail.com
Estado Civil.....: CASADO
Sexo.....: FEMININO Nascimento....: 24/07/1982 Idade....: 35
Escolaridade.....: SUPERIOR COMPLETO
Naturalidade.....: CUIABA UF....: MT
Nacionalidade....:
Profissão.....:
Local Trab.....:
Logradouro.....: RUA MARABA Número...: 22
Complemento.....: QUADRA 07
Bairro.....: CPA 1 Município: CUIABA UF....: MT
Ponto Ref.....: PRÓXIMO AO GANHA TEMPO
Telefone.....: (CELULAR) (55) (65) 99638-3101
Material

DOCUMENTOS

Documento.....: 1: Proprietário: KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS; Tipo de Documento: OUTROS; Número: 11278021; Orgão Exp: SSP-MT; Data: 14/01/2014; DOCUMENTOS EXTRAVIADOS SÃO REFERENTES AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO A QUAL ESTAVA COMO FISCAL DE OBRAS E DOCUMENTOS DIRECIONADOS E TRAMITADOS VIA COMUNICAÇÃO INTERNA;

NARRATIVA

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2017 ESTAVA COM 36 SEMANAS DE GESTAÇÃO QUANDO APRESENTEI SINTOMAS DE FORTES CONTRAÇÕES E AO AMANHECER ME DIRIGI AO ATENDIMENTO MÉDICO, SENDO INFORMADA, NESSE MOMENTO, A MINHA ENTRADA ANTECIPADA EM TRABALHO DE PARTO. DESSA FORMA, A LICENÇA MATERNIDADE QUE ESTAVA PROGRAMADA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2017 TEVE QUE SER ANTECIPADA IMEDIATAMENTE. ASSIM, TODOS OS DOCUMENTOS DIRECIONADOS E TRAMITADOS PELO SISTEMA MVP PARA MIM FICARAM SOBRE A MESA A QUAL UTILIZAVA DIARIAMENTE NA DIRETORIA TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS. ALGUNS DOCUMENTOS ESTAVAM DENTRO DAS GAVETAS DESTA MESMA MESA. AO RETORNAR DE LICENÇA MATERNIDADE APÓS 180 DIAS CORRIDOS, OUTRAS PESSOAS DA DIRETORIA HAVIAM UTILIZADO A MESA A QUAL ESTAVA DESTINADA À MIM E O GAVETEIRO QUE CONTINHAM OS DOCUMENTOS NÃO FOI LOCALIZADO DENTRO DA SALA. DESDE O MEU RETORNO PROCURO ESSES DOCUMENTOS QUE ESTAVAM EM CIMA DA MESA E DENTRO DAS GAVETAS E NÃO CONSIGO LOCALIZAR POIS OUTRA PESSOA OS RETIRARAM DO LOCAL INICIAL. OS DOCUMENTOS EXTRAVIADOS SÃO REFERENTES AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO A QUAL ESTAVA COMO FISCAL DE OBRAS ANTES DA LICENÇA MATERNIDADE. ESSES DOCUMENTOS DIZEM RESPEITO A REAJUSTES DE PREÇO CONTRATUAL, MEDIÇÕES, ADITIVOS, UM PROCESSO TRAMITADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SOBRE A DOAÇÃO DO TERRENO DO LOTEAMENTO SÃO TOMÉ DENTRE OUTROS PROCESSOS TRAMITADOS POR MEIO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE SUMA IMPORTÂNCIA RESSALTAR A GRAVIDADE DO EXTRAVIO DESSES DOCUMENTOS, POIS TODOS DA DIRETORIA TÉCNICA ESTAVAM CIENTES QUE TUDO QUE ESTAVA EM CIMA DESTA MESA ERAM DOCUMENTOS DE CUNHO PÚBLICO E NÃO POSSUÍAM CÓPIAS DIGITALIZADAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 2018.102652

CONVALIDADO POR: ECILMAN RONDON CARVALHO

PROTOCOLO DELEGACIA VIRTUAL N°: 014147/2018

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 28/03/2018 ÀS 14:25 DO FATO: 28/12/2017 ÀS 08:10

COMUNICANTE

Nome.....: KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS
 Nome da Mãe.....: MARIA DIAS DE SOUZA NEVES
 Nome do Pai.....: DURVANIL FERREIRA NEVES
 CPF.....: 71214763120
 RG.....: 11278021 Órgão Exp.: SSP Data Emissão...: 14/01/2014
 E-mail.....: loredana.karen@gmail.com
 Estado Civil.....: CASADO
 Sexo.....: FEMININO Nascimento....: 24/07/1982 Idade....: 35
 Escolaridade.....: SUPERIOR COMPLETO
 Naturalidade.....: CUIABA UF....: MT
 Nacionalidade....:
 Profissão.....:
 Local Trab.....:
 Logradouro.....: RUA MARABA Número...: 22
 Complemento.....: QUADRA 07
 Bairro.....: CPA 1 Município: CUIABA UF....: MT
 Ponto Ref.....: PRÓXIMO AO GANHA TEMPO
 Telefone.....: (CELULAR) (55) (65) 99638-3101

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação.....: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS
 Título.....: OCORRÊNCIAS ATÍPICAS
 Natureza.....: EXTRAVIO
 Forma.....:
 Meios Empr.....:
 Motivação.....:

LOCAL DO FATO

Tipo do Local....: EDIFÍCIO PÚBLICO E DEPENDÊNCIAS
 Detalhamento....: OUTRO
 Observação.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE OBRAS E
 Data.....: 28/12/2017 Hora.....: 08:10
 Logradouro.....: RUA GENERAL ANIBAL DA MATA Número...: 139
 Complemento.....:
 Bairro.....: DUQUE DE CAXIAS Município: CUIABA UF....: MT
 Ponto Ref.....: QUASE EM FRENTE AO SUPERMERCADO EXTRA DA MIGUEL SUTIL



Ofício nº 088/GP/PGM/2018

Cuiabá-MT, 09 de março de 2018.

À Sra. Elizeth Lúcia de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde do município de Cuiabá

PROCESSO: MVP nº 88.692/2015

INTERESSADO: Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus

ASSUNTO: disponibilidade de área pública

Senhora Secretária,

Em atenção à certidão da Instituição requerente manifestando interesse na continuidade do processo administrativo MVP nº 88.692/2015 e, considerando a C.I. nº 14/2018/DAF/PGM que informa que o processo em questão fora encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde no dia de 13/04/2016, conforme se infere da documentação anexa, **solicito a Vossa Senhoria que informe se o aludido processo administrativo encontra-se neste órgão ou fora encaminhado para outra Pasta Municipal, podendo, inclusive, prestar outros esclarecimentos que entender pertinentes para melhor elucidação dos fatos.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar o Município de Cuiabá
estima e consideração.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
Data: 09, 03, 2018

Hora: 14:14

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

RICARDO FRANCISCO DIAS BARROS

Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá



PROCURADOR GERAL
A/C
SENHOR ROGERIO LUIZ GALO

Cidade, 18 de agosto de 2015.

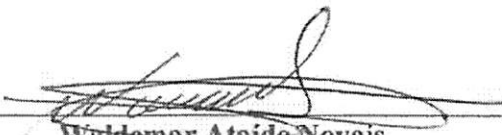
Assunto: Requerimento de doação da Área do Loteamento São Tomé

Prezado Procurador,

Por meio do presente documento, venho solicitar a Vossa Senhoria a doação da **AREA DE EQUIPAMENTO COMUNITARIO, COM AREA DE 7.597M², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO SÃO TOMÉ, NESTA CIDADE DE CUIABÁ-MT,** para a construção da Sede do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus.

A proposta de destinação da área trata de *um projeto para construção da nova sede do C.E.C-Creche Escola Estrelinha de Jesus, a instituição necessita urgente de um espaço maior para atender os alunos já existente e incluir muito mais crianças de famílias carente da comunidade e dos bairros vizinho, visando o interesse social da cliente.la em gerais, conforme especificado nas fotos em anexo (Anexo I) , fotos das atividades na creche atual e (Anexo II) espaço que esta sendo requerido.*

Em conformidade com Resolução de n.º 02 11/09/2001/CNE/CEB, segue anexa a documentação exigida:

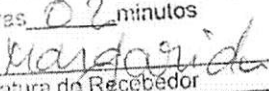

Waldemar Ataíde Novais
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS
Rua D, Quadra 37, Nº 24, Bairro Jardim 1º de Março, Cuiabá – MT-CEP 78.058-610

CNPJ – 10. 839.745/0001-00

FONE: (65) 3649-8142/9203-7915/9253-6245

estrelinha.jesus@hotmail.com

PROTOCOLO PCM / Cuiabá
Recebi em <u>21/08/2015</u>
Às <u>14</u> horas <u>02</u> minutos

Assinatura do Recebedor



Ofício: 100/15

Cuiabá, 14 de agosto de 2015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A/C

SENHOR ROGERIO LUIZ GALO

A Associação Assistencial Jesus e o Caminho e a Vida, com o nome fantasia "Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus" é uma entidade sem fins lucrativo, fundada em março de 2009, localizada na rua D, Qda 37, n° 24, Bairro 1° de março.

Vou relatar como surgiu a creche, no ano de dois mil e oito a idéia de um grupo de pessoas voluntárias, membros da Igreja Casa da Benção, sendo todos moradores do bairro 1° de março, vendo a necessidade das famílias de não conseguirem vaga na creche municipal existente no bairro, surgiu a idéia em abrir uma Creche Filantrópica. Reunimos com o Presidente de bairro e fomos buscar informações e orientações de como procedia às documentações para dar continuidade no projeto. O primeiro passo seria criar uma Associação, e que era preciso dar entrada na documentação na Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, para que por meio dela viesse criar uma Creche Filantrópica. Vivenciando a necessidade das mães de trabalhar e não ter com quem deixarem seus filhos, o grupo se reuniu e realizaram estudos, pesquisas, visitas em outras instituições para conhecer e verificar como deveria ser a estrutura de uma creche. Logo em seguida, partimos para a organização das documentações necessárias. No dia 02 de março de 2009 deu-se o primeiro dia de atendimento às crianças. Foi uma loucura, pois na prática é bem diferente, mas graças a Deus, deu tudo certo. Onde tivemos mais dificuldade foi quanto à documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, mesmo assim quase todos os documentos já estavam em nosso poder no final do ano de 2009. Iniciamos o funcionamento da Creche e os funcionários eram todos voluntários, mas tinham esperanças de receber um salário, mesmo sem ser remunerado, continuaram nos dando apoio na esperança de que o convênio viesse ser liberado no próximo ano e todos ganhassem o seu salário. Foi quando entramos com pedido do convênio junto

Rua D, Quadra 37, N° 24, Bairro 1° Março Telefone: 3649-8142/9253-6245



Ofício: 100/15

Cuiabá, 14 de agosto de 2015

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A/C

SENHOR ROGERIO LUIZ GALO

A Associação Assistencial Jesus e o Caminho e a Vida, com o nome fantasia "Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus" é uma entidade sem fins lucrativo, fundada em março de 2009, localizada na rua D, Qda 37, n° 24, Bairro 1° de março.

Vou relatar como surgiu a creche, no ano de dois mil e oito a idéia de um grupo de pessoas voluntárias, membros da Igreja Casa da Benção, sendo todos moradores do bairro 1° de março, vendo a necessidade das famílias de não conseguirem vaga na creche municipal existente no bairro, surgiu a idéia em abrir uma Creche Filantrópica. Reunimos com o Presidente de bairro e fomos buscar informações e orientações de como procedia às documentações para dar continuidade no projeto. O primeiro passo seria criar uma Associação, e que era preciso dar entrada na documentação na Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes, para que por meio dela viesse criar uma Creche Filantrópica. Vivenciando a necessidade das mães de trabalhar e não ter com quem deixarem seus filhos, o grupo se reuniu e realizaram estudos, pesquisas, visitas em outras instituições para conhecer e verificar como deveria ser a estrutura de uma creche. Logo em seguida, partimos para a organização das documentações necessárias. No dia 02 de março de 2009 deu-se o primeiro dia de atendimento às crianças. Foi uma loucura, pois na prática é bem diferente, mas graças a Deus, deu tudo certo. Onde tivemos mais dificuldade foi quanto à documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação, mesmo assim quase todos os documentos já estavam em nosso poder no final do ano de 2009. Iniciamos o funcionamento da Creche e os funcionários eram todos voluntários, mas tinham esperanças de receber um salário, mesmo sem ser remunerado, continuaram nos dando apoio na esperança de que o convênio viesse ser liberado no próximo ano e todos ganhassem o seu salário. Foi quando entramos com pedido do convênio junto

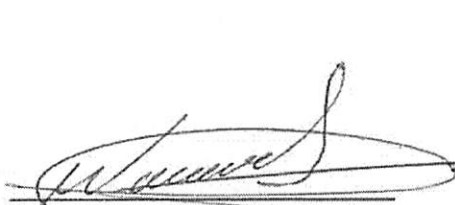
Rua D, Quadra 37, Nº 24, Bairro 1º Março Telefone: 3649-8142/9253-6245



a Secretaria Municipal de Educação em 2010 e graças a Deus deu certo, saiu o convênio e começamos a partir desse ano já conseguimos pagar os funcionários. Em fevereiro de 2011 recebemos doação de uma geladeira, uma televisão, dois ventiladores e dois DVD, da Associação do ROTARY e nesse mês ano também recebemos como doação uma reforma na estrutura física da creche da ASSOCIAÇÃO AMIGO DO BEM, tivemos nesse mesmo ano apoio da AFEMAT, e a ASSOCIAÇÃO ROSAS TEMPLARIAS tornou nosso parceiro que criou um projeto para doar matérias para construção da Nova Sede onde com muita luta, fizeram eventos beneficente, bazar e conseguiram arrecadar um valor em dinheiro que já se passaram alguns anos e eles continuam sem poder repassar para a instituição por motivo que não há documentação comprovando a doação da área onde será construída a Nova Sede da Creche a Associação ficou impossibilitada em fazer a doação da verba. Hoje continuamos atendendo 140 crianças de 06 meses a 4 anos e onze meses de idade em período integral de segunda a sexta – feira oferecendo quatro refeições diárias.

Atualmente temos parceria com a Secretaria Municipal de Educação, MESA BRASIL e a CONAB. Continuamos localizado no mesmo espaço alugado e todo readaptado sem possibilidade de melhorar mais não estamos regularizado pela Secretaria de Educação a pasta com a documentação de solicitação de Autorização e de Credenciamento se encontra no Conselho Municipal de Educação de Educação e ainda esta em análise, pois a exigência das metragem das salas e de todo o espaço físico como salas, refeitório, cozinha, banheiros tem que estar dentro das normas. Tudo para atender a **Resolução de nº 002/CNB/CEB de 11/09/2001**. Diante de desse relato peço um parecer urgente por parte da pessoa que vai analisar esta solicitação.

Atenciosamente;



Waldemar Ataíde Novais,
Presidente



Nailza Francisca da Cruz Oliveira
Diretora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2009
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.839.746/0001-00 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS E O CAMINHO E A VIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEC CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R. RUA D		NÚMERO 24	COMPLEMENTO QDA 37	
CEP 73.050-610	BAIRRO/DISTRITO JD. 1 DE MARCO	MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2009		
SITUAÇÃO ESPECIAL SUSPENSÃO				
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 22/12/2014				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/12/2014 às 10:09:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Preparar Página
para impressão

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA**CNPJ: 10.839.745/0001-00****Capítulo I - Dos fins**

Art.1º- A Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida – Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, registrada sob. N° 12.670 em 20/05/2009 pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 10.839.745/0001-00, é a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede á Rua D, Qd 37, N° 24, bairro 1° de Março, Cuiabá-MT e foro nesta capital, com prazo de duração indeterminado, e tem por finalidade:

I – Prestar assistência social de forma colaborativa às crianças, jovens e adultos, sem gerar neles dependência material ou psíquica visando as suas autopromoções, tornando-os autossuficientes, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso. Os pais que matricularem seus filhos na creche serão os maiores colaboradores em colaborar mensalmente para o crescimento da mesma, serão aceitas as colaborações, sendo assim não irá gerar por parte da associação crime algum perante a sociedade e a justiça, em receber as colaborações.

II- Difundir a educação integral visando à transformação do ser na Formação do homem de bem;

III- Despertar os sentimentos de amor à pátria e respeito aos seus direitos e deveres enquanto cidadãos brasileiros;

IV – Desenvolver através de campanhas e cursos educativos, o amor e o respeito à preservação ao meio ambiente;

V – Promover a profissionalização, formação ética, cidadã através de curso diverso para os enfrentamentos ao mercado de trabalho;

VI – A Associação poderá criar Centros Educacionais e Culturas para favorecer a comunidade em geral como: Creches, Creches Escolas, Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos, Casa de Apoio para Idosos, Casa de Apoio para Menores, Igrejas, outros.

VII – Assistência Materna – Infantil á comunidade em geral;

VIII – Assistência Social, Educacional e Cultural as famílias da comunidade;

IX – Amparar e acolher dentro das possibilidades, crianças, jovens bem como mães solteiras, e idosos desamparados;

X – Incentivar as reorganizações dos lares, conscientizando e valorizando os laços da família;

XI – Propiciar o desenvolvimento da arte da cultura e do esporte;

XII – Criar infra – estrutura adequada á produção e confecção de alimentos para combate a fome;

XIII – Realizar atividade que visam promover a valorização do ser humano, criando oficinas para aprendizagem e iniciação ao trabalho, de educação e cultura, tais como pinturas, salgados, confeitaria, panificação, artesanatos e outros;

XIV – Criar e manter o Centro Educacional e Cultural “Creche Escola Estrelinha de Jesus...” provendo – o dos recursos necessários para seu funcionamento e se responsabilizando pela administração;

XV – Defender a cidadania, lutando pela qualidade de vida através do uso sustentável e dos recursos naturais para crianças, jovens e adultos;

XVI – Desenvolver atividades que gerem recursos econômicos para auto – sustentação da associação;



XVII- Firmar convênios e estruturas de parcerias com entidades congêneres governamentais, ou não nacionais ou estrangeiras para a execução de programas, cursos e projetos que promovam o desenvolvimento sócio – econômico, cultural na região com ênfase á qualidade de vida.

§1º - Para atingir seus fins a Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, poderá firmar convênios, contratos e acordos de colaboração com Instituições Públicas e privadas, para desenvolver e promover programas e projetos sociais, culturais, científicos e ambientais.

§2º- A Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, preste seus serviços de forma permanente e atende a todos na medida de suas possibilidades, sem discriminação de clientela e sem distinção de: raça, condição social, nacionalidade, credo religioso ou orientação político partidária.

Capítulo II - Dos Associados e da Admissão

Art.2º- Os associados podem ser fundadores, honorário, efetivos, ou contribuintes, obedecendo ao disposto no artigo 3º e seus parágrafos.

Art.3º - Os requisitos gerais para ser associados serão examinados caso a caso pela Assembleia Geral com parecer prévio da Diretora.

§1º - Associados Fundadores são os signatários da Ata de Fundação da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida.

§2º - Associados Honorários são aqueles que já tenham contribuído para o prestígio e fortalecimento da Instituição e cujo trabalho na área seja notório, indicado pela Diretora e referendado pela Assembleia Geral.

§3º- Associados Contribuintes são aqueles que contribuem mensalmente com um valor estabelecido pela Diretora. São indicados por qualquer associado, com parecer favorável da Diretora e referenda pela Assembleia Geral.

§4º- Os Associados Honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Capítulo III - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 4º- São direitos dos associados, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 3º.

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – Propor a admissão de novos associados;

III – Participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;

IV – Representar e oferecer a Diretoria sugestões para o aperfeiçoamento e bom funcionamento da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida.

**Art. 5º- São deveres dos associados:**

- I - Cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos e regulamentares e aceitar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação, inclusive em relação aos convênios celebrados pela associação;
- II- Pagar pontualmente suas contribuições
- III- Contribuir para prestigiar a associação através de todos os meios ao seu alcance;
- IV- Participar das Assembleias Gerais Ordinária Extraordinárias.

Capítulo IV
Da Exclusão e Demissão de Associados

Art.6º - O associado que faltar aos deveres que lhe são impostos neste estatuto ou praticar ato desabonador poderá ser advertido ou ter suspenso seus direitos sociais pelo prazo de um a três meses, ou definitivamente, dependendo da gravidade por decisão da Diretoria, em sessão especial e reservada.

Art.7º - O associado punido poderá recorrer da decisão para Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação e/ou publicação da decisão.

Art.8º - No caso de reincidência em falta ou pratica de falta grave poderá a Diretoria propor a Assembleia Geral a exclusão do associado, assegurando – lhe amplo direito de defesa.

Art.9º - Será excluído da associação aquele que deixar de pagar de falta de greve 03 (três) mensalidades consecutivas.

Art.10º - Enquanto vigorar a penalidade, a mesma acarretará automaticamente, na suspensão de todos os direitos prevista neste estatuto.

Art.11º - O associado poderá a qualquer tempo pedir sua demissão da associação mediante notificação por escrito a Diretoria que comunicara a Assembleia Geral.

Art.12º - O associado que pedir sua demissão poderá ser readmitido nos termos do Art.3º após 6 (seis) meses de sua demissão.

Capítulo V
Dos Bens

Art.13º - O patrimônio da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida é constituídos por:

- I – Bens de direito que venha ser adquirido;
- II – Bem, doação, auxílio e subvenções que venham a ser feitos ou cedido por terceiros, entidades públicas e privadas;
- III - Taxas, anuidades, mensalidades, que venham a ser estabelecidas.



1º. Os Bens e Direitos da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, compreendidos todas as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional, serão utilizados ou aplicados integralmente no território nacional e exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não podendo ser alienados sem previa autorização da Assembleia Geral.

2º. No caso de extinção da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, seus bens serão doados a outra entidade filantrópica aprovada pela Assembleia Geral, que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Capítulo VI Do Regime Financeiro

Art.14º- O regime financeiro da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, obedecera aos seguintes preceitos:

- I - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil
- II – A proposta orçamentária de cada exercício será remetida pela Diretoria á Assembleia Geral para aprovação na primeira quinzena de dezembro para vigor no ano seguinte
- III – Durante o exercício financeiro poderão ser autorizada pela Assembleia Geral, novas despesas, desde que as necessidades de serviços reclamem e haja recursos disponíveis;
- IV – Os saldos, de cada exercício serão lançados no fundo patrimoniais ou Contas, especiais a critério da Assembleia Geral.

Art. 15º - Da prestação de conta constará os seguintes elemento:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Balanço Financeiro.

1º. A prestação de contas anual devera ser publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

2º. A diretoria encaminhara ao Conselho Fiscal para aprovação balancete semestral demonstrando toda movimentação financeira do semestrc, saldo em caixa e dividas contraída.

Capítulo VII Da Estrutura e do Funcionamento

Art.16º - Associação será administrada por uma Diretoria Constituída de: presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

1º. Compete ao Presidente:

- I – Representar ativa e passivamente em juízo ou fora dele para todos os efeitos legais.
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Dar posse aos eleitos pela Assembleia Geral.
- IV – Autorizar despesas e pagamentos sempre conjuntamente com o tesoureiro.

2º. Compete ao Vice- Presidente:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência falta ou impedimento.

**3º. Compete ao 1º Secretário:**

- I – Lavrar as atas da Diretoria Executiva;
- II – Manter as correspondências e arquivos.

4º. Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em sua ausência falta ou impedimento;
- II – Auxilia-lo em suas funções.

5º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Manter a escrituração.
- II – Elaborar orçamento e balanço geral de gestão.
- III – Arrecadar contribuições de associados e doações.
- IV – Assinar, juntamente com o presidente, cheque, promissória, duplicatas, cauções e outros títulos de crédito.

6º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência falta ou impedimento;
- II – Auxilia-lo em suas funções.

Art.17º - Os membros da Diretoria exercerão o mandato por três (03) anos, podendo ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art.18º - A assembleia Geral será constituída por:

a) Associados em Direito de Voto:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Contribuinte.

b) Associados sem direito de voto:

- I – Associados Honorários.

Art.19º - A Assembleia Geral tem por finalidade:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Destituir os membros da diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Fixar orientação geral e estabelecer diretrizes de atuação da Diretoria;
- IV – Aprovar prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, bem como despesas não previstas nele;
- VI – Aprovar regimento interno;
- VII – Aprovar valor de contribuição dos associados;
- VIII – Decidir sobre penalidades a associados, inclusive sua exclusão, nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10º.
- IX – Decidir sobre alienação de bens imóveis da associação;
- X – Aprovar Reforma Estatutária.



Art.20º - A Assembleia Geral terá quorum constituído de maioria simples de seus membros com direito a voto e deliberação com a maioria simples dos mesmos. Em caso de inexistência de quorum faz - se a nova convocação com prazo mínimo de oito (08) dias. Persistindo a falta de quorum, a Assembleia Geral se instalara e deliberará por maioria simples com qualquer numero de membros após um (01) hora de tolerância da segunda convocação.

Art.21º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas ao final do semestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

1º. São competentes para convocar a Assembleia Geral

I - O Presidente;

II - Dois terços da Diretoria;

III - Um quinto dos membros com direito a voto da Assembleia Geral;

IV - O Conselho Fiscal nos termos do Artigo 23.

1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo presidente, e na sua ausência pelos membros da Diretoria na seguinte ordem: Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Em caso de ausência ou recusa dos membros será presidida por qualquer um dos associados presentes escolhidos pela Assembleia Geral.

Art.22º - A eleição para Diretoria será por escrutínio secreto, vencendo o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

1º. Poderão fazer parte da Diretoria os membros da Assembleia Geral com direito a voto;

2º. Não recebida da convocação que será pessoal ou por escrito para reunião da Assembleia Geral ou recebida fora dos prazos serão consideradas nulas de pleno direito qualquer deliberação tomada na reunião respectiva.

3º. O comparecimento da totalidade dos membros a qualquer reunião fica dispensado a convocação formal.

Art.23º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, todos os membros eleitos pela Assembleia Geral.

1º. O Conselho Fiscal poderá ser reeleito, desde que renove 1/3 (um terço) de seus membros.

2º. Ficam impedidos de participar do Conselho Fiscal os parentes até 3º grau de quaisquer dos membros da Diretoria e os condenados com sentença transitada em julgado.

Art.24º - São funções do Conselho Fiscal:

a)O presente artigo encontra - se amparado pelo artigo 127 do Decreto - Lei nº 2627 de 26/09/40, que determina como funções do Conselho Fiscal as seguintes:

I - Examinar a qualquer tempo, pelo menos trimestralmente os livros e papeis da associação;

II - Examinar o estado do caixa, também trimestralmente;

III - Solicitar aos Diretores às informações que julguem necessárias;

IV - Lavrar a ata dos exames feitos;

V - Apresentar a Assembleia Geral ordinária sobre os negócios e operações sociais;

VI - Opinar sobre o balanço geral e contas de resultados apresentados pelos Diretores;

VII - Sugerir medidas uteis a associação;



- a) Convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, se a Diretoria não o fizer (artigo 127, parágrafo 5º do referido diploma legal);
b) Escolher contabilista para auxiliar (artigo 127, parágrafo único).

Art.25º - A Diretoria em suas funções possui poderes gerais de administração:

- 1º. A conta bancária serão sempre movimentadas com as assinaturas do Presidente e 1º Tesoureiro.
2º. As deliberações da Diretoria devem ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate se necessário.
3º. Suas decisões deverão ser lavradas em Livro Ata próprio com assinatura do Presidente e 1º Secretário ou seu substituto.

Art.26º - Em caso de vaga na Diretoria a Assembleia Geral elegera substituto que completara o mandato do titular.

§Único - Considera-se existir vaga em caso de termino de mandato, renuncia, morte, invalidez, expulsão ou ausência sem justificativa por três reuniões consecutivas da Diretoria.

Art.27º - No caso de extinguir, a Diretoria será liquidante com a aprovação dos atos a serem praticados pela Assembleia Geral.

§Único - A dissolução ou extinção da sociedade somente ocorrerá por deliberação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art.28º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Associados não receberão qualquer remuneração no exercício de suas funções e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§Único - Nenhuma pessoa que direta ou indiretamente receba remuneração da sociedade poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou ser associado.

Art.29º - Vencendo o mandato da Diretoria sem que a Assembleia Geral tenha se reunido e proclamado eleitos os novos membros, a Diretoria terá mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse, não podendo esse prazo ultrapassar a sessenta dias.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Art.30º - Os Regimentos internos que vierem a ser aprovados obedecerão aos preceitos deste Estatuto.

Art.31º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante deliberação de dois terços da Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

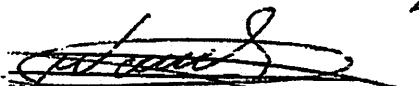
Art.32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

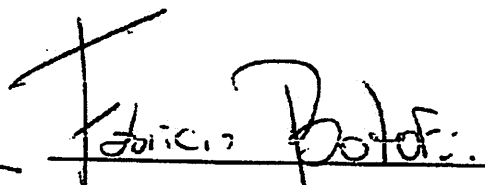
Art.33º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02/01/2014.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2014.


Waldemar Ataíde Novais
 Presidente


Fabiano Botelho
 Advogado

OAB-MT 12.574

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 147 - Cuiabá/MT - Fone: (55) 3522-4499 - Fax: (55) 3522-4499
 E-mail: tabelionato@tabelionato.com.br - www.tabelionato.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 354791

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
 Registro nº.23480, datado de 09/09/2014

CUIABÁ-MT, 9 de setembro de 2014

Em testemunho da verdade
 Renir Aparecida dos Santos, Tabelão Substituta





PAUTA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS E O CAMINHO EA VIDA.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, as 19:00 horas reuniram-se em assembléia as pessoas que assinaram ao final da presente ata, devidamente convocados, para pautas:

a) Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

O Presidente da associação Sr. Waldemar Ataíde Novais assumiu os trabalhos e pediu para o primeiro secretário a Sra. Alessandra Andrade Silva para secretariá-lo. O Presidente explicou que o motivo da substituição dos antigos membros se deu por motivos pessoais e a troca de cargo se deu por necessidade. Em seguida começou a votação por ordem.

Ficando aclamado por unanimidade a composição da Diretoria:

Para: Vice-Presidente – Hélio Ferreira de Oliveira, portador do RG 542220-SSP/MT, CPF 361623291-00, brasileiro, casado, nascido no dia 26/09/1965, natural de Banguassu S/P, Pedreiro, residente à Rua N, Qd 49, Lote 12, Nº 25, Bairro Jardim 1º de Março.

Para: 1º Secretário- Idevaldo do Carmo Pereira, portador do RG 7982496 SSP/MT, CPF 759501891-91, brasileiro, casado, nascido no dia 03/05/1974, natural de Várzea Grande, Pedagogo Especialista em Educação Especial, residente à Rua J, Qd 18, Casa 834, Bairro Nova Conquista.

Para: 2º Secretário- Nilzalene da Cruz Campos, portadora do RG 43755-7 SSP/MT, CPF 346660521-00, brasileira, solteira, nascida no dia 08/12/1964, natural de Cuiabá, cursando ensino superior, residente à Rua O, Qd 02, Casa 11, Bairro João Bosco Pinheiro- Cuiabá.

Para 1º Tesoureiro – Nailza Francisca da Cruz Oliveira, portadora do RG 0858666-7 SSP/MT, CPF 825654061-34, brasileira, casada, nascida no dia 21/08/1974, natural de Cuiabá, Pedagoga Especialista em Educação Especial, residente à Rua N, Qd 49, Lote 12, Nº 25, Bairro 1º de Março.

Para 2º Tesoureiro- Alessandra Andrade Silva, portadora do RG 1031018-0 SSP/MT, CPF 651863201-10, brasileira, casada, nascida no dia 13/10/1976, natural de Nortelândia, Pedagoga Especialista em Educação Especial, residente à Rua J, Qd 18, Casa 834, Bairro Nova Conquista- Cuiabá. Membros eleitos do Conselho Fiscal.

1º Fiscal: Ivete Cardoso Arruda, portadora do RG 0499972-0 SSP/MT, CPF 364192911-53, brasileira, Solteira, nascida no dia 14/01/1968, natural de Teodoro Sampaio/SP, Cursando ensino superior, residente à Rua N, Q d 49, Lote 13, Nº 13, Bairro 1º de Março.



2º Fiscal – Lucia Aparecida da Silva, brasileira, casada, portador do RG 1033566-8 SSP/MT, CPF 788377741-68, brasileira, casada, nascida no dia 20/11/1968, natural de Irinópolis - MT, cursando ensino superior, residente à Rua 05, Qd 05, Nº 12, Bairro Jardim Aroeira - Cuiabá.

3º Fiscal - Juarez Santana Garcia, portador do RG 1750862-SSP/MT, CPF 014980081-94, brasileiro, nascido no dia 25/06/1987, natural de Cuiabá, com formação no 2º grau, casado, residente na Rua Q, Qd 39, Lote 09, Nº 102, Bairro Jardim 1º de Março.

1º Suplentes - Selma Ventura da Silva Pinto, brasileira, casada, portadora do RG 1319020-0 SSP/MT, CPF 913205421-15, brasileira, casada, nascida no dia 05/12/1975, natural de Assai - PR, residente à Rua Q, Qd 39, Bairro Jardim 1º de Março - Cuiabá.

2º Suplentes - Elizabethe Alcione Carvalho Ferreira de Souza, brasileira, casada, portador a do RG 1397224-3 SSP/MT, CPF 005981491-80, natural de Cuiabá, com formação de 1º grau, residente à Rua Q, Qd 39, Bairro Jardim 1º de Março.

E demais membros que estiveram presentes a solenidade e se comprometeram a respeitar o exercício do mandato, à Constituição Federal, as leis vigentes e ao Estatuto da Associação. Nada mais havendo para o momento deu por encerrada a assembléia. O Presidente em exercício agradece a presença de todos e depois de declarar empossados os eleitos encerra a seção. Esta transcrição em duas vias é fiel ao deliberativo em assembléia desta data e de inteira responsabilidade de quem á redigiu e de todos os participantes.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (066) 3023-0000 - Fax: (066) 3023-0034
Tabela/Resolvidor: Glória Alice Ferreira Baroli
www.primetrooficio.com.br - e-mail: registro@primetrooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 310718 - Liv. A - 1331 - Fls. 151/158
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (066) 3023-0000 - Fax: (066) 3023-0034
Tabela/Resolvidor: Glória Alice Ferreira Baroli
www.primetrooficio.com.br - e-mail: registro@primetrooficio.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Protocolado em: 19/03/2013 sob nr. 354858

Registrado em: 19/03/2013 sob nr. 20486 -

Averbado ao prot. nr. 346986 e Reg. nr. 12070

Reg. por: Renir Aparecido dos Santos - Tabel: R\$ 78,2

Em testemunho da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabela Substituta

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 103.107.113

AFL52544 - R\$78,20

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital



MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Ivete Cardoso Arruda

1º Fiscal: Ivete Cardoso Arruda, portadora do RG 0499972-0 SSP/MT, CPF 36419211-53, brasileira, Solteira, nascida no dia 14/01/1968, natural de Teodoro Sampaio/SP, cursando ensino superior, residente à Rua N, Q d 49, Lote 13, Nº 13, Bairro Jardim 1º de Março – Cuiabá.

Lucia Aparecida da Silva

2º Fiscal: Lucia Aparecida da Silva, brasileira, casada, portador do RG 1033566-8 SSP/MT, CPF 788377741-68, brasileira, casada, nascida no dia 20/11/1968, natural de Irinópolis - MT, cursando ensino superior, residente à Rua 05, Qd 05, Nº 12, Bairro Jardim Aroeira - Cuiabá.

Juarez Santana Garcia

3º Fiscal: Juarez Santana Garcia, portador do RG 1750862-SSP/MT, CPF 014980081-94, brasileiro, nascido no dia 25/06/1987, natural de Cuiabá, com formação no 2º grau, casado, residente na Rua Q, Qd 39, Lote 09, Nº 102, Bairro Jardim 1º de Março.

Selma Ventura da Silva Pinto

1º Suplentes: Selma Ventura da Silva Pinto, portadora do RG 1319020-0 SSP/MT, CPF 913205421-15, brasileira, casada, nascida no dia 05/12/1975, natural de Assai-PR, residente à Rua Q, Qd 39, Bairro Jardim 1º de Março - Cuiabá.

Elizabete Alcione C. F. de Souza

2º Suplentes – Elizabete Alcione Carvalho Ferreira de Souza, brasileira, casada, portador a do RG 1397224-3 SSP/MT, CPF 005981491-80, natural de Cuiabá, com formação de 1º grau, residente à Rua Q, Qd 39, Bairro Jardim 1º de Março.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá-MT - Fone: (065) 3032-0009 - Fax: (065) 3032-0004
Tabela Substituta: Reni Aparecida dos Santos - Tabella Substituta
www.primotocada.com.br - e-mail: registro@primotocada.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 310716
CERTIDÃO

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nr. 20488, datado de 19/03/2013.

CUIABA-MT, 19 de março de 2013.

Em testemunho da verdade
Reni Aparecida dos Santos - Tabella Substituta



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA CINCO DE JANEIRO DE 2013. PARA REALIZAR A ELEIÇÃO DA DIRETÓRIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO É A VIDA.

LISTA DE PRESENÇA

- 1- Juarez Santos Gomes
- 2- [Signature]
- 3- Alexandria Andrade Silva
- 4- Vailza Francisca da Cruz Oliveira
- 5- Luete Camolano Arruda
- 6- Elizete Klioni c. f. de Souza
- 7- Laneia Aparecida da Silva
- 8- Nilzaleine da Cruz Campos
- 9- [Signature]
- 10- [Signature]
- 11- Selma Ventura da Silva Pinto

12- _____

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (067) 3032-6009 - Fax: (067) 3032-0034
Tabela de Tarifas: 01/01/2013 - 01/01/2014
www.primetrooficio.com.br - e-mail: registro@primetrooficio.com.br



13- _____

PESSOA JURÍDICA - O.S.310716
CERTIDÃO

14- _____

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº: 20488, datado de 19/03/2013.

15- _____

CUIABA-MT, 19 de março de 2013.

Em testemunho [Signature] da verdade
Renir Aparecido dos Santos - Tabelião Substituto

16- _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PARA NOMEAR NOVO SECRETÁRIO, NOMEAR NOVO TESOUREIRO E FAZER ALTERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O CONSELHO FISCAL, DA ASSOCIAÇÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 05/01/2013 AS 19:00HS NA CRECHE ESCOLA FILANTRÓPICA ESTRELINHA DE JESUS, SITO A RUA D, QUADRA 37, NÚMERO 24, BAIRRO JARDIM 1º DE MARÇO-CUIABÁ.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012.

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3332-0209 - Fax: (065) 3042-6054
E-mail: registro@princípiosdo.com.br - www.princípiosdo.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 310716
CERTIDÃO



Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 20468, datado de 10/03/2013

CUIABÁ-MT, 19 de março de 2013

Em testemunho da verdade
Raíza Aparecida dos Santos Tabelã Substituta


WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
Presidente

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado como **LOCADOR: GERVASIO PIRES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado sito a Rua 81 nº 08 Quadra 26 no Bairro CPA –III, Str – III, em Cuiabá – MT, portador da Cédula de Identidade RG: 0202150-1SSP/MT e do CPF: 108.349.231-49, e do outro como **LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA**, sendo nomeclaturado pela Fantasia de Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus Brasileiro, Casado, estabelecida sito a Rua “D” Qda 37 nº 24 no Bairro 1º de Março em Cuiabá – MT, representado pelo seu titular Sr. Waldemar Ataíde Novaes, portador da RG: 764031-5 – SSP/RS e do CPF: 432.564.401-44, residente sito a Rua “P” Qda 37 nº 08 no Bairro 1º de Março em Cuiabá – MT, tem entre si justo e contratado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador na qualidade de proprietária do imóvel comercial situado à Rua “D” Qda 37 nº 24 no Bairro 1º de Março em Cuiabá - MT, loca ao segundo aqui designado locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação será feita pelo prazo determinado do presente contrato que será de 72 (Setenta e Dois) meses com início no dia 15/02/2015 e término no dia 14/02/2020, data em que o locatário se compromete a entregar o imóvel completamente desocupado, com renovação anual, caso não haja interesse entre as partes na continuidade da locação, independente de notificação.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel, livremente negociado e estipulado entre o locador e locatário neste ato é de (Hum Salario Mínimo) Vigente no País, com vencimentos iguais e sucessivos, tendo data base , todo o dia 15 de cada mês, sendo a 1ª paga antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso do pagamento do aluguel e demais encargos locatícios implicará automaticamente em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel e juros 0,50% (meio por cento) ao dia, a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento. E o locador poderá emitir títulos em nome do locatário e os fiadores, nos valores dos débitos, podendo apresentar para protesto e execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prova de pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios far-se-á sempre pela apresentação dos respectivos recibos, sendo que a posse do último recibo não quita débito anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajusto do presente contrato só será feito de acordo com o índice de variação do Salário Mínimo, desconsiderando todo os outros índice estipulados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O locatário declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene, com toda parte elétrica e hidráulica em perfeitas condições de uso, conservado limpo, conforme consta no boletim de vistoria assinado pelas partes e que passa a fazer parte integrante do presente contrato comprometendo-se desde já e assim restituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O locatário se obriga a zelar ela boa conservação do imóvel, fazer de imediato por sua conta todos os reparos a que der causa no curso da locação, de modo especial os referentes a vazamento e obstrução que venham surgir no sistema de água e esgoto, como aparelhos sanitários, instalação elétrica, trincos, fechaduras, vidraças, limpeza, pintura, serão executados pelo LOCATÁRIO, que fica obrigado a restituir tudo em perfeito estado, no fim da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzido no imóvel locado ou em suas instalações, tais como pintura, divisão em sala, placas, luminosos, colocação de luzes, instalação de computador e outros, que venha sobrecarregar a rede elétrica, é necessária prévia autorização escrita do LOCADOR. As modificações feitas, passarão a pertencer ao imóvel, independente de indenização. Poderá entretanto, findar a locação, exigir o LOCADOR que as benfeitorias ou modificações introduzidas com seu consentimento, sejam retiradas, a custa do locatário, o qual se obriga a pagar o aluguel devido, até que o imóvel seja restituído se as mesmas benfeitorias ou modificações, tal como foi entregue ao locatário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obriga-se o locatário a entregar imediatamente ao locador, todos os avisos de lançamento de impostos encaminhados ao mesmo, sob pena de ficar responsável por multas, juros, custas e quaisquer acréscimos exigíveis pela sua demora na entrega de tais expedientes.

PARÁGRAFO QUARTO: O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer as suas expensas as exigências dos poderes públicos a que der causa, ficando o LOCADOR, isento de qualquer ônus não concessão, pela municipalidade de alvará de licença para localização, na locação não residência.

PARÁGRAFO QUINTO: O LOCATÁRIO declara ciência que no pagamento de taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ordinárias, quando houver, inclusive seguro contra fogo, consumo de água, gás, energia elétrica e telefone serão de sua inteira

responsabilidade, reservando ao LOCADOR o direito da cobrança de tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.

CLÁUSULA QUINTA: É vetado ao LOCATÁRIO sob pena da rescisão da locação, fazer no imóvel em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alteração sem prévio consentimento do LOCADOR, que se reserva o direito exclusivo de realizar benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrito do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO não terá qualquer direito de indenização ou retenção pelas benfeitorias necessárias, úteis ou voluntária, que infringindo deste contrato, venha efetuar. E igualmente defesa de colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas paredes externas do imóvel, sem a prévia autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao LOCATÁRIO é vedado ceder ou transferir o presente, ainda que gratuitamente, sem consentimento expresso por escrito do LOCADOR, assim como sublocar ou emprestar ou em parte, dar em comodato o imóvel ou alterar destinação da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É também expressamente proibido ao LOCATÁRIO manter no imóvel, ainda que em caráter temporário, a guarda ou depósito de explosivos.

CLÁUSULA SEXTA: É assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgarem conveniente. Ficará também o LOCATÁRIO obrigado a deixar que terceiros visitem o imóvel, mediante combinação prévia de dia e hora, caso o LOCADOR deseje vendê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o LOCADOR desde já autorizado a ocupar o imóvel independente de ação ou medida de emissão de posse sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou disposições legais caso venha a ser abandonado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o LOCATÁRIO, não efetuar o pagamento do aluguel ou dos tributos e encargos previstos, ou deixar de cumprir, no tempo ou pelo modo pactuado, quaisquer condições ou cláusulas deste contrato, poderá o LOCADOR, rescindir de pleno direito o presente contrato, sem juízo da cobrança do que for devidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de incêndio ou qualquer sinistro que inutilize ou impeça o uso normal do imóvel, ficará o presente contrato rescindido, sem prejuízos do disposto no art. 1208 do código civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de desapropriação do imóvel pelo poder público, ficarão o LOCADOR e LOCATÁRIO mutuamente desobrigado das cláusulas do presente contrato, ressalvados os direitos que dela já decorreram.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará o infrator a multa equivalente de 50% (Cinquenta) por cento do valor mensal dos alugueis vincentes atualizados, em benefício da outra parte sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se decorrer composição amigável ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nos procedimentos processuais relativas as ações, consignação de pagamento de aluguéis e acessórios de locação, renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondências com aviso de recebimento, e tratando-se de pessoas jurídicas também mediante Email, fac-símile ou pelas demais, foram previstas pelo código processual civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer atraso ou contemporização do LOCADOR no recebimento dos aluguéis e encargos locatícios, ou na exigência o cumprimento pelo LOCATÁRIO das obrigações aqui assumidas, no todo ou em parte jamais poderão ser consideradas como renovação ou alteração deste contrato, constituindo-se em atos de mera liberalidade sem gerar direitos ao LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É expressamente proibido por Lei, na quebra de contrato por parte do Sr. Locador, que o mesmo continue com seguimento equivalente ou similar ao que já empregado no imóvel.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT, para, dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, que igualmente obriga seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato só será tido por encerrado somente quando todas as exigências estiverem satisfeitas em especial e relativa a vistoria e aos pagamentos devidos após efetuados os reparos necessários às expensas do LOCATÁRIO, sendo o aluguel devido até efetiva entrega das chaves.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica combinado entre as partes que havendo interesse por parte do Sr. Locador na venda destes referidos imóveis, preferencialmente será concedido ao Sr. Locatário, com devidas avaliação comercial feito pelo órgão competente avaliador.



Diretoria Geral Administrativa e Financeira
Diretoria Financeira
Coordenadoria de Controladoria e Controle Interno

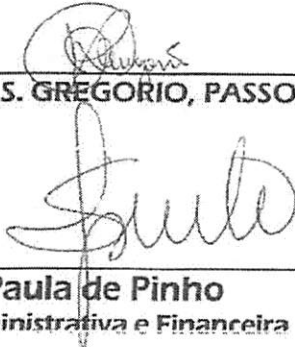
CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO 0013/2015	FINALIDADE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA NO EDITAL DE CHAMAMENTO 010/2015
--	--

DADOS DO REQUERENTE		
NOME ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS E O CAMINHO E A VIDA		
CPF / CNPJ 10.839.745/0001-00	RG / INSC. ESTADUAL N.A.	MATRICULA / INSC. MUNICIPAL N.A.
ENDEREÇO (rua, complemento e Bairro) Rua D Quadra 37 nº 24 CEP: 78.058-610, Bairro: 1º de Março, Cuiabá/MT		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente INADIMPLÊNCIA relativa à Execução dos Recursos Municipais destinados e repassados à Instituições Filantrópicas e que as referidas Prestações de Conta referente ao exercício 2014 encontram-se em dia quanto ao prazo de entrega e regulares/aprovadas quanto às documentações comprobatórias pertinentes.

PARA CONSTAR EU, ROSENILDE G. S. GREGÓRIO, PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO.


Jaqueline Paula de Pinho
Diretora Geral Administrativa e Financeira

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2015

Secretaria de
EDUCAÇÃO



Rua Diogo Domingos Ferreira, 292
Bairro Bandeirantes
Fone: (65)3645-6512/6533
Cep. 78.010-090 - Cuiabá - MT
www.cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
LIVRO Nº 2

- OM -

MATO GROSSO
REGISTRO GERAL

IMÓVEL: ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, COM ÁREA DE 7.597,23M², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SÃO TOMÉ", NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, com o seguinte caminhamento: Partindo do marco 1 que está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com rua 02 e com área da Estação de Tratamento de Esgoto 01, com o rumo magnético de 31°58'01"NW e com a distância de 22,00 metros, limitando com área da Estação de Tratamento de Esgoto 01, até atingir o marco 2. Do marco 2, mediu-se uma distância de 13,52 metros, com o rumo magnético de 50°00'00"SW, limitando com área da Estação de Tratamento de Esgoto 01, até atingir o marco 3. Do marco 3, mediu-se uma distância de 109,67 metros, com o rumo magnético de 31°58'01"SE, limitando com Área Non Edificandi 02, até atingir o marco 4. Do marco 4 e mediu-se uma distância de 47,62 metros, com o rumo magnético de 08°18'21"NE, limitando com Área Non Aedificandi 02, até atingir o marco 5. Do marco 5, mediu-se uma distância de 42,23 metros, com o rumo magnético de 81°41'39"SE, limitando com Área Verde 03, até atingir o marco 6-A. Do marco 6-A, com o desenvolvimento de curva (D) de 30,79 metros, ângulo central de 98°01'59", raio de 18,00 metros e tangente de 20,72 metros, limitando com a interseção das ruas 03 e 10, até atingir o marco 6-B. Do marco 6-B, mediu-se uma distância de 105,68 metros, com o rumo magnético de 40°00'00"SE, limitando com rua 10, até atingir o marco 7-A. Do Marco 7-A, com o desenvolvimento de curva (D) de 11,00 metros, ângulo central de 90°00'00", raio de 7,00 metros e tangente de 7,00 metros, limitando com a interseção das ruas 02 e 10, até atingir o marco 7-B. Do marco 7-B, mediu-se uma distância de 41,00 metros, com o rumo magnético de 50°00'00"SW, limitando com rua 02, até atingir o marco 1 (Ponto de partida deste memorial). Conforme Memorial Descritivo e planta assinados pelo Sr. Eduardo dos Santos Ferreira – Agrimensor CREA-2193 TD – 14ª Região MT e pelo Sr. Marcio Tadeu C. C. de Paula – Engº Civil – CREA/MT. 5.341-D. **PROPRIETÁRIOS:** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 198.796-SSP/MT, CPF nº 064.755.311-20, casado sob o regime de comunhão de bens com HAYDEE CAMPOS DE ALMEIDA, residentes a rua São Bento nº 349, Bairro Lixeira, nesta Cidade; e ISMAEL BENEDITO DE FONSECA, brasileiro, RG nº 296.780-SSP/MT, CPF nº 126.820.121-91, casado sob o regime de comunhão de bens com DILMES SALDANHA DE OLIVEIRA FONSECA, residente a rua Profº Francisval de Brito, nº 272, Bairro Cidade Alta, nesta Capital. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-03-75.493, fls. 049, do livro nº 2-OE, em 22/04/2003, neste RGI. Cuiabá, 17 de Julho de 2003. Eu, Maria Auxiliadora Assis Arxan Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01-76.427- O Imóvel acima passou para o domínio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, nos termos 22 da Lei 6.786/79, conforme consta na averbação nº 04, da matrícula 75.493, do livro nº 2-OE, em 22/04/2003, neste RGI. Cuiabá, 17 de Julho de 2003. Eu, Maria Auxiliadora Assis Arxan Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02-76.427- O Imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 23/01/2003. Cuiabá, 17 de Julho de 2003. Eu, Maria Auxiliadora Assis Arxan Oficial que o fiz digitar e conferi.

gpb

Joani Maria de Assis Asscar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78055-200 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.bofido.com.br - email: stanovimento@bofido.com.br

Joani Maria de Assis Asscar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78055-200 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.bofido.com.br - email: stanovimento@bofido.com.br

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução da original desta matrícula e tem valor de certidão. Cuiabá/MT, 04/04/2013.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Ofício da Serventia 02

Cod. Ator(s): 8; 176
Protocolo: 577108
Valor: R\$ 29,00
Valor Issu: R\$ 0,70

Selo Digital

AGD 15342
Consulta: www.tntm.mt.gov.br

80. Serviço Notarial

10 DE JUNHO DE 2013
Poder Judiciário - MT
Ofício da Serventia 02

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Segunda Feira, 12 de Janeiro de 2015 Nº 26453

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a constituição de comissão para elaborar proposta de implementação da reforma administrativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que o novo programa de governo em implantação na gestão 2015-2018 exige uma reforma administrativa ampla da estrutura estatal, que implicará em diminuição de gastos e na máxima efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que no período de transição de governo a equipe constituída elaborou estudo exposto em audiência pública no dia 22 de dezembro de 2014, onde se constatou a existência de dificuldades orçamentário-financeiras do Estado;

CONSIDERANDO que a mesma equipe também elaborou estudos voltados a subsidiar produção legislativa que disponha sobre a reforma administrativa;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Estadual n. 1, de 2 de janeiro de 2015, que, entre outras providências, modificou a nomenclatura de órgãos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso e, em seu art. 18, estabeleceu que as competências de cada um desses órgãos seriam estabelecidas na lei que dispusesse sobre a reforma administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que apenas por meio da lei em sentido estrito é possível a criação e extinção de órgãos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dar transparência às ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída comissão executiva composta pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado de Gestão, Procurador-Geral do Estado e pelo Secretário Extraordinário do Gabinete de Governo, com competência para elaborar proposta para fins de implementação da reforma da Administração Pública Estadual.

Art. 2º A comissão executiva se reunirá de acordo com instruções do Secretário-Chefe da Casa Civil, em coordenação com os demais Secretários, e deve concluir seus trabalhos com a elaboração de um relatório até o dia 31 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O relatório incluirá estimativa de impacto orçamentário-financeiro negativo proveniente da reforma administrativa e indicará o número total de cargos comissionados e de funções de confiança que serão extintos.

Art. 3º O relatório apresentado pela comissão executiva, após anuência do Governador do Estado, subsidiará a elaboração e o encaminhamento do respectivo projeto de lei de reforma da Administração Pública Estadual à Assembleia Legislativa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2015, 184ª da Independência e 127ª da República.

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÊ
Av. Gonzalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Ribeiro Leite
Secretário de Estado de Segurança Pública	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Durilo
Secretário de Estado de Planejamento	Marco Aurélio Marafon
Secretário de Estado de Fazenda	Paulo Ricardo Brastolin
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolfo Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária	Suelene Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão	Julio Cesar Modesto Santos
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertulio Neves
Secretário Extraordinário do Gabinete de Comunicação Social	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador-Geral do Estado	Paulyck de Araújo Ayda
Secretária de Estado do Meio Ambiente	Ana Luiza Ávila Peterlini
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer	Leandro Fallairos Rodrigues Carvalho
Secretaria Extraord. do Gab. de Transparência e de Combate à Corrupção, da Casa Civil	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Luzia Helena Trowe Marques de Souza
Secretário de Estado das Cidades	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário Extraordinário do Gabinete de Governo, da Casa Civil	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário Extraordinário do Gabinete de Desenvolvimento Regional, da Casa Civil	Eduardo Alves Moura
Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos, da Casa Civil	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Segunda Feira, 12 de Janeiro de 2015

Diário Oficial

Nº 26453

Página 33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA AMPEF PARA O QUADRIÊNIO 2015/2018.

O Primeiro Tesoureiro da AMPEF Associação Matogrossense dos Profissionais da Educação Física Luiz Celso Costa Novais, conforme previsto no estatuto da AMPEF nos capítulos III, IV e V nos artigos 10, 11, 12, 13 e 15 **VEM CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL PARA DELIBERAR SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DELIBERAR SOBRE A CARTA RENÚNCIA DO PRESENTE E NOMAS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E PARA DELIBERAR SOBRE UMA NOVA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA.** A ser realizada na sede da entidade sito a Rua Desembargador José da Mesquita Número 722/B Bairro Avulsos nesta capital no dia 31 de Janeiro de 2015 com primeira convocação às 08h00min horas com notado mais um dos associados e as 08h30min com qualquer numero do associados.

Cuiabá/MT, 12 de Janeiro de 2015.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Prof. Luiz Celso Costa Novais.
CREF: 000126-G/MT

LUIZ LUIZ GESSI, CPF 473.453.228-04, torna público que requereu junto a SAMASORRISO, a Renovação da Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO da LUMAR ARMAZÉM GERAIS, para desenvolver as atividades de Armazéns Gerais (emissão de Varrants) na zona rural do município de SORRISO-MT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E AVIDA

Aos vinte dias do mês de setembro de 2014, as 18:00 horas reuniram-se em assembleia as pessoas que assinaram na lista de presença da presente ata, devidamente convocados, para pautas:

a) Criação do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus;

O Presidente da associação Sr. Waldemar Ataíde Novais assumiu os trabalhos e pediu para o primeiro secretário o Sr. Idevaldo do Carmo Pereira para secretariá-lo. O Presidente explicou que o motivo da convocação, tem por finalidade a criação do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus e que a Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida será sua mantenedora regida por um Regimento Interno e indicar o mandato dos gestores do Centro, informou ainda que o Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha esta em atividade desde a data de 09/03/2008, onde é necessário documentar e deixar claro a existência da creche, também para atender as normas do Conselho Municipal de Educação (CME). Conforme consta no artigo 1º item VI e XIV do Estatuto da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, inscrito no CNP: 10.839.745/0001-00.

Após as deliberações ficou aprovado:

a) A Criação do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus,
b) O Regimento Interno e a nomeação dos Gestores com Mandato até 20/09/2017, podendo assim ser reeleito.

c) Que a Associação será sua mantenedora.

Gestora: Nailza Francisca da Cruz Oliveira, portadora do RG 0858686-7 SSP/MT, CPF 825654061-34, brasileira, casada, nascida no dia 21/08/1974, natural de Cuiabá, Pedagoga Especialista em Educação Especial, residente à Rua N, Qd 49, Lote 12, Nº 25, Bairro 1º de Março.

Coordenadora: Alessandra Andrade Silva, portadora do RG 1031018-0 SSP/MT, CPF 851863201-10, brasileira, casada, nascida no dia 13/10/1976, natural de Nortelândia, Pedagoga, Especialista em Educação Especial, residente à Rua J, Qd 18, Casa 834, Bairro Nova Conquista – Cuiabá.

Secretaria: Cislainy Cruz da Oliveira, portadora do RG 2260485-6 SSP/MT, CPF 047420881-57, brasileira, casada, nascida no dia 17/03/1983, natural de Cuiabá, cursando ensino superior em pedagogia, residente à Rua N, Qd 49, Casa 25, Bairro Jardim 1º de março – Cuiabá.

Os demais membros que estiveram presentes a solenidade e se comprometeram a respeitar o exercício do mandato, à Constituição Federal, as leis vigentes e ao Estatuto da Associação. Nada mais havendo para o momento deu por encerrada a assembleia.

O Presidente em exercício agradece a presença de todos e depois de declarar formada a gestão encerra a sessão. Esta transcrição em duas vias é fiel ao deliberativo da assembleia desta data e de inteira responsabilidade de quem redigiu e de todos os participantes.

Diretora: Nailza Francisca da Cruz Oliveira

Coordenadora: Alessandra Andrade Silva

Secretaria: Cislainy Cruz da Oliveira

Cuiabá, 20 de setembro de 2014.

Município de Rondonópolis, CNPJ:03347191/0001-21 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMMA, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a atividade de Infraestrutura (obra de pavimentação, Drenagem Pluvial Urbana e Canalização do Córrego) de Trechos nos Bairros Jardim Liberdade e Nova Era, Município de Rondonópolis – MT.

Publicar

NELSON BEDIN, CPF 146.070.938-04, torna público que requer a SEMA-MT, as Licenças Prévia-LP, Instalação-LI e Operação-LO, para desenvolver a atividade de piscicultura na zona rural do município de SORRISO-MT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MATO-GROSSENSE

DO ALGODÃO - IMAMt

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No desempenho de minhas atribuições e em respeito ao Estatuto Social, convido os Senhores Associados a Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão – AMPA, vinculados ao Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMAMt a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, na cidade de Cuiabá, no Edifício Clóves Vettorato, Centro Político Administrativo, dia 16 de Janeiro de 2015, com início às 11h00 em primeira convocação, com a presença mínima de 20% seus membros e as 11h15h em segunda convocação, com a presença de pelo menos 10% de seus membros, para deliberação dos seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMAMt para o Biênio 2015/2016;

Certo de vossa participação e presença.

Atenciosamente,

MILTON GARBUGIO

Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Produtor Rural VILMADEBRITO RODRIGUES, inscrita no CPF: 444.420.171-15 e no Estado nº 13.469.745-6, com sede à Av. Marajá, 893-Vila Planalto-Jaciara/MT, torna público que foi extraviado 05 (cinco) Notas Fiscais, Série "1", Modelo "01" do número 046 a 50.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

C 8 Materiais Construção Eldorado Ltda, CNPJ nº 26.597.432/0001-40 e IE 13.122.353-4, estabelecida a Rua 28, S/N, Jardim Eldorado e de correspondência a Rua Goiás na Vila Goiás nº 1168 E, ambas em Tangará da Serra – MT comunica o extraviado dos Livros do Registro Fiscal: Entrada nº 01, Saída nº 01 e Apuração de Icms nº 01 do período de 01/09/1999 a 31/12/2008, informado junto ao Boletim de Ocorrência nº 2014.340702.

Segunda Feira, 12 de Janeiro de 2015

Diário Oficial

Nº 26453

Página 33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA AMPEF PARA O QUADRIÊNIO 2015/2018.

O Primeiro Tesoureiro da AMPEF Associação Matogrossense dos Profissionais da Educação Física Luiz Celso Costa Novas, conforme previsto no estatuto da AMPEF nos capítulos III, IV e V nos artigos 10, 11, 12, 13 e 15 **VEN CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL PARA DELIBERAR SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DELIBERAR SOBRE A CARTA RENÚNCIA DO PRESIDENTE E OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E PARA DELIBERAR SOBRE UMA NOVA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ÉTICA.** A ser realizada na sede da entidade sito a Rua Desembargador José da Mesquita Número 722B Bairro Areia nesta capital no dia 31 de Janeiro de 2015 em primeira convocação as 08h00min bases com metade mais um dos associados e as 08h30min com qualquer numero de associados.

Cuiabá/MT, 12 de Janeiro de 2015.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Prof. Luiz Celso Costa Novas,
CREF. 000126-G/MT

LUIMAR LUIZ GEM, CPF 473.453.229-04, torna público que requereu junto a SAMA-SORRISO, a Renovação da Licença Própria-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO da LUIMAR ARMAZÉM GERAIS, para desenvolver as atividades de Armazém Geral (emissão de Warrant) na zona rural do município de SORRISO-MT

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA

As vinte e duas do mês de setembro de 2014, as 19:00 horas reuniram-se em assembleia as pessoas que assinaram na lista de presença da presente ata, devidamente convocados, para pautas:

a) Criação do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus;

O Presidente da associação Sr. Waldemar Alzido Novais assumiu os trabalhos e pediu para o primeiro secretário o Sr. Idvaldo do Carmo Pereira para ler o estatuto. O Presidente explicou que o motivo da convocação, tem por finalidade a criação do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus e que a Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida será sua mantenedora regida por um Regimento Interno e Instrução o mandato dos gestores do Centro, informou ainda que a Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha esta em atividade desde a data de 08/03/2009, onde é necessário documentar e deixar claro a existência da creche, também para atender as normas do Conselho Municipal da Educação (CME). Conforme consta no artigo 1º item VI e XIV do Estatuto da Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida, inscrito no CNP: 10.839.745/0001-00.

Após as deliberações ficou aprovado:

a) A Criação do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus;

b) O Regimento Interno e a nomeação dos Gestores com Mandato até 20/03/2017; podendo assim ser reeleito;

c) Que a Associação será sua mantenedora.

Gestora: Nailza Francisca da Cruz Oliveira, portadora do RG 0858668-7 SSP/MT, CPF 825654061-34, brasileira, casada, nascida no dia 21/08/1974, natural de Cuiabá, Pedagoga Especialista em Educação Especial, residente à Rua N, Qd 49, Lote 12, Nº 25, Bairro 1º de Março.

Coordenadora: Alessandra Andrade Silva, portadora do RG 1031018-0 SSP/MT, CPF 651863201-10, brasileira, casada, nascida no dia 13/10/1978, natural de Nortelândia, Pedagoga, Especialista em Educação Especial, residente à Rua J, Qd 18, Casa 834, Bairro Nova Conquista – Cuiabá.

Secretaria: Clislainy Cruz de Oliveira, portadora do RG 2280485-6 SSP/MT, CPF 047420681-57, brasileira, casada, nascida no dia 17/03/1993, natural de Cuiabá, cursando ensino superior em pedagogia, residente à Rua N, Qd 49, Casa 25, Bairro Jardim 1º de março – Cuiabá.

Os demais membros que estiveram presentes a coletividade e se comprometeram a respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Associação. Nada mais havendo para o momento deu por encerrada a assembleia.

O Presidente em exercício agradece a presença de todos e depois de declarar formada a gestão encerra a sessão. Esta transcrição em duas vias é fiel ao deliberativo da assembleia desta data e de inteira responsabilidade de quem redigiu e de todos os participantes.

Diretora: Nailza Francisca da Cruz Oliveira

Coordenadora: Alessandra Andrade Silva

Secretaria: Clislainy Cruz de Oliveira

Cuiabá, 20 de setembro de 2014.

Município de Rondonópolis, CNPJ:03347101/0001-21 torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMMA, a Licença Própria e Licença de Instalação, para a atividade de Infraestrutura (obra de pavimentação, Drenagem Pluvial Urbana e Canalização do Córrego) do Trechos nos Bairros Jardim Liberdade e Nova Era, Município de Rondonópolis – MT.

Publicar

NELSON BEDIN, CPF 148.070.939-04, torna público que requer a SEMA-MT, as Licenças Própria-LP, Instalação-LI e Operação-LO, para desenvolver a atividade de piscicultura na zona rural do município de SORRISO-MT

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MATO-GROSSENSE

DO ALGODÃO – IMAMt

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No desempenho de minhas atribuições e em respeito ao Estatuto Social, convido os Sócios Associados a Associação Mato-Grossense dos Produtores do Algodão – AMPA, vinculados ao Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMAMt a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, na cidade de Cuiabá, no Edifício Clóves Vettorato, Centro Político Administrativo, dia 16 de Janeiro de 2015, com início às 11h00 em primeira convocação, com a presença mínima de 20% seus membros e as 11h15h em segunda convocação, com a presença de pelo menos 10% de seus membros, para deliberação dos seguintes ordem do dia:

1. Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMAMt para o Biênio 2015/2016;

Certo de vossa participação e presença.

Atenciosamente,

MILTON GARBUGIO

Presidente

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Produtor Rural VILMA DE BRITO RODRIGUES, inscrita no CPF: 444.420.171-15 e no Estado nº 13.469.745-6, com sede à Av. Marajá, 893-Vila Planalto-Jaciara/MT, torna público que foi extraviado 05 (cinco) Notas Fiscais, Série "1", Modelo "01" do número 046 a 50.

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

C & Materiais Construção Eldorado Ltda, CNPJ nº 28.587.438/0001-40 e IE 13.122.353-4, estabelecida a Rua 28, 8/N, Jardim Eldorado e de correspondência a Rua Goiás na Vila Goiás nº 1168 E, ambos em Tangará da Serra – MT comunica o extraviado dos livros de Registro Fiscal: Entrada nº 01, Saída nº 01 e Apuração de Ims nº 01 do período de 01/09/1999 a 31/12/2008, informado junto ao Boletim de Ocorrência nº 2014.340702.



GAZETA MUNICIPAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Administração Wilson Pereira dos Santos

Ano XIX - Nº 973 - Cuiabá - 09 de Outubro de 2009 - Exemplar R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 05 DE Outubro DE 2009

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ- MT, O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 124, DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta no âmbito do Município de Cuiabá, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao micro empreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respectivamente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Cuiabá".

Parágrafo único. Aplica-se ao MEI as disposições das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e as benefícios e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar para as ME e EPP.

Art. 3º Esta Lei Complementar estabelece normas relativas:

- I - ao incentivo à formalização do empreendimento;
- II - unidade do processo de registro e de legalização de empresas e de pessoas jurídicas;
- III - ao incentivo à gestão de empresas;
- IV - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos do segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresas e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado altas;
- V - a inovação tecnológica e à educação empreendedora;

- VI - ao estabelecimento e às regras de inclusão;
- VII - criação do banco de dados com informações, estatísticas e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII - prioridade nas aquisições de bens e serviços pelas órgãos públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas no qual, encabeçando-se o respectivo trabalho, poderá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei Complementar, composto por estas:

- I - câmara de regulação e seu Regulamento Interno;
- II - estabelecer procedimentos mediante Instruções Normativas para a aplicação e observância desta Lei Complementar;
- III - priorizar as submissões técnicas que atendam às demandas específicas decorrentes das empresas desta Lei Complementar;
- IV - expedir as portarias necessárias ao desenvolvimento das submissões técnicas que compõem a Sala de Empreendedor;
- V - monitorar a Contínua de Atendimento ao Empreendedor que abriga os Comitês criados para implantação da Lei Complementar;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 13 (treze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

- I - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VI - Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - outras entidades, públicas ou privadas com representatividade no Município.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que é considerado membro-efeito.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de gestão do emprego e renda a qualificação profissional, as instituições do ensino Técnico Municipal e das micro-região.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o funcionamento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5º O Município com recursos próprios ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implementação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos e instituições a que pertencem e nomeados por Portaria da Chefia de Executiva Municipal.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

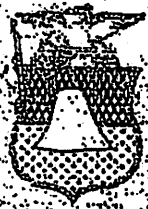
CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E RUA

Art. 6º Todas as atividades públicas municipais envolvidas no processo de abertura e fechamento das empresas observando a unidade do processo de registro e de legalização,

Alha



GAZETA MUNICIPAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Administração Wilson Pereira dos Santos

Ano XIX - Nº 973 - Cuiabá - 09 de Outubro de 2009 - Exemplar R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 05 DE Outubro DE 2009

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 121, DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta no âmbito do Município de Cuiabá, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao micro empreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respectivamente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 121, de 14 de dezembro de 2006, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Cuiabá".

Parágrafo único. Aplica-se ao MEI as disposições das Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e as benefícios e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar para as ME e EPP.

Art. 2º Esta Lei Complementar estabelece normas relativas:

- I - ao incentivo à formalização da empreendedores;
- II - unidade do processo de registro e de legalização da empresa e de pessoas jurídicas;
- III - ao incentivo à geração de empregos;
- IV - simplificação, modernização e uniformização dos requisitos da segurança jurídica, ambiental e prevenção contra fraudes, para os fins de registro, legalização e funcionamento das empresas e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;
- V - a inovação tecnológica e a educação empreendedora;

- VI - ao associativismo e à ação de incentivo;
- VII - criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
- VIII - promoção de ações de bens e serviços pelas áreas públicas municipais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas no qual, constituído-se o órgão tribuna, órgão executor e tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, ME e EPP do qual trata esta Lei Complementar, composto por:

- I - o Prefeito e seu Regimento Interno;
- II - estabelecer procedimentos mediante Instruções Normativas para a aplicação e observância desta Lei Complementar;
- III - gerenciar os subsídios técnicos que atendam às demandas específicas decorrentes das atividades desta Lei Complementar;
- IV - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento das atividades técnicas que compõe a Seta do Empreendedor;
- V - exercer a Coordenação do Atendimento ao Empreendedor que abriga as Comissões criadas para implantação da Lei Complementar;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, do qual trata a presente Lei Complementar será constituído por 15 (quinze) membros, com direito a voto, representantes das seguintes áreas e instituições, indicados pelos membros:

- I - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Prefeitura Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VI - Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - outras entidades, públicas ou privadas com representatividade no Município.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que é considerado membro nato.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e a qualificação profissional, aí incluídas as outras Câmaras Municipais e das micro-regiões.

§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de caráter operacional demandadas pelo Conselho e o funcionamento das Interações necessárias às suas deliberações.

§ 4º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior não exercerá por servidores indicados pela Presidência do Comitê Gestor.

§ 5º O Município com recursos próprios ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, prorrogável recondução.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria no ausência do titular efetivo.

§ 4º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O trabalho dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II

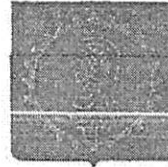
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E RAZÃO

Art. 6º Todas as empresas públicas municipais envolvidas no processo de abertura e funcionamento das empresas observando a unidade do processo de registro e de legalização,

Alva

CAIXA**CREA-MT**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**Recibo do Sacado**

Cedente: CREA MT
 Ag/Cód. Cedente: 1695/241810-0
 Data do Documento: 08/01/2014
 Nosso Número: 24/181000001824760-1
 Nº do Documento: 1824760
 Espécie Doc: DM
 Carteira:
 Aceito: NÃO
 Espécie: R\$

Sacado: **EDSON JOSE MONTEIRO**
 CPF/CNPJ: **109.169.971-20**
 Endereço: **RUA CORONEL BENEDITO LEITE, 680**
 Cidade: **CUIABA - MT**
 CEP: **78020110**

INSTRUÇÕES:

Texto de Responsabilidade do Cedente
 PREFERENCIALMENTE NASCASCAS LOTÉRICAS E AGÊNCIAS DA CAIXA

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
ART nº 1824760

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA CPF/CNPJ:
10.839745/0001-0

Vencimento	Valor do Título	Autenticação Mecânica - RECIBO DO SACADO
18/01/2014	63,64	

CAIXA**Loterias CAIXA****Lote**

IA 00 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

000 000 11 11 11 11

Loterias CAIXA**Loterias CAIXA****CAIXA**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO

1824760

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

EDSON JOSE MONTEIRO

Título Profissional: * Técnico em Agrimensura

Empresa: NENHUMA EMPRESA

RNP:1200945735

Registro: MT02465/TD

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

Endereço: RUA 02 LOTEAMENTO SÃO TOMÉ

Cidade: CUIABA

UF: MT

Valor: 0,00

CEP: 76000000

Bairro: SÃO TOMÉ
Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Honorários: 0,00

CPF/CNPJ: 10.839745/0001-00
N°

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

Endereço: RUA 02 LOTEAMENTO SÃO TOMÉ,

Cidade: CUIABA

UF: MT

Data de Início: 08/01/2014 Previsão de término: 18/01/2014

Custo da Obra: 1000,00

Dimensão: 7.590,18

CPF/CNPJ: 10.839745/0001-00
N°

Bairro: SÃO TOMÉ

CEP: 76000000

4. Atividade Técnica

1 Execução

TOPOGRAFIA

7.590,18 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

0-NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cuiabá Local, *10* de *Janeiro* de *2014* Data

EDSON JOSE MONTEIRO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou confissão no site do CREA.
- A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$63,64

Pago em 08/01/2014

Valor pago: R\$63,64

Nosso Número: 24/181000001824760-1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO

1824760

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

EDSON JOSE MONTEIRO

Título Profissional: Técnico em Agrimensura

RNP: 1200945735

Registro: MT02485/TD

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

CPF/CNPJ: 10.839745/0001-00

Endereço: RUA 02 LOTEAMENTO SÃO TOMÉ

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: SÃO TOMÉ

UF: MT

CEP: 78000000

Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Valor: 0,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

CPF/CNPJ: 10.839745/0001-00

Endereço: RUA 02 LOTEAMENTO SÃO TOMÉ

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: SÃO TOMÉ

UF: MT

CEP: 78000000

Data de Início: 08/01/2014 Previsão de término: 18/01/2014

Custo da Obra: 1000,00

Dimensão: 7.590,18

4. Atividade Técnica

1 Execução

TOPOGRAFIA

7.590,18 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

0-NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Cuiabá de *10* de *junho* de *2014*
Local Data

EDSON JOSE MONTEIRO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$63,64

Paga em 08/01/2014

Valor pago: R\$63,64

Nosso Número: 24/181000001824760-1

PREFEITURA DE
Cuiabá

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SARC

DADOS DO MANIFESTANTE

Nome: Centro Educacional Creche Escola Est. Jesus
 Ocupação principal: Educação Infantil - Creche
 Data de Nascimento: 09/03/2009
 Bairro: 1º de março - Cuiabá
 Endereço: Rua 7, Ed. 37, Nº 24
 CEP: 78.058-640
 Regional: Norte
 Telefone(s): 3649-8142/9253.6245/9227.7915
 E-mail: shelma.jesus@hotmail.com

TIPO DE MANIFESTAÇÃO

☒ Informação ☒ Solicitação de Serviços () Sugestão
 () Reclamação () Elogio () Denúncia

FORMA DE MANIFESTAÇÃO

() Individual ☒ Coletiva

FORMA DE ACESSO

☒ Presencial () Protocolo Geral () Gabinete Prefeito
 () Telefone () E-mail () Gabinete Itinerante
 () Café da Manhã c/ Prefeito () Reuniões Agendadas

ESPECIFICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO

Estamos solicitando a doação da área no loteamento Santa M. na R. das do CPP. Para a construção da NOVA Sede do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estelma de Jesus. Estamos a 5 anos em um esforço duvidoso.

ENCAMINHAMENTOS

Protocolo: 456390-7 e 460627-3

ATENDENTE

Marlene Marchese

ASSINATURA DO MANIFESTANTE

Paula Francisca P. Oliveira

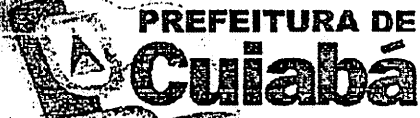
Data do atendimento:

04/02/2018

Secretaria de
**GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**



Praça Alencastro, 156 - Centro - 6º e 7º andar
 Fones: Recepção: (65) 3645-8130 - CAF: 3645-6125
 Cap.: 78005-580 - Cuiabá-MT
 www.cuiaba.mt.gov.br



CI/ SMGC/SARC N° 394/15

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2015.

De: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação / Sec. Adj. de Relações Comunitárias

Para: Sec. Mun. de Meio Amb.e Des.Urbano – Sec. Allan Resende Porto

Assunto: Encaminhamento das Manifestações dos Presidentes de Bairros e Lideranças Comunitárias.

CÓPIA

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, levamos ao vosso conhecimento que o Serviço de Relações Comunitárias acolhe as demandas feitas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mauro Mendes, pelos Presidentes de bairros, Lideranças Comunitárias e Sociedade Civil Organizada em geral, encaminhando-as para que as secretarias e órgãos municipais competentes viabilizem uma solução.

Informamos ainda que o prazo máximo de resposta para cada solicitação é de 10 (dez) dias corridos, à contar da data do protocolo.

Sendo assim, relacionamos abaixo as informações necessárias e disponíveis para a solução do pleito que ora encaminhamos à essa Secretaria.

Nº	BAIRRO/SOLICITANTE/DOCUMENTO E DATA	MANIFESTAÇÃO
01	Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus - Educação Infantil e Creche - Nailza Francisca C. Oliveira - 3649-8142, 9253-6245 - estrelinha.jesus@hotmail.com	Solicita conclusão do processo de doação da área no loteamento Sonho Meu na região do CPA(Norte) para a construção da nova sede do Centro Educacional e Cultural Creche Escola Estrelinha de Jesus - Educação Infantil e Creche. O nº do Processo 956390-1 e 960627-3.

Atenciosamente,

Roberto Campos Corrêa Júnior
Secretário Adjunto de Relações Comunitárias

Fernando Capilé
Assessoria de Governo
Cuiabá - MT

Secretaria de
**GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**



Praça Alencastro, 158 - Centro - 6º e 7º andar
Fones: Recepção: (65) 3645-6130 - CAF: 3645-6125
Cep.: 78005-580 - Cuiabá-MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Histórico do Processo

0	8127 - - GERENCIA DE PROTOCOLO	LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO (SERVIDOR)	23/02/2015 10:26:04	LUCIANO DOS SANTOS CARVALHO (SERVIDOR)	23/02/2015 10:27:43	0
0	8446 - /// - GABINETE DO SECRETARIO	ALAN RESENDE PORTO (SERVIDOR)	24/02/2015 08:47:28	ALAN RESENDE PORTO (SERVIDOR)	24/02/2015 08:47:44	0
2	8226 - /// - GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	IVETE ALVES DE LIMA (SERVIDOR)	26/02/2015 17:30:17	IVETE ALVES DE LIMA (SERVIDOR)	08/06/2015 10:28:58	101

Usuário: TERBENY.SILVA Tipo: SERVIDOR Data: 10/06/2015 - 15:36:19 IP: 172.16.23.32



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 0014161/2015-1

Data de Protocolo: 23/02/2015

Assunto: ENCAMINHAMENTO

Sub Assunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES - SMADES

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

CNPJ: 47.190.575/0001-88

Usuário: LUCIANO.CARVALHO Tipo: SERVIDOR Data: 23/02/2015 10:26:08 IP: 172.16.20.2

3º andar

Perf. 1º

sec. plan

Handwritten signature

Usuário: MAYRA LIMA Tipo: SERVIDOR Date: 12/08/2015 - 13:53:41 IP: 172.16.23.60

Histórico do Processo			
8127 - GERENCIA	0	LUCIANO DOS SANTOS	23/02/2015
DE PROTOCOLO	0	CARVALHO (SERVIDOR)	10:27:43
8446 - III -	0	ALAN RESENDE PORTO	24/02/2015
GABINETE DO SECRETARIO		(SERVIDOR)	08:47:28
6226 - III -	2	IVETE ALVES DE LIMA	20/02/2015
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE RELAÇÕES COMUNITARIAS		(SERVIDOR)	17:30:17
		IVETE ALVES DE LIMA	08/08/2015
	101	(SERVIDOR)	10:28:58



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
JARDIM 1º DE MARÇO
 CNPJ: 36.254.444/0001-85

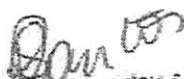
Of. Nº 50/2013
 Ao. Srº Mauro Mendes
 Prefeito de Cuiabá

Cuiabá-MT, 12 de Agosto de 2013.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para sermos solidários a luta constante da Creche Estrelinha de Jesus, como agentes de transformação social da nossa comunidade. E também dos bairros circunvizinhos, tais como : João Bosco Pinheiro, Nova Conquista, Três Barras , Wantuil de Freitas entre outros. A infra estrutura hoje da creche. já não atende a demanda. Pois a procura das famílias, por um espaço, que possam deixar seus filhos, com segurança e conforto, está pequeno. A falta por um ambiente maior e visível, até para o desenvolvimento, de ações sociais e culturais, tão importantes para a criança.

Na certeza do pronto atendimento, despêço-me, renovando os votos de elevada estima e consideração.


 Associação de Moradores
 do Jardim 1º de Março
 Regina Lúcia Campos da Silva Santos
 Presidente

Regina Lúcia Campos da Silva Santos
Presidente do Bairro

Avenida Principal, S/N
 Bairro Jardim 1º de Março
 Cuiabá - MT
 9919-5151
 9255-5236
 Facebook: bairroprimeirodemarço@hotmail

*Em ação cada vez pela
 mais comunidade!*



GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. Circular Nº003/2013/GS/SME

Cuiabá/MT, 13 de Fevereiro de 2013

Para : Diretor(a) da Unidade de Ensino Privado do Município de Cuiabá

Prezado(a) Senhor(a);

Em atendimento ao mandado de intimação expedido por determinação do M.M Juiz Marcos Faleiro da Silva, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação estarão procedendo conjuntamente ações de fiscalizações de toda rede particular de ensino do município de Cuiabá que atende educação infantil, no período de 14/02/2013 a 28/02/2013, com a finalidade de verificar a implementação da Resolução nº 02 de 11/09/2001/CNE/CEB e as condições de acessibilidade.

Mediante ao exposto, instituiu-se uma Comissão composta por Assessores Pedagógicos, através da Portaria Conjunta nº001/2013/GS/SME/CME, com a finalidade de cumprir as determinações estabelecidas pelo referido Juiz.

Ressaltamos a importância desse trabalho uma vez que contribuirá na melhoria das condições de funcionamento dessa unidade. Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria que designe um técnico da escola para atender o representante da Comissão.

Atenciosamente



Ilberto Gomes de Figueiredo,
Secretário Municipal de Educação

14/02/13
Regina L. B. Araújo
Regina Lucia Borges Araújo
Pres. do Conselho Municipal de Educação

Secretaria de
EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292
Bairro Bandeirantes
Fone: (65) 3645-6500
Cep. 78.010-090 - Cuiabá - MT

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO BOSCO PINHEIRO

CNPJ: 02.272.187/0001-08

Of.45/2.013

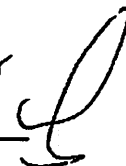
Ao Senhor Mauro Mendes

Prefeito de Cuiabá

Cuiabá, 20 de agosto de 2013.

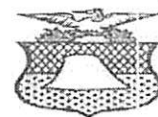
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para sermos solidário a luta permanente da coordenação da Creche Filantrópica Estrelinha de Jesus, que já vem desde 2009, como agente de transformação social da comunidade do bairro 1º de março e regiões tais como: João Bosco Pinheiro, Nova Conquista, Três Barras, Wantuil de Freitas e outros. Relato que conhecendo o trabalho transparente que é feito nessa instituição, e que a infra estrutura hoje da Creche não atende a mais a demanda . Pois há uma grande procura das famílias por um local de segurança e conforto para deixarem seu filhos para ir trabalhar e trazer o sustento para ajudar na casa, a estrutura física não comporta mais a necessidade da região. Há uma grande necessidade por um espaço maior, esta muito visível ate para desenvolver um trabalho mais amplo não somente com crianças mas também com adolescente e famílias na comunidade.


**Assoc. Morad. Bairro
João Bosco M. Pinheiro
Luiz Antonio de Campos
Presidente**

Luiz Antonio de Campos

Presidente do Bairro



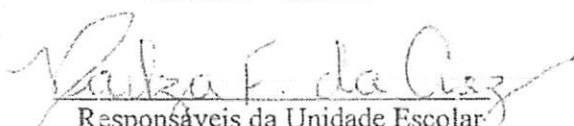
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

A instituição encontra regular, mas está com preceito em trâmite, com envio da SME no sentido de juntar documentação. Orientamos a diretora no sentido de procurar a SME, e encaminhar as documentações para a regularização da instituição.

Orientamos ainda a diretora no sentido de ler, observar e atender a Resolução nº 002/CEB CNE de 11/09/2001. Quanto ao Atendimento Educacional Especial e criar adequar os espaços para o atendimento.

Cuiabá, 19 de Feb de 2013.


Responsáveis da Unidade Escolar


Técnico (a) da SME


Técnico (a) da SME



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gob.br

PROTOCOLO		☐	Projeto de lei	3ª via Nº. 140/2013
		☐	Projeto de decreto legislativo	
		☐	Projeto de resolução	
		☐	Requerimento	
		☒	Indicação	
		☐	Moção	
		☐	Emenda	

AUTOR: VEREADOR JOÃO EMANUEL

INDICAÇÃO

Com fulcro no artigo 2º § 7º, c/c o artigo 142, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, apresentamos **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhora Prefeito Municipal de Cuiabá, para que encaminhe **O PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO RESIDENCIAL "SÃO TOMÉ", REGIONAL NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA FILANTRÓPICA ESTRELINHA DE JESUS.**

JUSTIFICATIVA

A doação do terreno terá como beneficiária a Associação Assistencial Jesus e o Caminho e a Vida, CNPJ nº10839745000100, que consuirá a Creche Escola Estrelinha de Jesus, que já vem desenvolvendo os trabalho de assistência infantil com 100 crianças de faixa etária 1 a 4 anos, e adolescentes com aula de reforço e de violão.

Essa entidade vem atendendo a comunidade a 4 anos em um imóvel alugado que por ser uma entidade filantrópica objetivando o assistencialismo gratuito a crianças e jovens, vem ocasionando custo elevado para sua manutenção, pois além do imóvel a instituição também arca com os custos fixos para seu perfeito andamento e para qualidade das atividades oferecidas, tais como 4 refeição ao dia aos alunos, despesas com matérias didáticos e de limpeza, mão de obra qualificada.

Além dos custos enfrentados pela entidade, há existência da resolução nº002 de 11/09/2001/CNE/CEB, que norteiam a acessibilidade para as crianças, onde atualmente o local que ela está operacionalizando, não existe as condições necessárias para o cumprimento da resolução bem como o mandado de intimação expedido pelo MM Juiz Marcos Faleiro da Silva para que a Creche cumpra as adequações, e com a doação da área, será saneado todos os problemas físicos e financeiros.

Y A relevância que essa indicação trará aos munícipes o qual atingirá principalmente os moradores dos bairros 1º de março, residencial São Tomé e loteamento Serra Dourada e entorno, e as mães que necessitam trabalhar e precisam deixar seus filhos em um local seguro apropriado, bem como a importância da e no auxílio e desenvolvimento de capacidades das crianças, conhecimentos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos que são de suma importância na Educação Infantil.

A área pleiteada e de equipamento comunitário localizado no residencial São Tomé, com 7.597,23 m e matrícula nº 76.427 fls 192 livro 2 registrado no 6º serviço notarial de imóvel.

Em anexo segue as documentações que subsidiam o pleito demonstrando a possibilidade de atendimento da presente indicação.

Pelo exposto, aguardamos o pronto atendimento do pedido versado na presente indicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.


VEREADOR JOÃO EMANUEL - PSD



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
19ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

DECLARAÇÃO

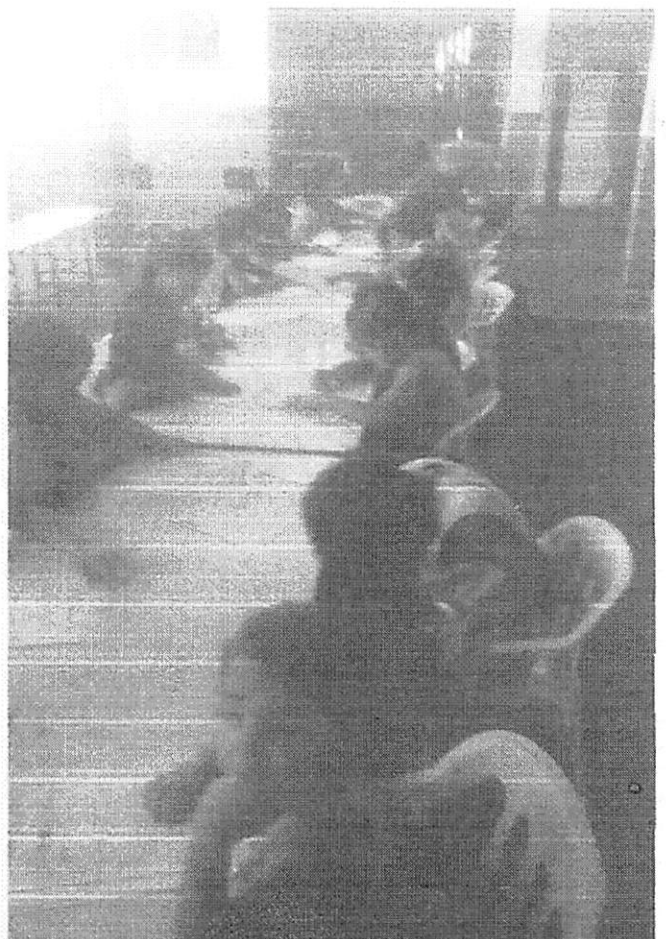
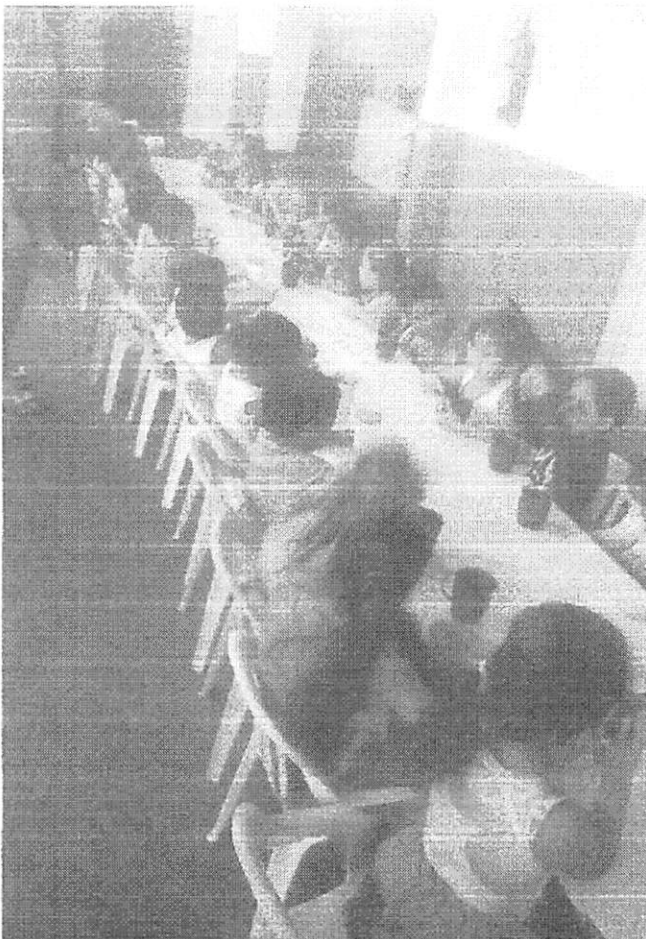
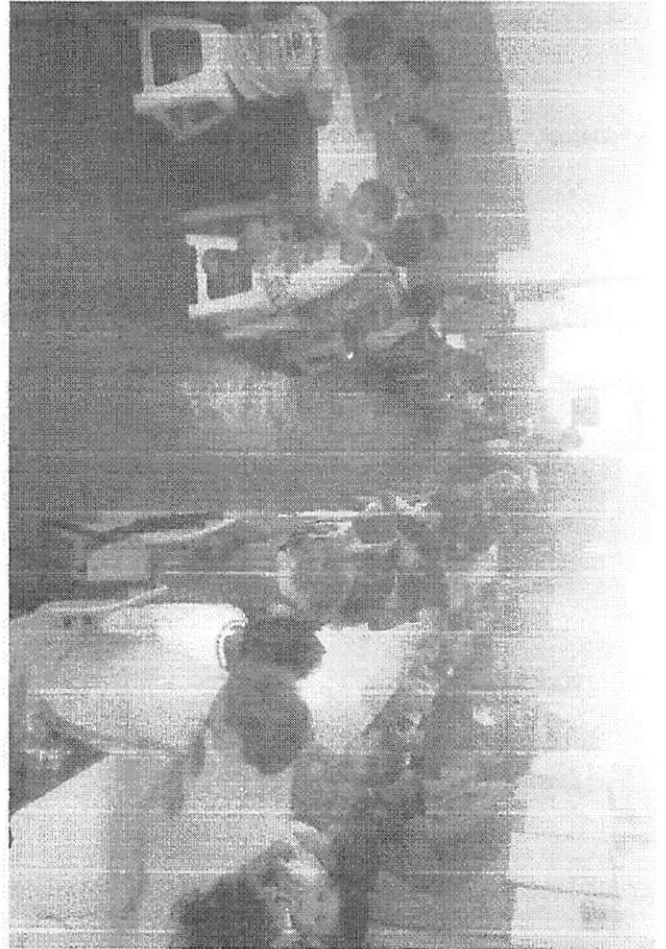
Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que tenho ciência da idoneidade e aptidão técnica e moral dos Diretores e Conselheiros da atual direção da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA - CRECHE ESTRELINHA DE JESUS, situada na Rua D, nº 24, Quadra 37, Lote 24, Bairro Primeiro de Março, nesta cidade de Cuiabá-MT, estando aptos a desempenharem as funções para as quais foram eleitos.

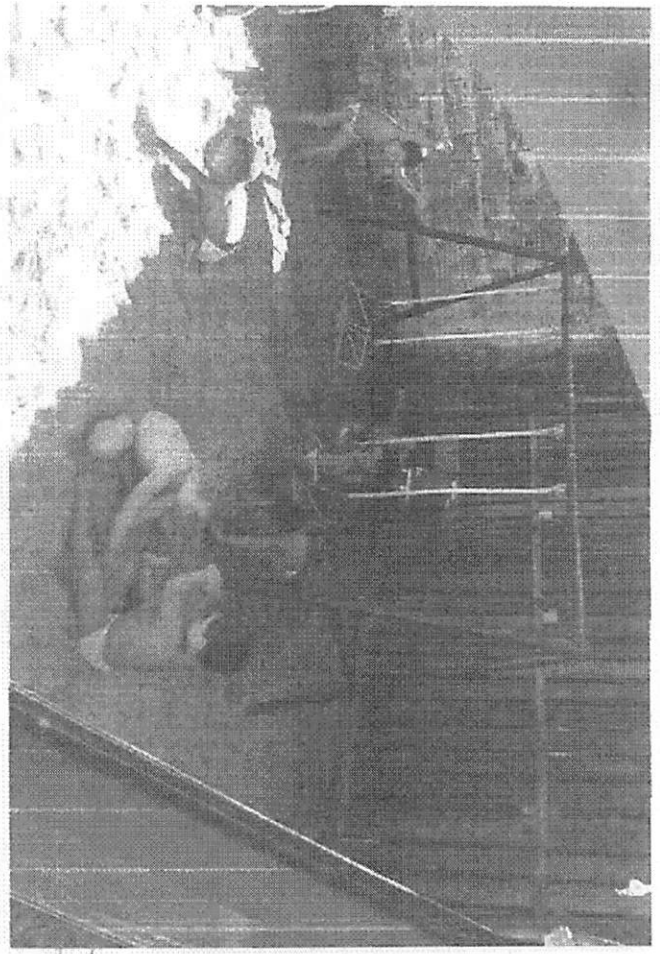
Por ser verdade, firmo o presente.

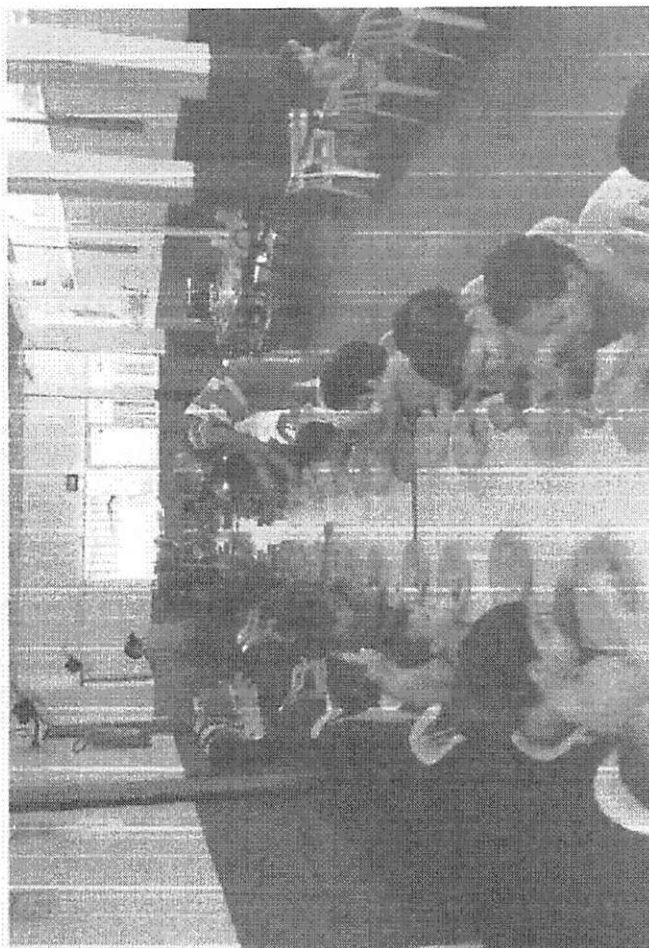
Cuiabá, 26 de junho de 2018

ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA

Promotor de Justiça
Rogério Bravin de Souza
Promotor de Justiça

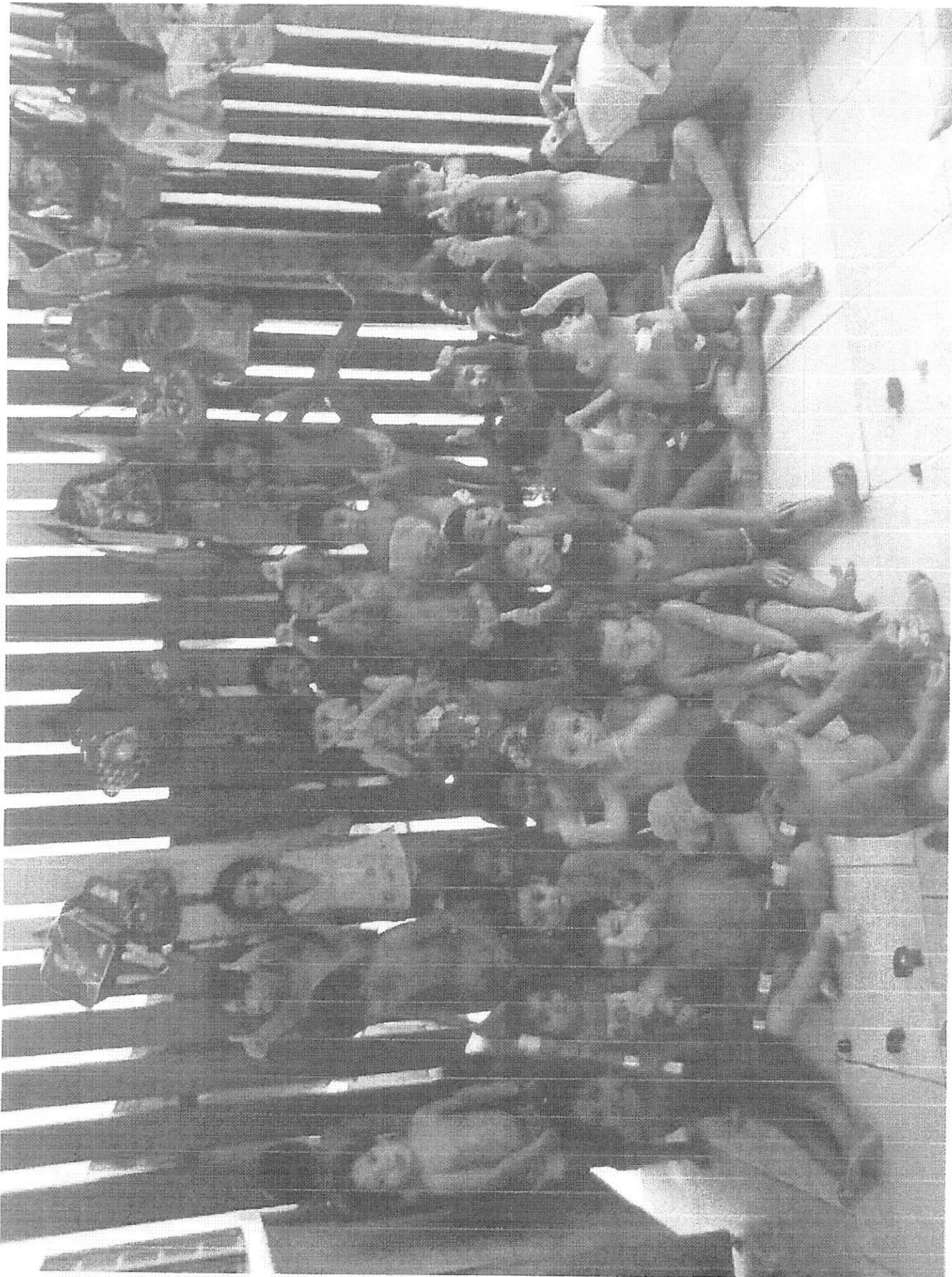


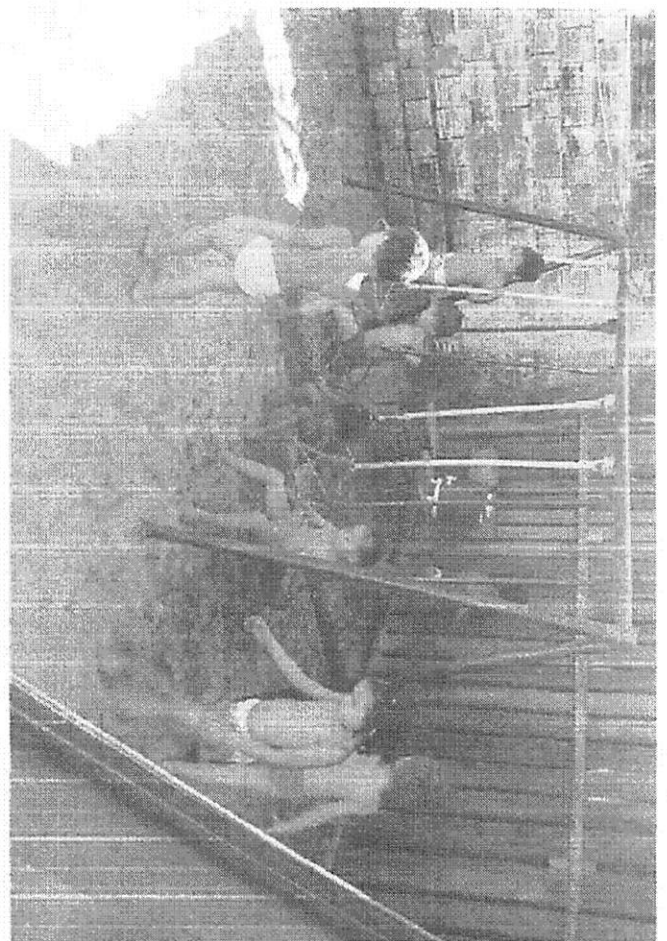
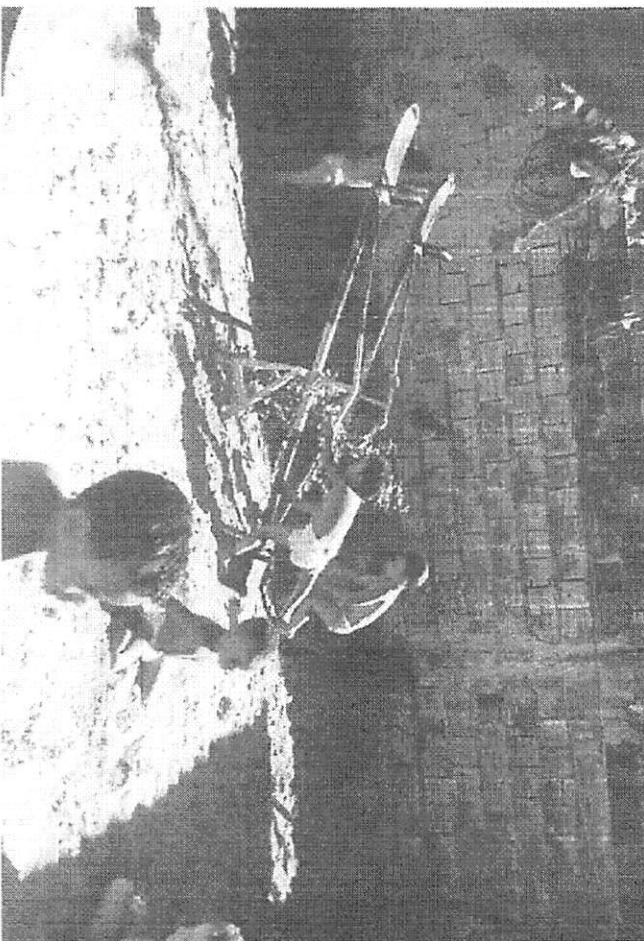
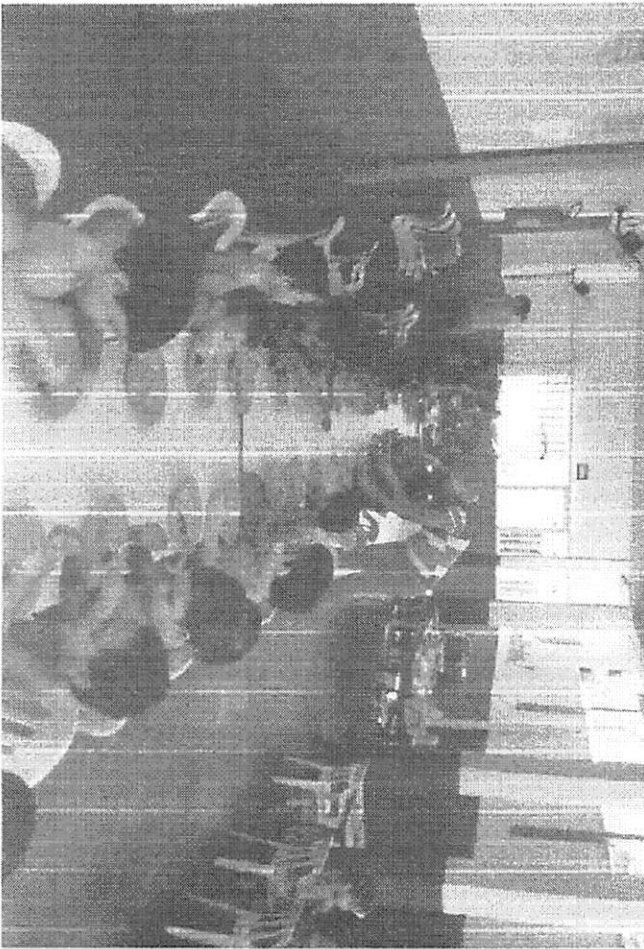




ANEXO - II









MVP N°: 0.088.692/2015-1

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA – CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DA ÁREA DO LOTEAMENTO SÃO TOMÉ

DESPACHO N°: 1.107/2015 – GAB/PGM

I - Recebido.

II - Vistos, etc...

III - Encaminhem-se os autos à PCP, para análise e parecer.

Cuiabá, 21 de agosto de 2015.


RODRIGO RIBEIRO VERÃO
Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá





PARTE INTERESSADA

FOLHA N° 56

Processo N° 0.088.692/2015-1

Nome: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA

ASSUNTO

INFORMAÇÕES

DESPACHOS DE INFORMAÇÕES

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Sr° EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

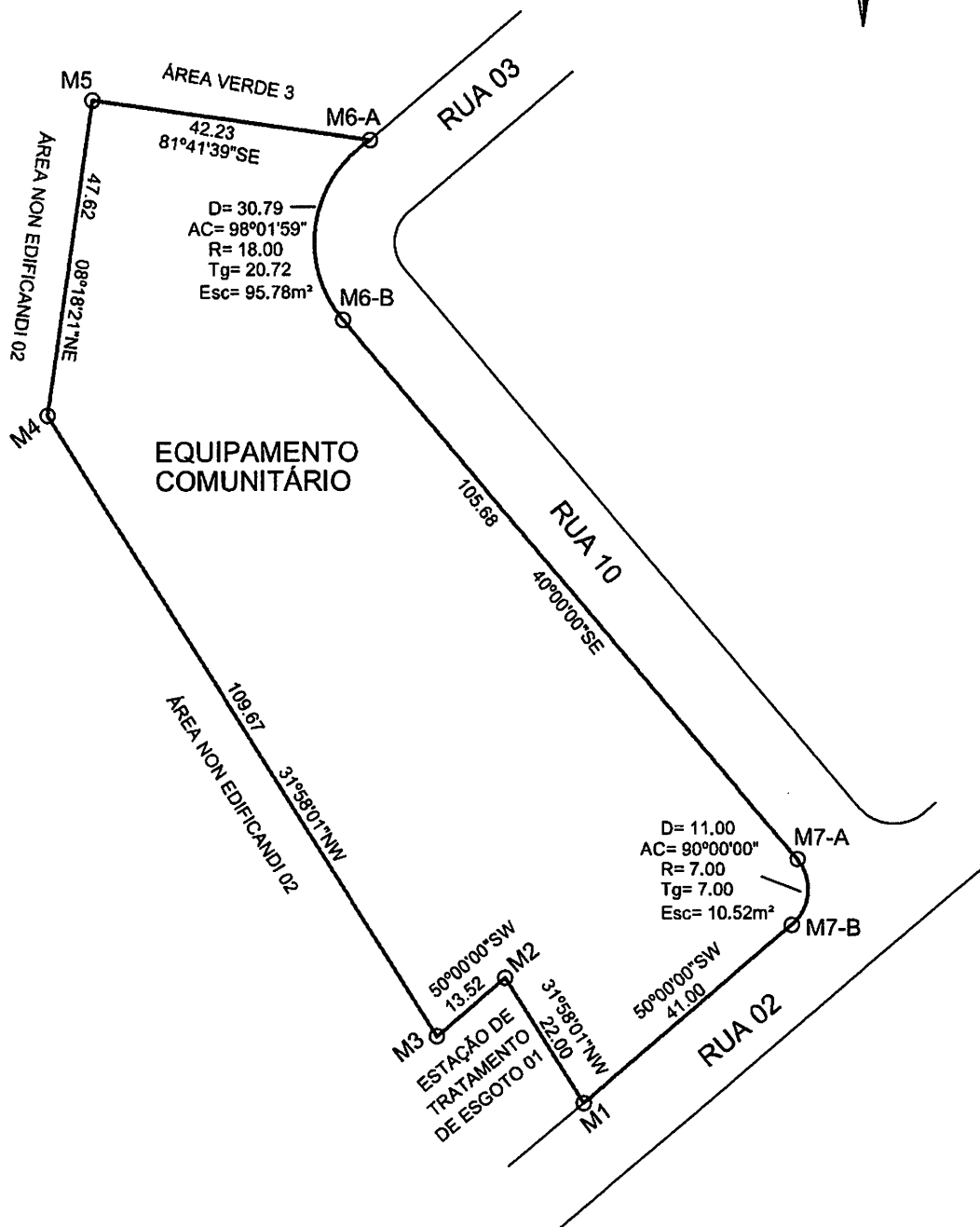
Segue em anexo Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico da área em questão

Cordialmente,

Cuiabá, 26/02/2016

Moacyr José Couto Daima Filho
Coordenador de Patrimônio Imobiliário - DGU/SMADDES





 PREFEITURA DE Cuiabá		SMADES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SMDADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano DGU - Diretoria de Gerenciamento Urbano CPI - Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário	
ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO				
ÁREA 7597,23m²		PROCESSO 0.088.692/2015-1		FOLHA 1/1
INTERESSADO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA		ESCALA: 1: 1000	DATA: 02/2016	
LOCAL: LOTEAMENTO SÃO TOMÉ	TÉCNICO EM AGREMENSURA:	DESENHO: <u>ENÉIAS</u> TÉCNICO EM DESENHO / CPI		

Memorial descritivo de uma área de terra pública. Matrícula: Nº75.493, 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis. Situado no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31º58'01"NW, até atingir o MP2.

O MP2 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50º00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 109.67m com o Rumo Magnético de 31º58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 47.62m com o Rumo Magnético de 08º18'21"NE, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e com a área verde 03. Dele, seguiu-se uma linha de 42.23m com o Rumo Magnético de 81º41'39"SE, até atingir o MP6A.

O MP6A está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a Área Verde 03 e com o alinhamento da Rua 03, ponto de início de curva, AC: 98º01'59", Raio 18.00m, Tangente 20.72m, Desenvolvimento 30.80m, Escape 95.78m², até atingir o MP6B.

O MP6B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 105.68m com o Rumo Magnético de 40º00'00"SE, até atingir o MP7A.

O MP7A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90º00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m², até atingir o MP7B.

O MP7B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50º00'00"SW, até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: Com a área verde 03;

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: 18.980,92m².

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2016.



OF N°18/DTOS/SMS/2017

Cuiabá-MT, 22 de Março de 2017.

À Sua Senhoria, o Senhor
RODRIGO RIBEIRO VERÃO
Procuradoria Geral do Município
Cuiabá – MT

Assunto: Requerimento de Doação da Área do Loteamento São Tomé

Senhor Procurador,

Em resposta ao **Despacho nº 1.107/2015–GAB/PGM, MVP 0.088.692/2015-1**, comunicamos que a Diretoria de Projetos e Obras não tem interesse pelas áreas públicas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS
Eng Civil - Diretor de Projetos e Obras – DTOS/SMS


JOÃO CARLOS HAUER
Secretário Adjunto de Gestão – SAG/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7890 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMONIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARIA EDUARDA MONTEIRO CORREA DA COSTA E SILVA (SERVIDOR)	19/06/2018 09:24:53	LEANDRO RODRIGUES DO PRADO (SERVIDOR)	02/08/2018 10:10:53

Despacho / Parecer

PROCESSO ENCAMINHADO PARA PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 2: **7890 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMONIO**

1 -  PARECER PCP PROC50369-18

PARECER Nº 384/2018/PCP/PGM

PROCESSO Nº: 00.050.369/2018-1

INTERESSADOS: Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida

ASSUNTO: Doação de Área Pública - Concessão de Uso de Área Pública

I – DO RELATÓRIO

Tratam os autos da análise jurídica acerca do **pedido de doação de área pública**, realizado pela Associação Jesus é o Caminho e a Vida, que pleiteia a doação, pelo Município de Cuiabá, de área para fins de edificação da sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

Os presentes autos são fruto de restituição de autos realizada no âmbito da Administração Pública, através de impressão do contido no sistema MPV, uma vez que os autos originais do processo administrativo MVP n. 88.692/2015 foram extraviados.

Constam dos presentes autos: Despacho, fls. 02; Certidão, fls. 03; Documentos da associação civil interessada (Convocação para A.G.O, fls. 04/05 e 13; 2ª alteração do Estatuto, fls. 06/12; Cópias de documentos pessoais, fls. 17/18; Ata da A.G.O, fls. 15/16); CI n. 002/PCP/PGM/2018, fls. 19; CI n. 14/2018/DAF/PGM, fls. 22; Of. N. 088/GP/PGM/2018, fls. 25; Of. n. 084/DTOS/SMS/2018, fls. 26; Boletim de Ocorrência, fls. 27/28; Of. n. 088/GP/PGM/2018, fls. 28; Requerimento, fls. 29/30; Ficha de CNPJ, fls. 31; Estatuto da Associação A. Jesus é o Caminho e a Vida, fls. 31 v./35; Pauta de eleição e posse da diretoria, fls. 35v. /37v.; Contrato de locação, fls. 38/39v; Certidão negativa, fls. 40; demais documentos da requerente; CI/SMGC/SARC/n.394/15, fls. 46; cópias de solicitações de doação e relatório/termo técnico; declaração de idoneidade; Relatório fotográfico; Memorial descritivo e levantamento topográfico da área, fls. 57/59 e manifestação da Diretoria de Projetos e Obras – DTOS/SMS.

Página 1

Eis a síntese do necessário. Passo à análise do mérito.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata o pleito da elaboração de parecer jurídico, acerca do **pedido de doação de área pública**, realizado pela Associação Jesus é o Caminho e a Vida, que pleiteia a doação, pelo Município de Cuiabá, de área para fins de edificação da sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

Consta nos autos documentação denotando o caráter assistencial e filantrópico da requerente, que é associação civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Cuiabá, que já presta atendimento assistencial (creche) para 100 crianças, segundo informado, de forma gratuita, na região do bairro do CPA.

A requerente informa que o atual espaço físico utilizado é alugado, constando cópia do contrato de locação nos autos, no qual consta aluguel mensal a ser pago no valor de um salário mínimo vigente.

A requerente informa que as atuais instalações já não comportam o atendimento realizado, de forma que pretende ampliar o atendimento oferecido, através da construção da sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

A área pública municipal objeto da doação solicitada, segundo documentos de fls. 57/59 dos autos, está delimitada através de Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, realizados pela Coordenadoria de Patrimônio do Município de Cuiabá, possuindo área de 7.597,33 metros quadrados, registrada no 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis, sob matrícula n. 75.493, situada no bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé), de propriedade do Município de Cuiabá.

A área consiste em polígono de 07 lados e tem como limites ao Norte: área verde 03; ao Sul: rua 02; a Leste: rua 10 e a Oeste: *área non edificandi*.

2
Página

Consta ainda nos autos, às fls. 60, o Of. 18/DTOS/SMS/2017, da Diretoria de Projetos e Obras, datado de 22/03/2017, informando que esse órgão não tem interesse na referida área pública.

O Estatuto da requerente prevê expressamente, no Art. 1º, inciso VI, que "A Associação poderá criar Centros Educacionais e Culturais para favorecer a comunidade em geral como: Creches, Creches Escolas, Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos, Casa de Apoio para Idosos, Casa de Apoio para Menores, Igrejas, outros".

Desta forma, verifico que o pleito da requerente está de acordo com seu objeto e finalidades sociais.

Verifico, ainda, que a requerente é associação civil regularmente constituída, com Estatuto registrado no Tabelionato e Registro de Título Documentos e Pessoas Jurídicas (fls. 12 dos autos).

II – A) Do pedido de doação da área pública:

Utilizo-me de trecho contido no Artigo 02/2014, do CONACI (Conselho Nacional de Controle Interno), de lavra do Auditor do Estado de Mato Grosso, Davi Ferreira Botelho, para elucidar algumas questões acerca da possibilidade de doação de bem público ao particular, conforme pleito analisado nos presentes autos:

Preliminarmente, esclarecemos que todo órgão da administração pública direta e indireta do poder executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e

Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para aceitar a doação e firmar o **termo** (no caso de **bens móveis**) ou a **escritura pública** (no caso de bens imóveis).

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a **doação de imóvel**, porém, mediante **Lei Autorizativa** e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

A doação de bens públicos **imóveis** é regulada pelo Art. 17 da Lei 8.666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).

(...)

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**: "Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A **doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação. Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens**

gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer". (Grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Desta forma, conforme bem explanado na referência acima, é possível, conforme pleiteado nos presentes autos, que o Município realize doação de bem público imóvel ao particular, conforme o artigo 17, da Lei 8.666/93, **desde que: haja interesse público devidamente justificado; o bem público esteja desafetado; lei autorizativa e avaliação prévia antecedam a doação do imóvel; seja estabelecido o encargo, com prazo de cumprimento; haja cláusula de reversão, em caso de descumprimento do encargo.**

Conforme elucida a citada de doutrina de Marçal Justen Filho, na hipótese de **doação de bem imóvel a entidade assistencial, com encargo de que seja desempenhada no local atividade de interesse social, é incabível a licitação.**

Entendo ser essa a situação sob análise nos presentes autos, uma vez que a requerente é associação civil sem fins lucrativos, que desempenha atividade assistencial de interesse social e solicita doação de bem imóvel, para instalação de Centro Educacional / Creche.

Desta forma, **entendo possível a doação do imóvel pleiteada, desde que atendidas as seguintes exigências legais:**

- Seja exarada nos autos, pelo Município de Cuiabá, justificativa acerca da presença de interesse público na doação, que no nosso entender consiste no fato de que no local será edificado Centro Educacional/ Creche para atendimento **gratuito** da comunidade local.

- Proceda-se à desafetação do bem, caso esteja afetado;
- O Município de Cuiabá realize avaliação prévia do imóvel a ser doado;
- Lei municipal autorize a doação;
- Obrigatoriamente, seja estipulado encargo na doação, qual seja: a construção e funcionamento de Centro Educacional/Creche no local, em prazo determinado, devendo prestar atendimento à população local, de forma gratuita, não sendo aceitável qualquer tipo de cobrança pelo atendimento por parte da donatári.
- Seja estabelecido prazo para o cumprimento do encargo, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

Observo, ainda, que em que pese o Art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666, determine que a doação de bem imóvel seja realizada exclusivamente de um ente público a outro, a restrição ali mencionada – “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo” -, foi considerada aplicável apenas à União, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 927 MC/RS, pelo Supremo Tribunal Federal:

Partes

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
PRESIDENTE DA REPUBLICA CONGRESSO NACIONAL

Publicação

DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-
00039

Julgamento

3 de Novembro de 1993

Relator

Min. CARLOS VELLOSO

Ementa

CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93.

I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que **a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas**. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte.

II. - Cautelar deferida, em parte.

Ademais, conforme consagrada doutrina já transcrita, é pacífico o entendimento de que havendo interesse público devidamente justificado, é possível a doação com encargo, prazo de cumprimento e cláusula de reversão, de bem imóvel público a entidade assistencial privada, desde que haja interesse social (implantação de atividade com esse viés no local), mediante avaliação prévia do imóvel e lei autorizativa, sem a realização de licitação, que deve nesse caso ser dispensada.

Reitero, ainda, que é necessário que a lei autorizativa e o documento de doação estabeleçam que a atividade assistencial deve ser exercida pela donatária, em benefício da população local, de forma GRATUITA.

Recomendo, por fim, considerando a previsão estatutária da Requerente, de que a mesma pode exercer atividade de Igreja, que na hipótese de doação da área pública, conste cláusula impeditiva de que no local seja instalada igreja ou templo, uma vez que as doações de áreas públicas para construção de templos e igrejas vêm sendo

bastante questionadas judicialmente pelos órgãos de controle¹, que alegam que o Estado é laico e que áreas públicas não poderiam ser doadas para esse fim.

Por fim, a doação da área deve ser registrada na matrícula do Registro de Imóveis e informada ao setor contábil e de patrimônio do Município, para ser realizada a baixa nesse bem (ativo imobilizado).

Observo, porém, que qualquer doação de bem imóvel público deve primordialmente atender ao interesse público, de forma que é necessário avaliar se a doação do bem ao particular seria o melhor caminho para atingimento do interesse público em questão – no caso, implantação de atividade de interesse social: Centro Educacional / Creche gratuitos -, uma vez que o Direito prevê outros instrumentos alternativos, a exemplo do instituto da Concessão de Uso do Bem Público, também realizada com encargo e cláusula reversiva.

II – B) Da possibilidade de Concessão de Uso da Área Pública:

Na hipótese de o Administrador Público optar pela celebração da **Concessão de Uso da Área Pública**, o particular concessionário receberá o direito de uso do imóvel, por prazo determinado, que pode ser bastante longo, renovável enquanto a atividade de interesse social estiver sendo ali exercida, ficando preservada porém a propriedade do ente público.

Esta opção resguarda a propriedade ao Município, evitando que, futuramente, ainda que em futuro distante (30, 40, 50 anos), a entidade donatária cesse suas atividades e acabe por vender o imóvel, aplicando o valor recebido em

¹ <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/materia/433552/t/mpe-barra-doacoes-de-areas-publicas-para-igrejas>

benefício próprio – exemplo que é real no âmbito de doações anteriores já realizadas pelo Município de Cuiabá.

O instituto da **concessão de uso**, amplamente estudado pela doutrina administrativista, no âmbito municipal, é previsto no Artigo 79, Caput e Parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante **concessão**, permissão ou autorização, **se o interesse público o justificar.**

§ 1º A **concessão administrativa** dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante **contrato precedido de autorização legislativa e concorrência**, dispensada esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (grifei)

Art. 2º—As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[

A **concessão de uso de bem público** é tratada, no Direito Administrativo, como forma de utilização, pelo particular, de um bem público, sendo que a **concessão de uso**, por suas peculiaridades, reveste-se das formalidades de um contrato, sendo, na verdade, considerada contrato administrativo.

Pode ser onerosa ou gratuita, e através dela concede-se ao ente privado o uso privativo de bem público, de acordo com sua destinação específica, havendo desde

o início a delimitação da finalidade, podendo, no presente caso, ser edificado pela associação concessionária, no local a ser concedido, o Centro Educacional/Creche filantrópicos.

Sobre o instituto, dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro²:

A Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae."³

Assim, observa-se que por ser contrato, em regra a concessão de uso deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses legais que autorizam a formalização da concessão de uso sem prévio procedimento licitatório.

No caso dos autos, a finalidade da concessão é a ampliação das atividades filantrópicas de Creche / Educacionais da entidade assistencial requerente.

Consta nos autos que a entidade já atende 100 crianças, e que o atual local, além de ser alugado, já não comporta a demanda, pleiteando uma área pública para edificação de nova Creche/Centro Educacional.

Desse modo, diante do interesse social na concessão, é plenamente viável que a Municipalidade ceda, sem licitação, a área pública à requerente, autorizando a edificação no local, celebrando Contrato de Concessão de Uso, que

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito Administrativo, São Paulo, Atlas, 1993, p. 391.

³ P. 639.

recomendamos, nesse caso, seja celebrado gratuitamente, com prazo de 20 anos⁴, renovável, mediante o cumprimento de encargos, em prazo estabelecido, sob pena de reversão da concessão.

Ainda, deve haver prévia lei municipal autorizando a concessão e dispensando a licitação.

II – C) Da metragem da área pleiteada:

Conforme Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico (fls. 57/59 dos autos), a área pleiteada possui 7.597,23 m² (sete mil quinhentos e noventa e sete metros quadrados aproximadamente).

Trata-se, assim, de área bastante grande, de forma que recomendo que a Administração Pública, antes de realizar a doação ou concessão da mesma, exija da Requerente a apresentação do Projeto para o local, a fim de se verificar se será necessária a cessão da área toda.

Saliento que caso a Requerente solicite toda a área (7.597,23 m²), mas no prazo acordado não a edifique/utilize como planejado, a parte não utilizada deve reverter ao Município de Cuiabá.

Por isso, faz-se importante apresentação de projeto pela requerente, compatível com sua real capacidade de edificação, instalação e funcionamento no local, no prazo que será acordado / estabelecido pela Administração Cuiabana, prazo esse que deve considerar critérios de razoabilidade e a característica de entidade assistencial da Requerente.

⁴ A exemplo do prazo máximo para a concessão remunerada de uso de áreas públicas para instalação de restaurantes e afins, com finalidade de lazer e recreação, conforme Art. 2º, Par.3º, da Lei Municipal n. 5859/2014.

II - D) De outras observações:

Optando o Gestor Público pela realização de doação com encargos ou de celebração de contrato de concessão de uso, **recomendamos** que:

1. A Requerente apresente **detalhes do Projeto de Centro Educacional que pretende criar**, informando os serviços que serão oferecidos à comunidade, o modo de prestação, o público-alvo e a quantidade de crianças que serão diretamente beneficiadas, sendo que esse Projeto deve ser considerado anexo ao Termo/Registro de Doação ou Contrato de Concessão, estando previsto expressamente que a não realização do Projeto, conforme previsto, pela requerente, enseja a reversão da doação ou concessão do bem.
2. A Requerente apresente projeto construtivo, planta e cronograma de execução da obra e implantação da atividade social propriamente dita;
3. Seja estabelecido prazo para que a Requerente finalize a construção e inicie a atividade de interesse social;
4. A atividade de interesse social (Centro Educacional /Creche) deve ser exercida pela Associação de forma regular, contínua e permanente, sendo oferecida gratuitamente à população beneficiada.
5. A regularidade da atividade poderá ser fiscalizada pelo Município de Cuiabá.
6. A associação se responsabiliza integralmente por eventuais danos causados em decorrência de sua atividade, sem direito de regresso ao Município de Cuiabá;



7. Em caso de descumprimento da finalidade da doação ou concessão (construção e funcionamento de Centro Educacional / Creche), o bem imóvel será revertido ao Município de Cuiabá, sem direito a indenização de qualquer natureza e sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias.

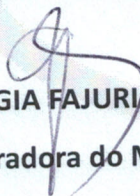
Por fim, pontuo não foi objeto do presente parecer a apreciação detalhada do projeto, obra ou atividade a ser realizada pela Requerente – até porque tais elementos não constam dos autos -, o que deve ser verificado e aprovado pela Pasta Municipal

III – OPINIÃO CONCLUSIVA:

Pelo exposto, entendo que é possível, no caso concreto, **desde que atendidas as recomendações constantes desse Parecer**, a cessão da área pública à requerente, que pode ser feita por Doação com Encargos ou por Concessão de Uso atrelada à finalidade, o que será decidido pelo gestor público, conforme sua discricionariedade, e deve seguir os ditames legais aplicáveis à matéria.

É o parecer, que submeto à análise e homologação superior.

Cuiabá, 12 de julho de 2018.



GEORGIA FAJURI GEBARA
Procuradora do Município
OAB/MT Nº 22.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 00.050.369/2018-1

Interessado: Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida

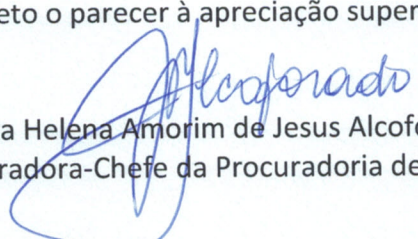
Assunto: Doação de área

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 384/2018/PCP/PGM, elaborado pela Procuradora Dra. Georgia Fajuri Gebara, relativo a solicitação de Doação de Área à Associação Jesus é o Caminho e a Vida, para fins de edificação da sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

Se houver interesse da Administração Pública no atendimento da solicitação da citada Associação, faz-se necessário a avaliação do imóvel pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Cuiabá.

Submeto o parecer à apreciação superior.


Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

PROCESSO N°: 0.050.369/2018.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

DESPACHO N°: 1242/2018-GAB/PGM

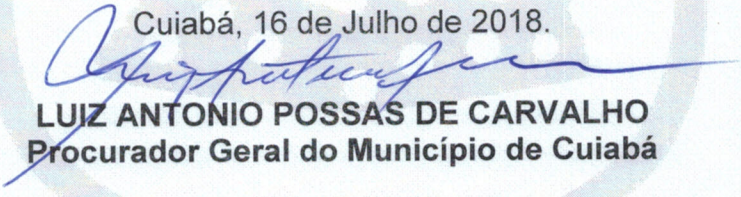
I – Recebido.

II - Vistos, etc...

III – Homologo o Despacho s/n°, da lavra da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, Dra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado, o qual acolheu o Parecer Jurídico nº 384/2018/PCP/PGM, subscrito pela Procuradora Municipal Dra. Georgia Fajuri Gebara, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

IV – Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para manifestação de interesse no atendimento da solicitação da 'Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida'.

Cuiabá, 16 de Julho de 2018.



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Procurador Geral do Município de Cuiabá



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7052 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA DE GABINETE

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	14/08/2018 17:26:37	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	14/08/2018 17:27:11

Despacho / Parecer

ENCAMINHADO AO REQUERENTE COM RESPOSTA
 TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. DEVOLVIDO À SME SEM MANIFESTAÇÃO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 3: **7052 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA DE GABINETE**

1 -  OF 1167

GABINETE DO SECRETÁRIO**OF. N° 1167/2018/GS/SME****Cuiabá, 10 de Agosto de 2018.**

Ao Ilmo. Senhor

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Procurador Geral do Município de Cuiabá

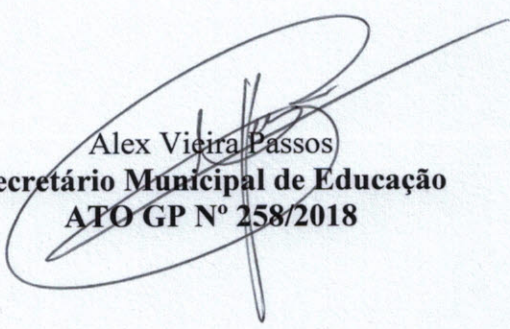
Assunto: **DOAÇÃO DE AREA PUBLICA – CONCESSÃO DE USO DE AREA PÚBLICA**MVP n°: **50369/2018**

Ilmo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos pelo presente à Ilustre Presença do Nobre Procurador, encaminhar processo MVP supracitado contendo a devida manifestação desta Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição de vossa senhoria para maiores esclarecimento e por oportuno reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
ATO GP N° 258/2018


Cristiane/GS/SME



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7052 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA DE GABINETE

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	02/09/2019 09:39:05	CRISTIANE ALVES DE CARVALHO (TERCEIRO)	02/09/2019 09:40:41

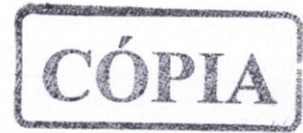
Despacho / Parecer

ENCAMINHADO PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 3: 7052 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA DE GABINETE

1 -  OF 2123



OF. N° 2123/2019/GS/SME

Cuiabá/MT, 26 de Agosto de 2019.

Ao Senhor

WALDEMAR ATAIDE NOVAIS

Presidente da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Assunto: **OFÍCIO 100/2015 - DOAÇÃO DE ÀREA PÚBLICA PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DA SEDE DO CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL CRECHE ESTRELINHA DE JESUS**

Processo: **MVP N° 50369/2018**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, vimos pelo presente, em atenção ao vosso **OF. N° 100/2015** encaminhado a PGM, no qual requer doação de área pública para fins de edificação da sede do centro educacional e cultural creche estrelinha de Jesus, temos a informar do **PARECER N° 384/2018/PCP/PGM**, bem como da Manifestação desta Secretaria por parte da Diretoria de Planejamento e Orçamento-DPO. (anexos).

Desta feita solicitamos de Vossa Senhoria reunião nesta secretaria no dia 28/08/2019 às 15h sob a coordenação do Senhor Carlos Klaus – DPO - para tratar dos apontamentos da Procuradoria e, por conseguinte, darmos encaminhamento no pedido.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição de vossa senhoria para maiores esclarecimentos e por oportuno reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RECEBIMOS
Data: 27/08/19
Horário:
Ass: [assinatura]

[assinatura]
ALEX VIEIRA PASSOS
Secretário Municipal de Educação
ATO GP 258/2018



SME
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 . Bandeirantes
CEP: 78.010-090, Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6500 . www.cuiaba.mt.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE GESTÃO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



CI. Nº 163/2019/DPO/ DGGE/SME

Cuiabá, 29 de agosto de 2019.

Ilmo. Sr.
ALEX VIEIRA PASSOS
MD. Secretário Municipal de Educação

Senhor Secretário,

Em reunião realizada nesta Secretaria Municipal de Educação com a Direção do Centro Educacional e Cultural “Creche Estrelinha de Jesus” em 28/08/2019, os representantes da instituição manifestaram concordância com a redução no tamanho da área a ser concedida conforme sugerido no Parecer Nº 384/2018/PCP/PGM.

Diante do exposto, propomos o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário/CPI para novo levantamento com descrição em Memorial Descritivo de área com tamanho aproximado de 2.400m² para desmembramento em vista do pleito. A área remanescente deverá continuar disponível para ocupação futura por parte do Poder Público Municipal.

Em sequência, o processo deve ser enviado para Comissão Permanente de Avaliação em atendimento ao Despacho da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município.

Enfim, atendidos todos os apontamentos do Parecer Nº 384/2018/PCP/PGM, entendemos não haver obstáculo à concessão pretendida.

Atenciosamente,

ROSA TONON DE ROSSI
Diretora de Planejamento e Orçamento/SME
ATO GP Nº 127/2019

Carlos Klaus
Carlos Klaus
DPO/SME



SME
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 . Bandeirantes
CEP.: 78.010-090, Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6500 . www.cuiaba.mt.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. N° 2190/2019/GS/SME

Cuiabá, 30 de agosto de 2019

URGENTE

Ao Ilmo. Senhor

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

M.D Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

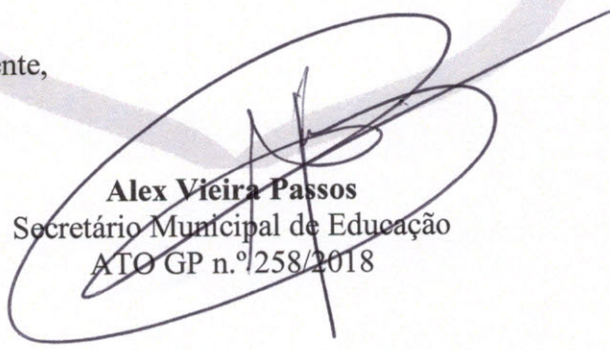
Assunto: **DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**
MVP N° 50369/2018

Ilmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, solicitar a vossa senhoria **NOVO LEVANTAMENTO** com descrição em Memorial Descritivo de Área com tamanho aproximado de 2.400m² pra desmembramento conforme requerido pela Instituição **ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA** e Orientado pela PGM na forma da CI N° 163/2019/DPO/DGGE/SME de 29/08/2019 em anexo, bem como após, seja encaminhado o processo para Comissão Permanente de Avaliação em Atendimento ao Despacho do D. Procuradora-Chefe Da Procuradoria de Contrato e Patrimônio.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Alex Vieira Passos
Secretário Municipal de Educação
ATO GP n.º 258/2018



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8446 - /SMADES/SMADES/SMADES - GABINETE DO SECRETARIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JUARES SILVEIRA	25/09/2019	JUARES SILVEIRA	25/09/2019
SAMANIEGO (SERVIDOR)	09:36:07	SAMANIEGO (SERVIDOR)	09:36:26

Despacho / Parecer

PROCESSO ENCAMINHADO PARA OS DEVIDOS FINS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8463 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - COORDENADORIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ENEIAS RONDON DE JESUS (SERVIDOR)	16/10/2019 16:07:07	ENEIAS RONDON DE JESUS (SERVIDOR)	16/10/2019 16:09:09

Despacho / Parecer

AOS CUIDADOS DO SECRETÁRIO JUARES / SMADES.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 5: 8463 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - COORDENADORIA DE PATRIMONIO IMOBILIARIO

1 -  DESPACHO 382 - 2019 - CPI

DESPACHO Nº382/2019 - CPI/SMADES

Cuiabá - MT, 15 de Outubro de 2019

Ao Senhor

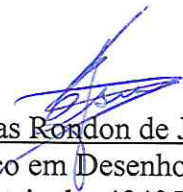
Juares Silveira Samaniego

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/SMADES

Ref.: MVP 00.050.369/2018-1

Segue em anexo Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo da Área “A” Desdobrada e da Área “B” Remanescente da Matrícula nº76.427, Localizada no Loteamento São Tomé. Por ora é o que temos a informar.

Atenciosamente,



Enéias Rondon de Jesus
Técnico em Desenho / CPI
Matricula: 4849511



Palmiro Bispo da Silva Filho
~~Palmiro Bispo da Silva Filho~~
Coordenador de Patrimônio
Imobiliário/SMADES

OK Hellen

MATRÍCULA

76.427

FOLHA

192

**6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
da Terceira Circunscrição Imobiliária****CUIABÁ - MATO GROSSO**
LIVRO Nº 2 - OM - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, COM ÁREA DE 7.597,23M², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SÃO TOMÉ", NESTA CIDADE DE CUIABÁ/MT, com o seguinte caminhamento: Partindo do marco 1 que está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com rua 02 e com área da Estação de Tratamento de Esgoto 01, com o rumo magnético de 31°58'01"NW e com a distância de 22,00 metros, limitando com área da Estação de Tratamento de Esgoto 01, até atingir o marco 2. Do marco 2, mediu-se uma distância de 13,52 metros, com o rumo magnético de 50°00'00"SW, limitando com área da Estação de Tratamento de Esgoto 01, até atingir o marco 3. Do marco 3, mediu-se uma distância de 109,67 metros, com o rumo magnético de 31°58'01"SE, limitando com Área Non Edificandi 02, até atingir o marco 4. Do marco 4 e mediu-se uma distância de 47,62 metros, com o rumo magnético de 08°18'21"NE, limitando com Área Non Aedificandi 02, até atingir o marco 5. Do marco 5, mediu-se uma distância de 42,23 metros, com o rumo magnético de 81°41'39"SE, limitando com Área Verde 03, até atingir o marco 6-A. Do marco 6-A, com o desenvolvimento de curva (D) de 30,79 metros, ângulo central de 98°01'59", raio de 18,00 metros e tangente de 20,72 metros, limitando com a interseção das ruas 03 e 10, até atingir o marco 6-B. Do marco 6-B, mediu-se uma distância de 105,68 metros, com o rumo magnético de 40°00'00"SE, limitando com rua 10, até atingir o marco 7-A. Do Marco 7-A, com o desenvolvimento de curva (D) de 11,00 metros, ângulo central de 90°00'00", raio de 7,00 metros e tangente de 7,00 metros, limitando com a interseção das ruas 02 e 10, até atingir o marco 7-B. Do marco 7-B, mediu-se uma distância de 41,00 metros, com o rumo magnético de 50°00'00"SW, limitando com rua 02, até atingir o marco 1 (Ponto de partida deste memorial). Conforme Memorial Descritivo e planta assinados pelo Sr. Eduardo dos Santos Ferreira – Agrimensor CREA-2193 TD – 14ª Região MT e pelo Sr. Marcio Tadeu C. C. de Paula – Engº Civil – CREA/MT. 5.341-D. **PROPRIETÁRIOS:** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 198.796-SSP/MT, CPF nº 064.755.311-20, casado sob o regime de comunhão de bens com HAYDEE CAMPOS DE ALMEIDA, residentes a rua São Bento nº 349, Bairro Lixeira, nesta Cidade; e ISMAEL BENEDITO DE FONSECA, brasileiro, RG nº 296.780-SSP/MT, CPF nº 126.820.121-91, casado sob o regime de comunhão de bens com DILMES SALDANHA DE OLIVEIRA FONSECA, residente a rua Profº Francisval de Brito, nº 272, Bairro Cidade Alta, nesta Capital. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-03-75.493, fls. 049, do livro nº 2-OE, em 22/04/2003, neste RGI. Cuiabá, 17 de Julho de 2003. Eu, Maria Auxiliadora Assis Ascar Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01-76.427- O Imóvel acima passou para o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT** nos termos 22 da Lei 6.766/79, conforme consta na averbação nº 04, da matrícula 75.493, do livro nº 2-OE, em 22/04/2003, neste RGI. Cuiabá, 17 de Julho de 2003. Eu, Maria Auxiliadora Assis Ascar Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02-76.427- O Imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 23/01/2003. Cuiabá, 17 de Julho de 2003. Eu, Maria Auxiliadora Assis Ascar Oficial que o fiz digitar e conferi.

gpb

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78060-200 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.bofico.com.br - email: atendimento@bofico.com.br

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78060-200 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.bofico.com.br - email: atendimento@bofico.com.br

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução da original desta matrícula e tem valor de certidão. Cuiabá/MT, 18/04/2013.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia 62

Cod. Ato(s): 8, 176
Protocolo: 585305
Valor: R\$ 29,00

Selo Digital

AGK 37925

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

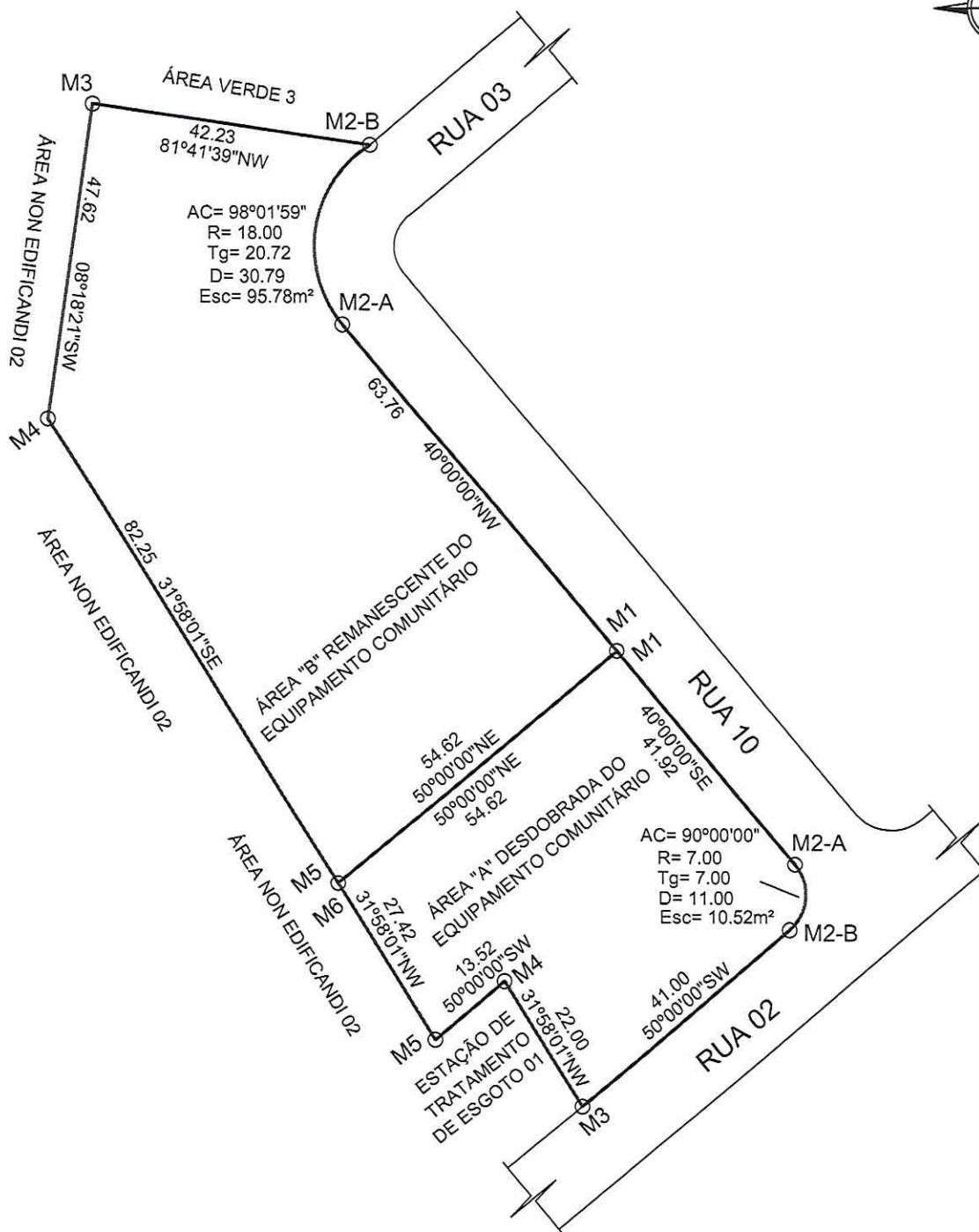
6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Ascar
Tabelião

José Pires Miranda de Assis
Tabelião Substituto

Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
2ª Tabelião Substituta
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300




SMADES

 SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SMADES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
DGU - Diretoria de Gerenciamento Urbano
CPI - Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário

ASSUNTO:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DA ÁREA "A" DESDOBRADA DA MATRÍCULA N°76.427
(EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO)

ÁREA DESDOBRADA "A":
2.536,51m²
ÁREA REMANESCENTE "B":
5.060,72m²

FOLHA:

INTERESSADO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ESCALA:
1:1000

DATA:
10/2019

LOCAL:
LOTEAMENTO SÃO TOMÉ

TÉCNICO EM AGRIMENSURA:
PALMIRIO BISPO SILVA FILHO
RN 1200927591-CFT

DESENHO:
ENÉIAS
TÉCNICO EM DESENHO / CPI

1/1

Memorial descritivo da área de terra "A" desdobrada da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis. Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40°00'00"SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90°00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de 50°00'00"NE, até atingir o MP1.



LIMITES

Ao Norte: Com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m².


PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO
TÉC. EM AGRIMENSURA
REGISTRO NACIONAL 1200927591 CFT


ENÉIAS RONDON DE JESUS
TÉC. EM DESENHO
CPI / SMADES

Cuiabá, 08 de Outubro de 2019.

Memorial descritivo da área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis. Situado na Rua 10, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "A" Desdobrada da Matrícula 76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 63.76 com Rumo Magnético de 40°00'00"NW, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 98°01'59", Raio 18.00m, Tangente 20.72m, Desenvolvimento 30.80m, Escape 95.78m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10 e faz divisa com a área verde 03, ponto de termino de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 42.23m com o Rumo Magnético de 81°41'39"NW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área verde 03 e faz divisa com a área de terra non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 47.62m com o Rumo Magnético de 08°18'21"SW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 82.25m com o Rumo Magnético de 31°58'01"SE, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e faz divisa com a área de terra "A" Desdobrada da Matrícula 76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de 50°00'00"NE, até atingir o MP1.



LIMITES

Ao Norte: Com a área verde 03;

Ao Sul: Com a área de terra "A" Desdobrada da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário);

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02.

FORMA: Polígono irregular de 5 lados.

ÁREA: 5.060,72m².


PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO
TÉC. EM AGRIMENSURA
REGISTRO NACIONAL 1200927591 CFT


ENÉIAS RONDON DE JESUS
TÉC. EM DESENHO
CPI / SMADES

Cuiabá, 08 de Outubro de 2019.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8446 - /SMADES/SMADES/SMADES - GABINETE DO SECRETARIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JUARES SILVEIRA	04/12/2019	JUARES SILVEIRA	04/12/2019
SAMANIEGO (SERVIDOR)	11:10:08	SAMANIEGO (SERVIDOR)	11:10:36

Despacho / Parecer

PROCESSO ENCAMINHADO PARA OS DEVIDOS FINS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSOR TECNICO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
DANIELLE CASSIA	04/12/2019	DANIELLE CASSIA	04/12/2019
ASSUNÇÃO DOS SANTOS	11:27:36	ASSUNÇÃO DOS SANTOS	11:27:54
(ESTAGIÁRIO)		(ESTAGIÁRIO)	

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO AO ASSESSOR TÉCNICO MARCOS SOUSA PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSOR TECNICO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MARCOS SILVA DE SOUSA (SERVIDOR)	05/12/2019 09:59:18	MARCOS SILVA DE SOUSA (SERVIDOR)	10/12/2019 15:57:25

Despacho / Parecer

FOI EXPEDIDO O OFÍCIO Nº 2.232/2019/ASS.TÉC./GAB/SMADES ENCAMINHANDO OS AUTOS À PCP, INSTRUÍDOS COM NOVO LEVANTAMENTO COM DESCRIÇÃO EM MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PLEITEADA PELA INTERESSADA CONFECCIONADO PELA CPI (FLS. 83-88) PARA, ATO CONTÍNUO, REMESSA À COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO. ENCAMINHADO À SRTA. DANIELLE PARA ANOTAÇÃO NOS CONTROLES DESTA ASSESSORIA, SISTEMA MVP E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ENVIO DOS AUTOS AO DESTINATÁRIO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSOR TECNICO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
DANIELLE CASSIA	26/12/2019	DANIELLE CASSIA	26/12/2019
ASSUNÇÃO DOS SANTOS	16:19:01	ASSUNÇÃO DOS SANTOS	16:20:19
(ESTAGIÁRIO)		(ESTAGIÁRIO)	

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO A PROCURADORA CHEFE DA CONTRATOS E PATRIMONIO JUSSARA HELENA PARA ANÁLISE E PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 9: 8449 - /SMADES/SMADES/SMADES/SMADES - ASSESSOR TECNICO

1 -  OFICIO 2232 MVP 5036920181 PCP

Ofício nº 2.232/2019/ASS.TÉC./GAB/SMADES

Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

A

Ilustríssima Senhora

Dra. JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO

Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio – PCP

PGM

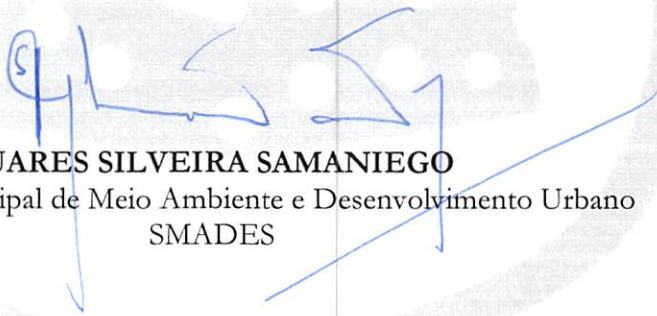
Processo MVP: 00.050.369/2018-1
Interessado: ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA
Assunto: Doação de área Pública – Concessão de uso de área pública.

Senhora Procuradora-Chefe,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente expediente para encaminhar integralmente e no original os autos do processo supramencionado, instruídos com novo levantamento com descrição em memorial descritivo da área pleiteada pela interessada às fls. 83-88, para que essa Especializada proceda à remessa dos mesmos à Comissão Permanente de Avaliação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação à fl. 82.

Sendo o que tenho para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
SMADES

ASS.TÉC./GAB/SMADES/Marcos S. de Sousa.



SMADES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Praça Alencastro, nº 158
3º andar - Centro - Fone: (65) 3645-6200
Cep.: 78005-906 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7890 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE CONTRATOS E PATRIMONIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JHONE KATHER	17/01/2020	JHONE KATHER	17/01/2020
CORDEIRO DE MORAES	12:26:47	CORDEIRO DE MORAES	12:27:32
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

REMETE-SE AOS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
LETICIA GRACIOLI MOREIRA (TERCEIRO)	17/01/2020 12:29:00	LETICIA GRACIOLI MOREIRA (TERCEIRO)	17/01/2020 12:31:48

Despacho / Parecer

PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 11: 7878 - /PGM/PGM/PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

- 1 -  D 114 2020
- 2 -  DESPACHO S N PCP 2020 050 369 2018

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PROCESSO Nº: 050.369/2018.

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA.

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA.

DESPACHO Nº: 114/2020-GAB/PGM

I - Recebido.

II - Vistos, etc.

III – Trata-se de requerimento formulado pela "Associação Jesus é o caminho e a vida" solicitando doação de área pública de titularidade do Município de Cuiabá, para construção da sede do Centro Educacional e Cultural Creche “Estrelinha de Jesus”.

IV – Destarte, homologo o despacho s/nº da Procuradora da lavra da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, Dra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado, que acolheu o Parecer Jurídico n. 28/PCP/PGM/2020 subscrito pela Procuradora do Município Lucia Valderes Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca, através do qual manifestou de forma conclusiva, nos seguintes termos:

“...sugiro o envio dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, a fim que se manifeste quanto ao interesse público devidamente justificado no trespasse do seu bem imóvel a terceiro e providencie a desafetação, autorização legislativa, disposto no art.78 da lei orgânica Municipal, posteriormente sua remessa a Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos para elaboração de Projeto de lei. Lembrando de ser preferível a concessão de direito real de uso à doação, na inteligência do parágrafo 1º do art. 78 da LOM”.

V – Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2020.



Marcus Antônio de Souza Brito
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Processo nº 00.050.369/2018-1

Interessada: Associação Assistencial "Jesus é o Caminho e a Vida"

Assunto: Doação de área pública ou Concessão de uso de área

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 28/PCP/PGM/2020, de 15/01/2020, através do qual a Procuradora Municipal Lucia Valderes Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca se manifestou de forma conclusiva, nos seguintes termos:

"..., tendo o pedido formulado obtido análise favorável no Parecer nº 384/2018/PCP/PGM, devidamente homologado pelas Chefias desta PGM, conforme fls. 61/75, sugiro o envio dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, a fim de que se manifeste quanto ao interesse público devidamente justificado no trespasse do seu bem imóvel a terceiro e providencia de desafetação, autorização legislativa, segundo o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, posteriormente sua remessa à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos para elaboração de Projeto de Lei. **Lembrando ser preferível a concessão de direito real de uso à doação, na inteligência do §1º do art. 78 da LOM.**" (grifou-se).

O dispositivo mencionado pela Procuradora assim dispõe:

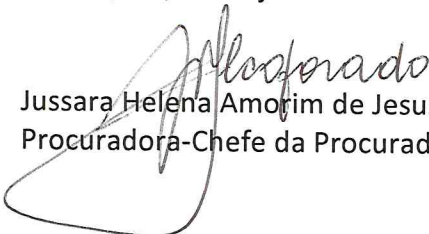
Art. 78 – (...):

(...)

§1º - O Município, no que se refere à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência.

Submeto o parecer, SMJ, à apreciação superior.

Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2020.


Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MATHEUS SANTOS	20/01/2020	MATHEUS SANTOS	20/01/2020
CABRAL (SERVIDOR)	11:07:21	CABRAL (SERVIDOR)	11:07:51

Despacho / Parecer

ENCAMINHAMOS O PROCESSO PARA RECONHECIMENTO E PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8907 - /SMG/// - COORDENADORIA TECNICA DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGOS COMISSIONADOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
EVAILDE BOMFIM DOS SANTOS (SERVIDOR)	20/01/2020 12:52:09	EVAILDE BOMFIM DOS SANTOS (SERVIDOR)	21/01/2020 09:56:47

Despacho / Parecer

ENCAMINHO O PROCESSO PARA AS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 13: 8907 - /SMG/// - COORDENADORIA TECNICA DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGOS COMISSIONADO

1 -  503692018

PROCESSO: MVP 50.369/2019**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO***ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA OU CONCESSÃO DE USO DE ÁREA – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA.*****DESPACHO****GABINETE DO PREFEITO
ANTONIO MONREAL NETO**

Ao tempo em que lhe cumprimento, venho encaminhar o despacho nº 114/2020/GAB/PGM, para manifestação do Prefeito Emanuel Pinheiro, quanto ao interesse público devidamente justificado do seu bem imóvel a terceiro, para as providencias que se fizerem necessárias.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessários, ao mesmo tempo em que apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 20 de Janeiro de 2020.


LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
Secretário Municipal de Governo (INTERINO)



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
NATALIA FAVA DA COSTA (SERVIDOR)	16/03/2020 16:41:27	NATALIA FAVA DA COSTA (SERVIDOR)	16/03/2020 16:42:09

Despacho / Parecer

SEGUE PROCESSO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 14: **8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

1 -  DESPACHO PROCESSO 0503692018

DESPACHO DO GABINETE**PROCESSO: MVP 050.369/2020****INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA****ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA – LOTEAMENTO SÃO TOMÉ**

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
SRº. MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem do Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, faço devolução do Processo, para pronunciamento em relação a proibição da Lei Federal nº 9.504/1997, que em seu parágrafo 10, do Art. 73, diz que fica vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, de qualquer espécie.

Alfim, coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 13 de março de 2020.



ANTONIO MONREAL NETO
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTOVAM BRAZ	01/04/2020	CRISTOVAM BRAZ	01/04/2020
SANTANA JUNIOR	15:56:36	SANTANA JUNIOR	15:58:35
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

SEGUE PARA PROVIDENCIAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALISSON AKERLEY DA SILVA (SERVIDOR)	09/04/2020 10:27:24	ALISSON AKERLEY DA SILVA (SERVIDOR)	09/04/2020 10:31:55

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANÁLISE SUPERIOR

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 16: 7891 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

1 -  PARECER JURÍDICO N 120-GAB-PAAL-PGM-2020



PARECER JURÍDICO Nº 120/GAB/PAAL/PGM/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.369/2018
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO: TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO -
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Governo, para fins de análise jurídica acerca da pretensão de trespasse de área pública – concessão real de uso, em favor da entidade denominada “Associação Jesus é o Caminho e a Vida”, ante as determinações contidas na Lei Federal n.º 9.504/97.

Oportuno se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafoado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Analizando a pretensão reputo incidente na hipótese a vedação contida no artigo 73 §10 da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73.(...)

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Entendo que a concessão de direito real de uso em favor de entidade privada, ainda que filantrópica, incide na hipótese prevista na legislação eleitoral.

Considerando tratar-se de transferência gratuita da posse do bem público, caracterizada, portanto, a nosso ver na acepção de “*distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública*”, previsto na legislação eleitoral.

Salientamos que a hipótese legal não se restringe tão somente aos casos de doação, abrangendo toda e qualquer transferência gratuita, ainda que não abarque a propriedade do bem.





Com efeito, o Tribunal Superior Eleitoral já teve o ensejo de proclamar que até mesmo o empréstimo de bens, em ano eleitoral, encontra óbice no referido dispositivo da Lei de eleições (Recurso Ordinário nº 149655, Acórdão, Relator(a) Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 23, Tomo 1, Data 13/12/2011, Página 11).

Vejamos entendimentos de Tribunais Eleitorais acerca da matéria:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. JUÍZO A QUO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO. CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO. BEM PÚBLICO. ANO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE CARÁTER ELEITOREIRO. QUEBRA DE PARIDADE. ARTIGO 73, § 10, DA LEI DAS ELEICOES. CONFIGURAÇÃO. PENA DE MULTA. PLEITO SUBSIDIÁRIO. REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. 1. Considerando a improcedência do pleito em relação ao candidato ao cargo de vice-prefeito, no juízo de origem, resta configurada a ausência de interesse recursal por parte do segundo recorrente. 2. Consoante assentado na sentença, sustentada na jurisprudência eleitoral, a suspensão da conduta vedada somada à sanção pecuniária mostra-se razoável e proporcional para a reprimenda da conduta. 3. No tocante à pena de multa, verifica-se que a fixação acima do mínimo legal respalda-se em fundamentação coerente e robusta, consoante princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de concessão gratuita de direito real de uso de bens públicos em ano eleitoral, resta configurada a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, § 10, da Lei das Eleicoes, impondo-se a manutenção da sentença do juízo de origem. 5. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. (TRE-SE - RE: 661 NOSSA SENHORA DAS DORES - SE, Relator: DIÓGENES BARRETO, Data de Julgamento: 30/07/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 144, Data 08/08/2019, Página 2-3)

RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS A TÍTULO GRATUITO. ANO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Lei das Eleicoes. Prazo recursal de 24 horas. Sendo a intimação feita na sexta-feira e estando o Cartório Eleitoral sem funcionamento no fim de semana, forçoso é reconhecer a tempestividade do recurso interposto às 08:00 horas da segunda-feira (primeiro minuto do primeiro dia útil seguinte). 2. O art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, veda a doação e distribuição gratuita de bens em ano eleitoral, à exceção de "casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em



execução orçamentária no exercício anterior" . 3. Como a Lei Municipal que dispôs sobre a doação somente foi aprovada e sancionada em 2008 (ano eleitoral), a sua execução somente poderia ocorrer em 2009. 4. Conduta vedada configurada. 5. Recurso eleitoral conhecido e desprovido. (TRE-GO - RE: 3784 GO, Relator: ILMA VITORIO ROCHA, Data de Julgamento: 07/10/2008, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão)

Desta feita, recomendamos, por cautela, que a presente intenção aguarde o fim do ano eleitoral, para somente após ser concretizada a pretendida doação de área pública – concessão de uso de área pública.

Remetam os autos ao Gabinete do Procurador Geral do Município para providências pertinentes em observância à CI nº 094/2018/GP/PGM, contendo determinação que *"todos os processos administrativos relacionados à projetos de lei e decretos, após emissão de parecer por essa especializada, sejam encaminhados ao Gabinete do Procurador Geral para apreciação e homologação"*.

Após à Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências.

Cuiabá (MT), 09 de abril de 2020.


ALLISON AKERLEY DA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT Nº 8.930



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7878 - /PGM/PGM/PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CRISTOVAM BRAZ	15/05/2020	ROSANA GLEICY	22/06/2020
SANTANA JUNIOR	13:37:07	ALMEIDA DE CARVALHO	16:18:54
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

ENCAMINHA-SE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
MATHEUS SANTOS	22/06/2020	MATHEUS SANTOS	22/06/2020
CABRAL (SERVIDOR)	16:51:44	CABRAL (SERVIDOR)	16:58:55

Despacho / Parecer

ACUSO O RECEBIMENTO DO PROCESSO VIRTUAL E ENCAMINHO PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	24/06/2020 16:14:23	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	30/06/2020 16:08:48

Despacho / Parecer

APÓS CIÊNCIA DO SECRETÁRIO DE GOVERNO LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA, SEGUE O PROCESSO AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDAREMOS NOVA PROVOCAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 19: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  50369-2020



GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

mesmo sendo filantrópica, incide na hipótese prevista na legislação eleitoral, portanto, vedada em ano em que se realizar eleição, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

VII – Logo, em vista dos aspectos apresentados, não há dúvida de que a doação é uma das formas de “distribuição gratuita de bens” a que se refere a vedação em que o artigo aduz. Sendo assim, os contratos administrativos de doação submetem-se à citada restrição eleitoral, ficando limitado o poder de livre administração do gestor.

VIII – Dessarte, em consonância com os termos do **PARECER JURÍDICO N. 120/GAB/PAAL/PGM/2020** da lavra do Dr. Alisson Akerley da Silva – Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e legislativos – PAAL, **HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PARECER, OPINANDO PARA QUE A PRESENTE INTENÇÃO AGUARDE O FIM DO ANO ELEITORAL, PARA SOMENTE APÓS SER CONCRETIZADA A PRETENDIDA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.**

IX – Retornem os autos à Secretaria Municipal de Governo – SMG, para conhecimento e providências.

Cuiabá, 18 de maio de 2020.

Marcus Antônio de Souza Brito
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

D.E.S.P.A.C.H.O
CIENTE.

AO ARQUIVO
PROVISÓRIO

Cuiabá, 30/06/2020



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7880 - /PGM/PGM/PGM - CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALEX GUSTAVO	14/08/2020	ROBSON MAZER FONSECA	04/03/2022
FERNANDES DA SILVA	08:56:55	(SERVIDOR)	11:30:35
(SERVIDOR)			

Despacho / Parecer

CONFORME SOLICITADO O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO PELA CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO SEGUE
 PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO

11:21 (HÁ 6 MINUTOS)

PARA MIM

BOM DIA ROBSON

SOLICITAMOS O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO MVP 050.369/2018 VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A CAIXA
 8890, VISTO QUE ESTAMOS DE POSSE DO FÍSICO.

GABINETE DO PREFEITO

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
BRUNA MARIA BARROS ALMEIDA (SERVIDOR)	04/03/2022 14:18:40	BRUNA MARIA BARROS ALMEIDA (SERVIDOR)	04/03/2022 14:49:15

Despacho / Parecer

PARA PROSSEGUIMENTO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 21: **8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

- 1 -  ESTATUTO ATUALIZADO
- 2 -  FOTOS
- 3 -  ATAS E DOCUMENTOS
- 4 -  PLANTA DO PROJETO
- 5 -  OFICIO 322022
- 6 -  DESPACHO 503692018



Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

2ª ALTERAÇÃO

Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Jesus é o Caminho e a Vida é constituída sob a forma de associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, registrada sob nº 12.670, em 20 de maio de 2009, pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá e no CNPJ sob nº 10.839.745/0001-00, doravante denominado "Associação Jesus é o Caminho e a Vida" ou "Associação JCV".

Artigo 2º - A Associação Jesus é o Caminho e a Vida tem sede e foro na Rua D, nº 24, quadra 37, Bairro 1º de Março, CEP 78.058-610, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Artigo 3º - São objetivos da Associação Jesus é o Caminho e a Vida:

- i) Desenvolver, realizar e prestar assistência, em parceria ou não, a projetos com ênfase nas áreas temáticas: (a) educação: ligados ou inspirados, em correntes pedagógicas humanizadoras, curativas e inclusivas; (b) saúde: ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, especialmente aquelas baseadas nas abordagens naturais, integrativas e complementares; (c) Social: ligados ou inspirados na promoção da família, na garantia dos direitos humanos, principalmente crianças e adolescentes.
- ii) Promover a defesa do meio ambiente, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do uso autossustentável dos recursos naturais e da manutenção da fertilidade do solo e das sementes, prioritariamente através de treinamentos, assessoria e pesquisa em agricultura orgânica e biodinâmica, para a obter o máximo benefício ao cidadão e para as futuras gerações;
- iii) Desenvolver e realizar, em parceria, projetos junto aos adolescentes e jovens, sobretudo aqueles provenientes das camadas da população vulneráveis ou em risco social, cursos regulares de formação e outros profissionais técnicos presenciais, semipresencial ou à distância, provendo bolsas de estudo, quando a oferta de formação assim o necessitar;
- iv) Fomentar a pesquisa científica, assim como elaborar, editar e publicar material didático, como livros e artigos de valor científico, relacionados com suas atividades, formações, capacitações, cursos e finalidades estatutárias, prioritariamente nas áreas das terapêuticas humanizadas e naturais, de medicamentos ligados a estas terapêuticas, da educação humanizada e curativa e da agricultura orgânica e biodinâmica, e para outras instituições públicas ou privadas em qualquer área;
- v) Promover o desenvolvimento sócioeducacional do indivíduo atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura e da profissionalização junto ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso;
- vi) Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- vii) Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- viii) Prestar consultoria e assessoria a Fóruns, Comitês, Associações, OSCs, Entidades, Movimentos e redes de promoção e defesa dos Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades, inclusive em nível nacional;
- ix) Prestar consultoria e assessoria no desenvolvimento, elaboração, realização, fomento e apoio a Estudos e Pesquisas sobre a Promoção e Defesa de Direitos Humanos em todas suas expressões, áreas e diversidades, inclusive em nível nacional;
- x) Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem em programas, projetos, órgãos, fóruns, conselhos e comitês ligados a defesa dos Direitos Humanos, inclusive em nível nacional;
- xi) Promover o intercâmbio nacional e/ou internacional através do relacionamento com Organizações e obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor; e
- xii) Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

Parágrafo Primeiro - A "Associação JCV" prestará serviços e assessoramento permanentes, diretos ou por meio de outras instituições, sem qualquer discriminação de clientela, garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da

Abril/2017

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

página 1

Assessoria
Advogado
OAB/MT 18.600

Clislaury

[Assinatura]



Associação Jesus é o Caminho e a Vida
CNPJ: 10.839.745/0001-00
Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009
Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso



eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem de raça, sexo, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de distinção, prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

Parágrafo Segundo - A "Associação JCV" não presta serviços de saúde próprios, não administra clínicas de saúde e não exerce diretamente ações ou presta atendimentos de saúde, aqui incluídos consultas médicas, de enfermagem ou quaisquer ações preventivas, de promoção, recuperação ou reabilitação, realizadas por profissionais da saúde.

Artigo 4º - O desenvolvimento das atividades da "Associação JCV" delimita-se ao território nacional.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FONTES DE RECURSO

Artigo 5º - Os recursos financeiros da entidade provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da instituição e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 6º - A "Associação JCV" é constituído por prazo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, decidir nos termos deste Estatuto, sobre sua dissolução e o destino a ser dado ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a outra associação com finalidade congênere, nos termos do artigo 37 deste Estatuto.

Artigo 7º - A "Associação JCV" não remunera seus dirigentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e bem assim, de qualquer forma distribui ou atribui vantagens pecuniárias aos seus associados.

Parágrafo Único - Em caso do dirigente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme Lei 13.019/2014, art.46, item I, estiver na equipe encarregada da execução do plano de trabalho do Projeto em parceria com a Administração Pública fará jus a remuneração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, conforme valores do mercado local.

Artigo 8º - A "Associação JCV" poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - A "Associação JCV" será formado por número ilimitado de associados, que se disponham a viver e promover seus fins.

Artigo 10 - O quadro associativo da "Associação JCV" é formado pelos associados fundadores, os quais assinaram a lista de presença, por ocasião de sua constituição, e novos associados, sem distinção.

Artigo 11 - A admissão de novos associados será mediante requerimento escrito da pessoa interessada dirigido à Diretoria Executiva, sendo que o requerimento precisará endosso de associado. Caberá à Diretoria Executiva apresentar as pessoas interessadas nas Assembleias Gerais, sendo que estas decidirão, por votação de maioria simples, a admissão ou não da pessoa interessada.

Seção I - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - Os deveres dos associados da "Associação JCV" são:

- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- Cooperar com A "Associação JCV" e empenhar-se para o bom desenvolvimento do mesmo;
- Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar de grupos designados e das atividades da "Associação JCV";
- Integrar o trabalho ou os grupos de trabalho a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleias Gerais;
- Contribuir com as anuidades definidas nas Assembleias Gerais;

Abril/2017

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

página 2

Advogado
OAB/MT 19.600



Associação
JESUS
é o Caminho e a Vida

Associação Jesus é o Caminho e a Vida

CNPJ: 10.839.745/0001-00

Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009

Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva quaisquer mudanças nos dados cadastrais; e
g) Cumprir pontualmente com as obrigações associativas.

Seção II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - Aos associados da "Associação JCV" caberão os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votando em qualquer deliberação;
b) Votar e ser votado para cargos na Diretoria Executiva;
c) Participar de todos os eventos patrocinados pela "Associação JCV".

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral designada, a outorga de procuração a outro associado é permitida.

Seção III - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que o faça por escrito. A demissão se tornará efetiva na data de entrega do pedido à "Associação JCV".

Parágrafo Primeiro - Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de cumprir suas obrigações para com a "Associação JCV" ou cuja conduta, a critério da Diretoria Executiva, infringir os objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O motivo da exclusão será comunicado ao associado excluído, sendo reconhecido a este o direito de defesa prévia, a ser encaminhada à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação de sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Mantida a exclusão, caberá defesa e recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua exclusão manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os associados, quer sejam conselheiros, diretores ou simplesmente associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da "Associação JCV", como também nenhum direito terão, no caso de sua demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - Órgãos da administração da "Associação JCV" são os seguintes:

- I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - À Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral de Associados compete privativamente:

- a) Alterar o Estatuto na forma prevista no artigo 21, deste estatuto;
b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
d) Admitir e excluir associados;
e) Aprovar regimentos, planejamento e a prestação de conta anual e a demonstração Financeira da "Associação JCV";
f) Decidir sobre a dissolução da "Associação JCV" nos termos do Artigo 37, deste estatuto;
g) Aprovar a obtenção de empréstimo, em casos excepcionais; e
h) Deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Elisavina

[Assinatura]



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "c" deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, cujo quórum está previsto nos artigos 20 e 21 deste Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar: a prestação de contas e o relatório de atividades da Diretoria Executiva, ambos referentes ao ano financeiro precedente; o planejamento dos próximos 12 meses; a admissão de novos associados; a exclusão dos associados; bem como, a cada quatro anos, realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para alteração do Estatuto ou por outros motivos relevantes a serem explicitados na convocação e sua pauta.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou extraordinariamente pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados mediante comunicação, através de correio eletrônico, mídia eletrônica e/ou edital afixado na sua sede, a ser encaminhada com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando data, hora, local e ordem do dia.

Artigo 20 - Em primeira convocação a Assembleia Geral será instalada na hora marcada desde que esteja presente metade mais um dos associados. Não sendo atingido o "quorum" mínimo, a Assembleia Geral será instalada quinze minutos após a primeira chamada com qualquer que seja o número de associados votantes presentes.

Artigo 21 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto direto da maioria dos associados votantes presentes. Para reforma ou alteração deste Estatuto, para destituição dos membros de sua administração, para a alienação patrimonial ou para extinção da "Associação JCV", entretanto, serão necessários os votos de 2/3 dos associados votantes presentes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a escolha do Secretário.

Artigo 23 - Na ausência do Diretor Presidente, instalará a Assembleia Geral o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeira.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será composta por 3 diretores, denominados, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, a serem escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a "Associação JCV";
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e executar o plano anual de atividades;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- e) Elaborar e apresentar, aos associados e doadores, o relatório financeiro e de atividades sempre do período de julho a junho;
- f) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho;
- g) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- h) Elaborar o Regimento Interno;
- i) Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- j) Contratar e monitorar prestadores de serviços;
- k) Aprovar a elaboração e assinatura de contratos de interesse da "Associação JCV";
- l) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comuns;
- m) Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação; e
- n) Apresentar as pessoas interessadas a compor o quadro de associados da "Associação JCV" na Assembleia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, três vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Das reuniões lavrar-se-á a ata que será arquivada na sede da "Associação JCV".

Cláudio

[Assinatura]



Associação Jesus é o Caminho e a Vida

CNPJ: 10.839.745/0001-00

Lei Estadual nº 9.974/2013 - Lei Municipal nº 5.241/2009

Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da "Associação JCV";
- b) representar a "Associação JCV" ativamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no artigo 30, abaixo;
- c) constituir procuradores, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) superintender todo o movimento da "Associação JCV", coordenando o trabalho dos demais diretores;
- f) admitir e demitir empregados e/ou prestadores de serviços da "Associação JCV", quando for necessário; e
- g) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente e a Diretor Financeiro da "Associação JCV", agindo em conjunto:

- a) autorizar movimentação de fundos do instituição, abrir, encerrar contas bancárias e movimentá-las com assinatura conjunta;
- b) celebrar contratos de interesse da "Associação JCV";
- c) mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir bens imóveis; e
- d) mediante prévia análise da Diretoria Executiva, aceitar doações com encargos onerosos, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) redigir e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) manter sob sua responsabilidade o arquivo da "Associação JCV"; e
- c) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Administração;
- d) assinar as procurações outorgadas pela "Associação JCV" e, com exceção das outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da "Associação JCV";
- b) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
- c) supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade; e
- d) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e o relatório anual de auditoria externa independente.

Artigo 30 - A representação legal da "Associação JCV" compete a seu Diretor Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a seu Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, nesta ordem.

Parágrafo Único - Em caso de vacância na função do Diretor Presidente, imediatamente o Diretor Financeiro assume, e no prazo de 45 dias, deverá ser convocada a Assembleias Geral para nomeação de nova Diretoria Executiva, para mandato de 4 (quatro) anos.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão Financeira da Diretoria Executiva, é composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, na composição do Conselho Fiscal, o mandato será assumido por substituto, que será escolhido pela Assembleia Geral convocada, por maioria de votos, que exercerá suas funções até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato dos seus membros será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição de forma sucessiva, a exclusivo critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal a verificação e o acompanhamento do planejamento financeiro aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, devendo, ao final de cada exercício fiscal, emitir parecer conclusivo quanto à execução e regularidade das contas, balanços e execução Financeiro da "Associação JCV".

Artigo 33 - Para cumprimento de suas funções institucionais, o Conselho Fiscal terá assegurado o acesso a todos os livros e documentos fiscais, mediante requisição assinada por dois membros, bem como ao balanço anual e ao relatório anual da auditoria externa independente.

Abril/2017

Estatuto da Associação Jesus é o Caminho e a Vida

Cuiabá (MT)

página 5

Dr. Paulo Victor Araújo Amorim
Advogado
OAB/MT 19.600

Cláudio

[Assinatura]



CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O material permanente, acervo técnico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela "Associação JCV" através de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da "Associação JCV" e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 35 - A "Associação JCV" aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 36 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos deste Estatuto Social, salvo disposição presente no parágrafo único do Artigo 7º, deste estatuto.

Artigo 37 - Em caso de dissolução da "Associação JCV", o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade congênere do município de Cuiabá, conforme deliberação dos seus associados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando-se:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do "Associação JCV", incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

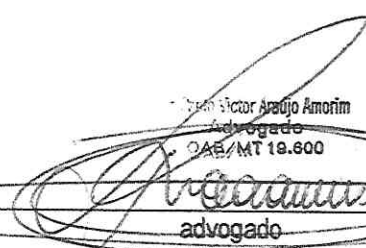
Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral."

Artigo 40 - Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas.

Cuiabá (MT), 27 de abril de 2017.


WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS

Presidente Eleito - gestão 2017-2021


Victor Araújo Amorim
Advogado
OAB/MT 18.600

advogado



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-0009 - Fax: (0xx65) 3052-0002
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 466133

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº.29381, datado de 27/07/2017

CUIABÁ-MT, 27 de julho de 2017

Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta



HORÁRIO:
ENTRADA: 06:30 às 07:30
SAÍDA: 16:30 às 17:30

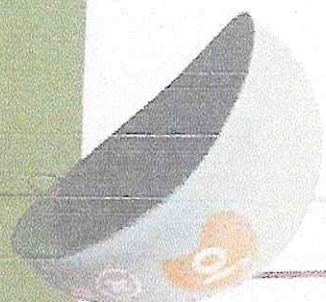
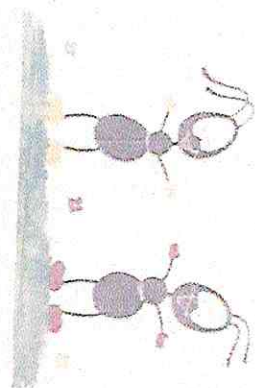
Associação Jesus e o Caminho

ASSOCIAÇÃO JESUS E O CAMINHO
C.R. 116-67-3/11-11
Estrelinha de Jesus
CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL FAMILIAR-OFICINA

INSTAGRAM: @jesus-e-o-caminho

(65) 3649-8142

Fora



GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

MT
Cuiabá

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este documento físico foi protocolado sob nº 371494 em 30/06/2021 e registrado sob o nº 37097, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A - 1995 em 30/06/2021, contendo 005 folhas, que integram de forma indissociável esta certidão. O.S. 616522 - registrado por: Renir Aparecida dos Santos.

NATUREZA:

ATA DE ELEICAO E POSSE

PARTE(S):

ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA - CPF/CNPJ: 10839745000100

WALDEMAR ATAIDE NOVAIS - CPF/CNPJ: 43256040144

AVERBAÇÃO:

Registro nº 12670, de 20/05/2009 - ATOS CONSTITUTIVOS

Cuiabá-MT, 30/06/2021

Renir Aparecida dos Santos
Tabelã Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 103,107,534,

BOG74532 - R\$ 114,96

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO JESUS E O CAMINHO E A VIDA - CNPJ: 10.839.745/0001-00 001

Aos 15 dias do mês de março de 2021, às 18:30h horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da Associação Jesus e o Caminho e a Vida, convocados para Assembleia Geral no dia 15 de fevereiro de 2021, especificamente para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O Presidente da associação, Sr Waldemar Ataíde Novais assumiu os trabalhos e vendo que o primeiro fez a apresentação à Assembleia os candidatos aos cargos ora vagos e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes, incumbindo a mim, Patrícia Dutra Novais, para a função de Secretária da assembleia. Com a palavra o Sr. Presidente explicou a necessidade da mudança de algumas pessoas na função e expôs a necessidade de continuar aprimorando-o e adequando-o a função social para qual a instituição foi criada e à legislação vigente.: o Sr. Presidente relatou que precisavam que todos tomassem a decisão de reeleger o grupos já existe, sendo assim o presidente fez a pergunta se algum estava de acordo e todos disseram que gostaria de ser reeleger, porém apenas com a subjeção de um membro do Conselho que pediu o afastamento, por motivo pessoal, sendo assim foi dado o início da votação ficando conforme a lista de presença para ser assinada abaixo. Em conclusão, foi necessário, permanecer o nome da instituição para se ter uma definição clara da função e atividade social da Associação Jesus e o Caminho e a Vida e assim, como uma das atividades sociais da associação – podendo ter várias - um projeto social chamado CEC Creche Escola Estrelinha de Jesus. Sendo assim a além de permanecer claro a atividades da instituição. O Presidente da associação, Sr Waldemar Ataíde Novais assumiu os trabalhos e vendo que o primeiro fez a apresentação à Assembleia dos candidatos aos cargos ora vagos e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes, os quais em seguida confirmaram a Eleição da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mandato 2021-2025 por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira: DIRETORIA EXECUTIVA – Diretor Presidente: WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS, brasileiro, natural de Boninal (BA), nascido em 09/04/1972, casado, Pedagogo, portador do RG nº 0764031-5 SSP (MT), CPF nº 432.560.401-44, residente à Rua P, quadra 37, nº 08, Jardim 1º de Março Cuiabá (MT), CEP 78058632; Diretor Administrativo: CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Cuiabá (MT), divorciada, nascida em 17/03/1993, profissão Secretária, portadora do RG nº 2290495-6 SSP(MT), CPF nº 047.420.681-57, residente à Rua S, quadra 49, nº 15, Jardim 1º de Março Cuiabá (MT), CEP 78058-641; Diretor Financeiro: NAILZA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA, brasileira, natural de Cuiabá (MT), casada, nascida em 21/08/1974, Pedagoga, portadora do RG nº 0858666-7 SSP(MT), CPF nº 825.654.061-34, Residente à Rua N, quadra 49, Lote 12, nº 25, Bairro Jardim 1º De Março; CONSELHO FISCAL - - 1º-) NILZALENE DA CRUZ CAMPOS, brasileira, solteira, nascida no dia 08/12/1964, natural de Cuiabá (MT), profissão Funcionaria Publica, portadora do RG nº 0473557-9 SSP MT, CPF nº 346.660.521-00, residente à rua O, quadra 02, Casa 11, Bairro Joao Bosco Pinheiro Cuiabá (MT), CEP 78058-640; - 2º-) IVETE CARDOSO ARRUDA, brasileira, natural de Teodoro Sampaio/SP, solteira, nascida no dia 14/01/1968, profissão de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, portadora do RG nº 0499972-0 SSP MT, CPF nº 346.192.911-53, residente à Rua N, quadra 49 Lote 13, nº 13, bairro Jardim 1º de março, CEP 78058-628; - 3º-) PATRICIA DUTRA NOVAIS, brasileira, natural de Cuiabá(MT), divorciada, nascida no dia 11/04/1994, profissão de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, portadora do RG nº 2230600-5, CPF nº 049.058.881-66, residente à Rua 07, quadra 06, nº 24, Bairro Jardim Aroeira, CEP 78058-00; - 4º-) MARIA ANGELA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Alagoas(AL), solteira, nascida 06/11/1983, portadora do RG nº3051481-7 SSP MT, CPF nº 079.814.784-99,profissão de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, residente à Rua 33, quadra 38, nº 07, bairro 1º de março Cuiabá(MT), CEP 78058-555. Os membros que estiveram presentes a solenidade e se comprometeram a respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e ao Estatuto da Associação. Nada mais havendo para o momento por encerrar a assembleia. O Presidente em exercício agradece a presença de todos e depois de declarar empossados os eleitos encerra a seção em duas vias é fiel ao deliberativo em assembleia desta data e da inteira responsabilidade de quem redigiu e de todos os presentes. Por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quorum previsto no Estatuto Social em vigor e dá POSSE aos eleitos para a gestão 2021-2025, com início e término, de maio de 2021 à maio de 2025 e passe a vigorar a partir desta data, passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Extraordinária, determinando a mim que servi como secretária, que lavrasse à presente ata e tomasse os procedimentos administrativos para o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada por mim, pelo sr. Presidente e pelos demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

Dr Teido Henrique Palma
Fernandes da Silva
Advogado OAB MT 21603/0

Patrícia



002

DECLARAÇÃO

Eu, PATRICIA DUTRA NOVAIS, declaro sob as penas da lei, que a presente ATA representa o pensamento e decisões da Assembleia reunida e que o edital de convocação foi enviado aos associados e afixado em conformidade com as disposições estatutárias, em local de costume na sede da associação e com a antecedência mínima exigida.

Cuiabá (MT), 15 de março de 2021.

WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
Presidente Eleito 2021-2025

PATRICIA DUTRA NOVAIS
Secretária da Assembleia Extraordinária

Advogado / OAB
Dr. Teldo Henrique Palma
Fernandes da Silva
Advogado OAB MT 21603/0

DIRETORIA EXECUTIVA - mandato 2021-2025

WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS
Diretor Presidente

CLISLAINY CRUZ DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa

NAILZA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA
Diretora Financeira

CONSELHO FISCAL

NILZALENE DA CRUZ CAMPOS

IVETE CARDOSO ARRUDA

PATRICIA DUTRA NOVAIS

MARIA ANGELA SANTOS DE OLIVEIRA

Dr. Teldo Henrique Palma
Fernandes da Silva
Advogado OAB MT 21603/0

Associação Jesus e o Caminho e a Vida - pag. 2

Patrícia



003

LISTA DE PRESENÇA	
ASSINATURA	RG
	07640315 SSP/MT
Olivaldo Cruz de Oliveira	2290495-6 SSP/MT
Vaiha Jomreisca C. Oliveira	0858 666-7 SSP/MT
Paladine da Cruz Campos	0473 557-9-SSP/MT
Luete Cardoso Arruda	0499972-0 SSP/MT
Patrícia Dutra Novais	2230600-5 SSP/MT
Angela S. de Oliveira	3051482-7 SSP/MT
	RG: 1327535-6 SSP/MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8600 - Fax: (0xx65) 3052-0054
 Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 816522 - Liv. A-1995 - Fls. 001-006
ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA

Protocolado em: 30/06/2021 sob nr. 371494
 Registrado em: 30/06/2021 sob nr. 37097
 Averbado ao prot. nr. 346986 e reg. nr. 12670
 Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol: R\$ 714,9
 Em testemunho da verdade
 Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta



003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO JESUS E O CAMINHO E A VIDA, CONVOCA TODOS OS ASSOCIADOS PARA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, A REALIZAR – SE NO DIA 15 DO MÊS DE MARÇO DE 2021, AS 18:30H, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, SITO À RUA D, QUADRA 37, NUMERO 24, BAIRRO 1º DE MARÇO-CUIABÁ-MT.

CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

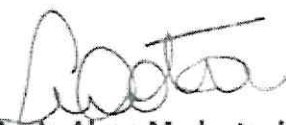
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 491188/2022	741019	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 734822785	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 163757		
 130120221083974500010000100565491188129750322741019			
NOME ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA			
CPF/CNPJ 10.839.745/0001-00	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000		
ENDEREÇO Rua D (LOT PRIMEIRO DE MARCO), 24 - QD 37			
BAIRRO PRIMEIRO DE MARÇO	FINALIDADE		

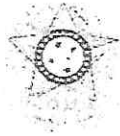
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 13 de janeiro de 2022


Lílian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 13 de Abril de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.839.745/0001-00

Certidão nº: 1044149/2022

Expedição: 13/01/2022, às 11:47:02

Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.839.745/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0035261083**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 13/01/2022 Hora da emissão: 09:03:07

**Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIACAO ASS JESUS E O CAMINHO E A VIDA
CNPJ: 10.839.745/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 11/02/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 29U2KAM2A7L222TA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.839.745/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/05/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEC CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R RUA D		NÚMERO 24	COMPLEMENTO QDA 37	
CEP 78.058-610	BAIRRO/DISTRITO JD. 1 DE MARCO	MUNICÍPIO GUIABA	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO arthurbotof@hotmail.com		TELEFONE (65) 3649-8142/ (65) 3649-7214		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 14:01:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[illegible]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que foram vistoriadas a edificação ou área de risco abaixo e que a mesma possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico, previstas na lei nº 10.402/2016, e as normas técnicas oficiais vigentes.

Processo Aprovado	Nº Vistoria	Nº ASCIP
Procedimento Simplificado	54686/2020	54686/2020

Edificação: Associacao Jesus E O Caminho E A Vida

CNPJ/CPF: 10.839.745/0001-00

☎: (65) 3649-8141

Endereço: R Rua D - Jd. 1 De Marco, Nº 24, 78.058-610, Cuiaba

Ocupação: E - Educacional e cultura física

Risco: Médio

Área construída: 177.37 m².

2. Quaisquer alterações nas instalações, materiais e aparelhagem exigidos, contrariando as condições das especificações, portarias e normas técnicas correlatas ao sistema global de segurança contra incêndio e pânico especificados em projeto, torna nulo o presente alvará.

3. O proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter afixado em local visível este documento e solicitar nova vistoria 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente Alvará.

4. Equipe de Vistoria: **WERLEY - 3º SGT BM, J. CORREA - SD BM**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO**



**HEITOR ALVES DE SOUZA - MAJ BM
RG: 001.112 CBM - MT.**

Para maior clareza, firmamos o presente.

1º BBM - Cuiabá/MT, 05 de Março de 2020.

Rodrigo da Fonseca Silva
Matrícula: 111016 - RG: 001.201
Ten BM

Rodrigo Fonseca

**Rodrigo Da Fonseca Silva - 1º TEN BM
Chefe da SSCIP.**

Jefferson Werley De Melo Bar
**Jefferson Werley De Melo Bar - 3º SGT BM
Vistoriante**



VÁLIDO ATÉ 05 DE MARÇO DE 2022.



EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ

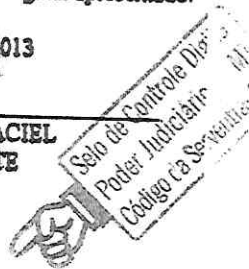
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78 005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (66) 3629-9888

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado.
Dou fé.
Cuiabá, 24 de Setembro de 2013

Celia Pina Maciel

CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: AHM85767 Valor R\$ 2,20
Cod. do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selo



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	0764031-5	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2013
NOME WALDEMAR ATAÍDE NOVAIS		
FILIAÇÃO		
AVELINA NOVAIS		
NATURALIDADE	BONINAL-BA	DATA DE NASCIMENTO 09/04/1972
DOC. ORIGEM C. CASM. LIV. 56 FLS. 61		
TERM 13832		
CUIABÁ MT		
CPF 432560401-44	Teima de Azevedo Silva Moraes Diretor Metropolitano do Interior	
ASSINATURA DO DIRETOR		
LEI Nº 7.118 DE 29/03/83		



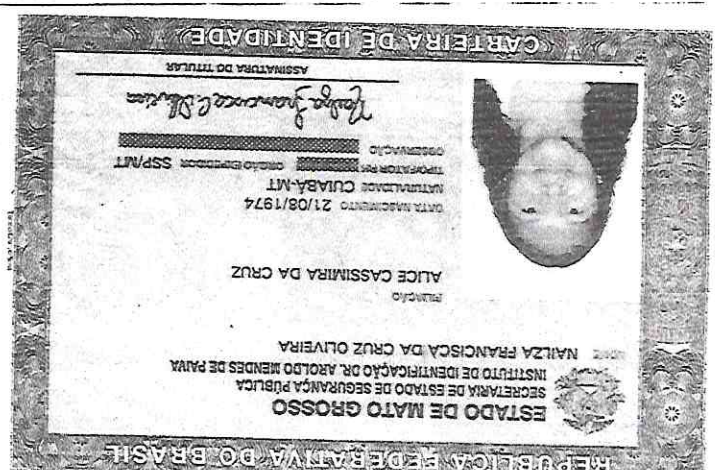
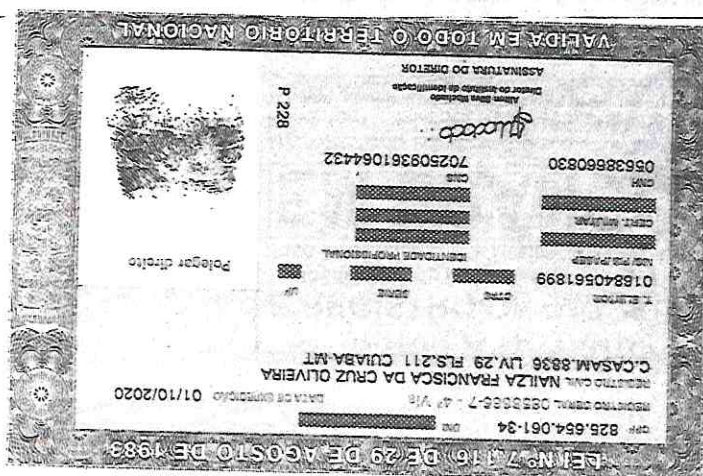
228.0119196.2020



310.188-A



347960



6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
EM BRANCO
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião Subst.
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@boficio.com.br - Cuiabá-MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
EM BRANCO
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião Subst.
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@boficio.com.br - Cuiabá-MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
EM BRANCO
Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião Subst.
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: atendimento@boficio.com.br - Cuiabá-MT

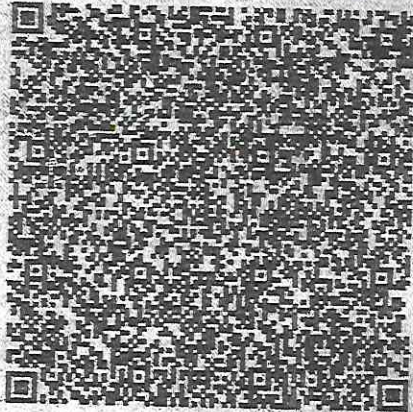
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CARTÓRIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2076875992

PROIBIDO PLASTIFICAR
2076875992

Nome: CIBELAINY CRUZ DE OLIVEIRA
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 22904956 SSP MT
CPF: 047.420.681-57
DATA NASCIMENTO: 17/03/1993
FILIAÇÃO: HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA
RAÍZEA FRANCISCA DA CRUZ OLIVEIRA
PERMISSÃO: ☒ ACU ☐ X
CAT. HAB: ☒ X
Nº REGISTRO: 0665466132R
VALIDADE: 23/02/2026
1ª HABILITAÇÃO: 02/09/2016
OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Cibela C. Oliveira
LOCAL: CUIABÁ, MT
DATA EMISSÃO: 24/02/2021
Assinatura do Emissor: [Assinatura]
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E CARTÓRIO
58431290090
MT648451115
MATO GROSSO



Joani Maria da Assis Assilar - Oficial
 Av. João Nogueira, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 75052-220
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.oficio-65.br - E-mail: atendimento@oficio-65.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado ddu fé.
 Cuiabá-MT 27 de janeiro de 2022

Hora: 12:49:39

LUCILENE DE MORAES FONSECA
 Escrevente Juramentado

Selo Digital BRH-79005 R\$3,70
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

ABIANA TEIX Valor Issqn R\$0,09



6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 E-mail: atendimento@boficio.com.br - Cuiabá-MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 E-mail: atendimento@boficio.com.br - Cuiabá-MT

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
 Joani Maria de Assis Asckar - Tabelião
 José Pires Miranda de Assis - Tabelião Subst.
EM BRANCO
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
 Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 E-mail: atendimento@boficio.com.br - Cuiabá-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO

**ALVARÁ DE
PUBLICIDADE/2022**

Código de Certificação



139650704597482022150200161

CNPJ/CPF

10.839.745/0001-00

CM

101502

CEAPE

Não

Razão Social

ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA

Nome Fantasia

CEC CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS

Veículo de Divulgação

ANUNCIO INDICATIVO NA FACHADA/SIMPLES..... - Quantidade: 4,35 m²

Localização

Rua D (LOT PRIMEIRO DE MARCO), 24 - Q 37 L 24 - PRIMEIRO DE MARÇO

Publicidade permitida/m²

Publicidade Veiculada/m²

Veic. de Pub. bebida/cigarro

Anexos

Imóvel de Esquina

4,35

Não

Comprimento da Fachada

F1:10,05

Processo

13.829/2019-1

Data de Expedição

16/02/2022

Data de Validade

31/12/2022

Ressalva

/ Alvará de publicidade emitido com base nas informações prestadas pelo contribuinte, estando sujeito a retificações caso seja constatada divergência pela fiscalização de rotina com aplicação das penalidades previstas em legislação pertinente.

Renivaldo Alves do Nascimento

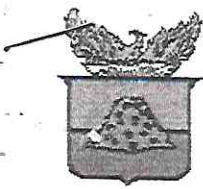
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

RAQUEL TAMARA CORREA DE LIMA

GERENTE DE PUBLICIDADE SMADES

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gob.br

PROTOCOLO		☐	Projeto de lei	3ª via N°. 140/2013
		☐	Projeto de decreto legislativo	
		☐	Projeto de resolução	
		☐	Requerimento	
		☒	Indicação	
		☐	Moção	
		☐	Emenda	

AUTOR: VEREADOR JOÃO EMANUEL

INDICAÇÃO

Com fulcro no artigo 2º § 7º, c/c o artigo 142, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, apresentamos INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhora Prefeito Municipal de Cuiabá, para que encaminhe **O PROJETO DE LEI DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO RESIDENCIAL “SÃO TOMÉ”, REGIONAL NORTE, PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA FILANTRÓPICA ESTRELINHA DE JESUS.**

JUSTIFICATIVA

A doação do terreno terá como beneficiária a Associação Assistencial Jesus e o Caminho e a Vida, CNPJ nº10839745000100, que construirá a Creche Escola Estrelinha de Jesus, que já vem desenvolvendo os trabalho de assistência infantil com 100 crianças de faixa etária 1 a 4 anos, e adolescentes com aula de reforço e de violão.

Essa entidade vem atendendo a comunidade a 4 anos em um imóvel alugado que por ser uma entidade filantrópica objetivando o assistencialismo gratuito a crianças e jovens, vem ocasionando custo elevado para sua manutenção, pois além do imóvel a instituição também arca com os custos fixos para seu perfeito andamento e para qualidade das atividades oferecidas, tais como 4 refeição ao dia aos alunos, despesas com matérias didáticos e de limpeza, mão de obra qualificada.

Além dos custos enfrentados pela entidade, há existência da resolução nº002 de 11 /09/2001/CNE/CEB, que norteiam a acessibilidade para as crianças, onde atualmente o local que ela está operacionalizando, não existe as condições necessárias para o cumprimento da resolução bem como o mandado de intimação expedido pelo MM Juiz Marcos Faleiro da Silva para que a Creche cumpra as adequações, e com a doação da área, será saneado todos os problemas físicos e financeiros.

A relevância que essa indicação trará aos munícipes o qual atingirá principalmente os moradores dos bairros 1º de março, residencial São Tomé e loteamento Serra Dourada e entorno, e as mães que necessitam trabalhar e precisam deixar seus filhos em um local seguro apropriado, bem como a importância da e no auxílio e desenvolvimento de capacidades das crianças, conhecimentos corporais, afetivos, emocionais, estéticos e éticos que são de suma importância na Educação Infantil.

A área pleiteada e de equipamento comunitário localizado no residencial São Tomé, com 7.597,23 m e matrícula nº 76.427 fls 192 livro 2 registrado no 6º serviço notarial de imóvel.

Em anexo segue as documentações que subsidiam o pleito demonstrando a possibilidade de atendimento da presente indicação.

Pelo exposto, aguardamos o pronto atendimento do pedido versado na presente indicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.


VEREADOR JOÃO EMANUEL - PSD



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

ART de
EXECUÇÃO

1824760

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

EDSON JOSE MONTEIRO

Título Profissional: * Técnico em Agrimensura

Empresa: NENHUMA EMPRESA

RNP:1200945735

Registro: MT02485/ID

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

CPF/CNPJ: 10.839745/0001-00

Endereço: RUA 02 LOTEAMENTO SÃO TOMÉ

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: SÃO TOMÉ

UF: MT

CEP: 78000000

Tipo de Contratante: PESSOA FÍSICA

Valor: 0,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

CPF/CNPJ: 10.839745/0001-00

Endereço: RUA 02 LOTEAMENTO SÃO TOMÉ,

Nº

Cidade: CUIABA

Bairro: SÃO TOMÉ

UF: MT

CEP: 78000000

Data de Início: 08/01/2014 Previsão de término: 18/01/2014

Custo da Obra: 1000,00

Dimensão: 7.590,18

4. Atividade Técnica

1 Execução

TOPOGRAFIA

7.590,18 M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

0-NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de *Francisco* de *2014*

EDSON JOSE MONTEIRO

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E VIDA

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$63,64

Paga em 08/01/2014

Valor pago: R\$63,64

Nosso Número: 24/181000001824760-1



01

01

1. 1. 1.















80







OBRA	NOVA SEDE "CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS"	
NOME	CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS	
LOCAL	RUA 10, c/ Esquina RUA 2, Residencial São Thome CUIABÁ - MATO GROSSO	
PROPRIETÁRIO	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO E A VIDA CNPJ: 10839745/0001-0	
CONSTRUTORA		
RESP. TÉCNICO		
AUTOR DO PROJETO	Cristian Oliveira Arquiteto e Urbanista CAU: 180932-6 *email: arqcrislianoliveira@gmail.com	DESENHO: Cristian Oliveira Arquiteto e Urbanista
ESCALA 1:200 DATA DEZEMBRO/2017	ASSUNTO IMPLANTAÇÃO HUMANIZADA	PRANCHA 01/01
OBSERVAÇÃO: O projeto elaborado pelos autores contempla o projeto da construção da Nova Sede da Creche Escola Estrelinha de Jesus, o contratante tem responsabilidade completa e direta com execução de obras e designar um responsável técnico pela execução. Todo e qualquer alteração referente ao projeto necessita ser comunicado ao autor do projeto, tendo seus direitos reservador ao autor. Norteadando-se nas Normas Brasileiras, NBR's foi elaborado o produto final do mesmo.		



CEC-CRECHE ESCOLA ESTRELINHA DE JESUS

CNPJ: 10.839.745/0001-00

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2.022

Ofício: 32/2022

EX.(a) SENHOR PREFEITO EMANUEL PINHEIRO

Assunto: liberação dos lotes para construção da nova sede

A ASSOCIAÇÃO JESUS E O CAMINHO E A VIDA, mantenedora do CEC Creche Escola Estrelinha de Jesus, é uma empresa de direito privado sem fins lucrativo, localizada na rua D, Qd 37, numero 24, bairro primeiro de março, é uma instituição que já está funcionando a quase 13 anos buscando ajudar a comunidade de Cuiabá. Atendendo filhos de famílias carente do bairro primeiro de março e regiões, no período integral, oferecemos 4 refeições diárias de segunda a sexta -feira. Venho por meio de este solicitar do nosso prefeito Emanuel Pinheiro, para acompanhar junto a Procuradoria Geral do Município, o andamento da liberação dos lotes localizada no loteamento santo me I, que já vem tramitando alguns anos, onde a Procuradoria já fez a vistoria em todas as Secretarias do município veneficando-se havia algum impedimento imposto contra o nosso apelo. Hoje estamos necessitando com urgência, pois no prédio onde estamos funcionando a quase treze anos além de não suportar mas o atendimento a comunidade do bairro primeiro de março e região, temos grande problema com a chuva que tira o sossego da nossa gestão da equipe de funcionarios e alunos. Nesse período de chuva a nossa preocupação é muito grande, necessário no momento do soninho tem sala que está chovendo muito e chegamos a retirar os alunos bebe sala e colocar os colchoes no pátio para dormir, para não se molharem, estamos quase pensando em desistir de atender em torno de 170 alunos de seis meses a 5 anos e onze e ainda oferecemos atendimento no contra turno de aluno de 6 anos a 10 anos no projeto Sorriso Encantado, com ballet e aula de violão. Estamos mas uma vez clamando primeiramente ao nosso Deus e e ao nosso prefeito que tem feito um trabalho de excelência e as

nossas famílias tem apoiado a sua candidatura sem pedir nada em troca, o senhor tem como base da sua campanha um olhar humanitário para com a população Cuiabana, isso nos trazendo uma esperança da liberação desse documento, para oferecermos um espaço físico com dignidade aos nossos alunos, de antemão esse processo já vem tramitando desde gestão anterior, protocolado em 05/04/2013, na prefeitura orientado com o apoio da Secretaria de habitação nessa época onde fizemos conforme, insturção porém após alguns anos por, mas de três formas comunicado que o corpo do processo havia desaparecido, é que era necessário fazer a juntada novamente as cópias e protocolar em 2018 houve uma reunião na Secretaria de Educação junto com o representante a Procuradoria do Município onde já havia sido favorável a liberação. O processo sobre o numero MVP: 50.369/2018, Alguns dias havia falado com o senhor Rubens Machado no gabinete do prefeito onde ele me informou que o processo havia sido arquivado por motivo da eleição anterior é que por lei não podiam fazer nem uma doação, porém como já passou, no mês de janeiro liguei no gabinete a o senhor Rubens que me atendeu e me explicou que o processo estava arquivado e passando alguns dias voltei a ligar mas ele estava afastado pois estava doente com a covid, e so hoje recebi a ligação do mesmo me comunicando que já havia desarquivado e que precisamos atualizar algum documento para dar andamento no processo vou entregar amanhã no gabinete do prefeito. Estamos com uma doação de materiais que recebemos de doação do órgão JUVAN por meio de processo e precisamos apresentar a prestação de conta de construção do galpão a ainda estamos impossibilitados de entrar no lote. Pago que o nosso prefeito tenha um olhar sensível para nossa Ong que já passou por tanta luta e chegou até aqui somos uma equipe onde a professora Alessandra Andrade intérprete de libras faz parte na fundação e hoje nos da suporte como voluntária em anexo vai fotos. E agora pago encarecidamente que o senhor nos ajude a ajudar a famílias necessitadas que precisam de um espaço digno para deixar seus filhos em segurança. Agradecemos o seu apoio.


Waldemar Ataíde Novais

Presidente

CNPJ: 10.839.745/0001-007
 C.E.C. Creche Escolar
 Estrelinha de Jesus
 Rua D, Quadra 37, Nº 24
 Bairro: 1º. de Março
 CEP. 78058-610 - CUIABÁ - MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**
DESPACHO DO GABINETE

PROCESSO: MVP 050.369/2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS É O CAMINHO

**ASSUNTO: OFÍCIO Nº32/2022 DE SOLICITAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO E
CONCLUSÃO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SR LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem do Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, reporto o processo supracitado para conhecimento e prosseguimento referente ao processo de Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público, que já possui manifestação da PGM, porém com tramite paralisado face ao parecer do procurador Sr Alisson referente a ano eleitoral.

Anexamos ao processo, documentos de posse e projeto atualizados para prosseguimento.

Alfim, coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 04 de março de 2021.


CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR
CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT
TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ABDUL MOHAMED	08/03/2022	ABDUL MOHAMED	08/03/2022
HASSOUN DE SOUZA	10:53:00	HASSOUN DE SOUZA	10:55:27
(SERVIDOR)		(SERVIDOR)	

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANÁLISE.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7884 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALISSON AKERLEY DA SILVA (SERVIDOR)	04/10/2022 14:20:54	ALISSON AKERLEY DA SILVA (SERVIDOR)	04/10/2022 14:25:52

Despacho / Parecer

SEGUE PARA PROVIDENCIAS

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 23: **7884 - /PGM/PGM/PGM - PROCURADORIA GERAL ADJUNTO**

1 -  DESPACHO ADJ-PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.369/2018

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando manifestação jurídica acerca da pretensão de doação de bem público em favor da entidade ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA.

Pois bem, primeiramente salientamos que o uso de bens públicos por particulares, demanda observância a certos regramentos legais, que visam em última análise resguardar o interesse público em tal intento.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

O instituto da concessão de uso de bem público, é tratado como contrato administrativo, oneroso ou gratuito, através da qual se concede ao ente privado o uso privativo do bem público, de acordo com sua destinação específica, havendo desde o início a delimitação da finalidade.

Sobre o assunto, dispõe Maria Sylvia di Pietro:



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 - Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 www.cuiaba.mt.gov.br

“A Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.

Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.”¹

(...)”

Levando em consideração que a pretensão é de que a entidade implemente no local uma nova sede, reputo pertinente que eventual utilização do bem imóvel se dê mediante concessão de direito real de uso.

Referido instituto garantirá maior segurança a ambas as partes para que a finalidade do trespasse temporário do bem público ocorra de forma mais vantajosa e em atendimento ao interesse público.

A lei orgânica municipal é expressa quanto aos requisitos necessários para a formalização da concessão de direito real de uso de bem público na presente hipótese, qual seja: autorização legislativa, dispensa de licitação, avaliação do imóvel, contrato de direito real de uso a ser firmado entre as partes.

Consta nos autos, que referida entidade de direito privada sem fins lucrativos, realiza trabalhos de assistência infantil na faixa etária de 1 a 10 anos, e que atualmente realiza atendimento em mais de 100 crianças na Creche Escola Estrelinha de Jesus.

Referida entidade, mantenedora da Creche Escola Estrelinha de Jesus, está em funcionamento a quase 13 anos auxiliando as famílias carentes no cuidado e zelo com as crianças do bairro Primeiro de Março e região, em período integral, ofertando 4 refeições diárias bem como atividades pedagógicas, de segunda a sexta feira.

¹ PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Direito Administrativo, São Paulo, Atlas P. 639.



Consta ainda a informação de que o local onde atualmente funciona a Creche Escola Estrelinha de Jesus é locado e sua estrutura não é a adequada para a continuidade na prestação dos serviços ofertados as crianças carentes.

Cito manifestação nos autos da Secretaria Municipal de Educação (fls. 76-78), informando que a entidade possui parceria de repasse financeiro com aquela pasta e que auxilia esta no cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Educação, inexistindo óbice a realização da concessão.

Frisa-se inclusive que a entidade foi reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.241/2009.

Portanto a meu ver resta demonstrada a existência de interesse público na concessão do imóvel público.

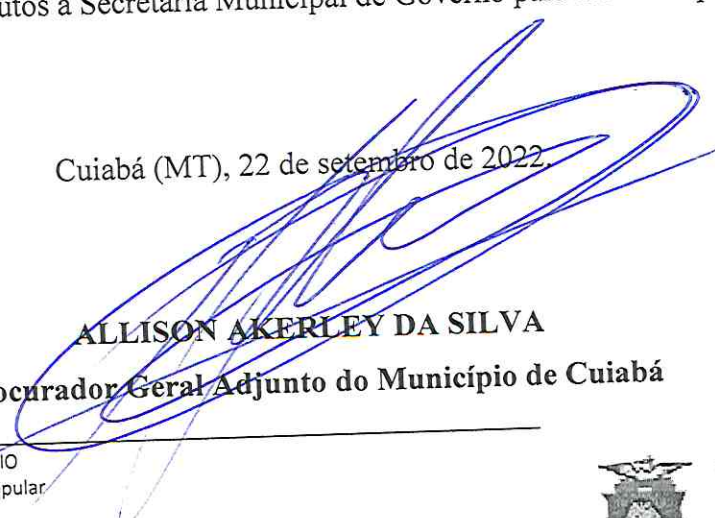
Consta também nos autos, avaliação do imóvel, cópia da matrícula, mapa e memorial descritivo, atos constitutivos da entidade beneficiária, bem como projeto a ser implementado no local.

Desta feita sem maiores delongas, não vislumbramos óbices a concretização da pretensão, já que satisfeitos os requisitos legais para tanto.

Segue em anexo, minuta de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, bem como minuta de contrato de concessão a ser firmado entre as partes posteriormente a aprovação da lei.

Remetam os autos a Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências.

Cuiabá (MT), 22 de setembro de 2022.


ALLISON AKERLEY DA SILVA
Procurador Geral Adjunto do Município de Cuiabá



OF GP Nº /2022.

Cuiabá, de de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº /2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º ____/2022

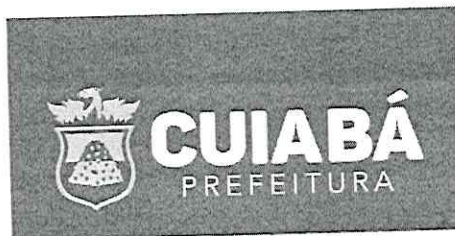
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, o direito real de uso de parte de uma área pública, localizada na loteamento denominado “São Tomé” (equipamento comunitário), em Cuiabá – MT, devidamente inscrita no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob a matrícula nº 76.427, nesta Capital, perfazendo um total de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), a ser devidamente ocupado.

Referida entidade de direito privada sem fins lucrativos, realiza trabalhos de assistência infantil na faixa etária de 1 a 10 anos, e que atualmente realiza atendimento em mais de 100 crianças na Creche Escola Estrelinha de Jesus.

A ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA é mantenedora da Creche Escola Estrelinha de Jesus, que está em funcionamento a quase 13 anos auxiliando as famílias carentes no cuidado e zelo com as crianças do bairro 1º de Março e região, em período integral, ofertando 4 refeições diárias bem como atividades pedagógicas, de segunda a sexta feira.



A entidade a ser beneficiada, já possui a anos parceria de repasse financeiro firmado com o Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, auxiliando esta no cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Educação.

Frisa-se inclusive que a entidade foi reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.241/2009.

A presente autorização para concessão de direito real de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de instalação de sede própria para o desenvolvimento das atividades da entidade, notadamente porque atualmente as mesmas ocorrem em um imóvel locado, sem condições de continuidade do serviço prestado.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)



Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”

Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre concessão de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese, diante do trabalho socioeducacional realizado a mais de 13 anos pela entidade.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, nº 24, Bairro 1º de Março, Cuiabá/MT, de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, deverá ser realizado o desmembramento da matrícula supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação de sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho socioeducacional desta, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.



Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, permitida a prorrogação.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,..... de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

INCLUIR NESTE ANEXO O MEMORIAL
DESCRITIVO DE FLS. 86 DOS AUTOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Contrato de Concessão de Direito real de uso de Imóvel Público firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação Jesus é o Caminho e a Vida.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, brasileiro, casado, portador do RG e do CPF/MF n.º, ora denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, como CONCESSIONÁRIA a ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, n.º 24, Bairro 1º de Março, Cuiabá/MT, neste ato representada por, brasileiro, portador do RG n.º e do CPF.:, , tem entre si, certos e ajustados o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, em conformidade com a Lei Municipal n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato consiste na concessão de direito real de uso de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o n.º 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para construção de uma nova sede, a fim de ampliar e melhorar os serviços ofertados pela entidade por intermédio do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado, conforme determina o a Lei Municipal, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a parte CONCEDENTE:

- a) Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CONCESSIONÁRIO, através do presente termo;
- c) Vistoriar o imóvel, objeto da concessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;
- d) Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Utilizar o bem para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título;
- b) Efetuar a construção da sede da entidade, nos termos do projeto apresentado ao Município CONCEDENTE no prazo estabelecido;
- c) Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;
- d) Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbação ou ocupação irregular, informando a CONCEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;
- e) Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

- f) Responsabilizar-se pelas licenças e alvarás necessários a utilização do espaço, bem como o recolhimento de todos os Impostos e Taxas Públicas municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias na execução da atividade;
- g) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Governo, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel concedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;
- h) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;
- i) Não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente concessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;
- j) As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão, ficando o CONCESSIONÁRIO sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da concessão, da utilização e da manutenção, bem como dos impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Correrão também as expensas da CONCESSIONÁRIA, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Público, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de de 2022.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

INCLUIR NESTE ANEXO O MEMORIAL DESCRITIVO
DE FLS. 86 DOS AUTOS



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	04/10/2022 15:44:52	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	04/10/2022 15:45:11

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	06/10/2022 08:56:34	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	20/10/2022 16:55:17

Despacho / Parecer

PROJETO DE LEI ENCAMINHADO A CÂMARA CONFORME ANEXO.
 SEGUE AO ARQUIVO DA SMG.
 TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. CANCELAMENTO DE TRAMITAÇÃO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapa 25: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

1 -  MENSAGEM N 83-2022



OF GP Nº 3176 /2022.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 83 /2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 83 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, o direito real de uso de parte de uma área pública, localizada na loteamento denominado “São Tomé” (equipamento comunitário), em Cuiabá – MT, devidamente inscrita no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob a matrícula nº 76.427, nesta Capital, perfazendo um total de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), a ser devidamente ocupado.

Referida entidade de direito privada sem fins lucrativos, realiza trabalhos de assistência infantil na faixa etária de 1 a 10 anos, e que atualmente realiza atendimento em mais de 100 crianças na Creche Escola Estrelinha de Jesus.

A ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA é mantenedora da Creche Escola Estrelinha de Jesus, que está em funcionamento a quase 13 anos auxiliando as famílias carentes no cuidado e zelo com as crianças do bairro 1º de Março e região, em período integral, ofertando 4 refeições diárias bem como atividades pedagógicas, de segunda a sexta feira.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



A entidade a ser beneficiada, já possui a anos parceria de repasse financeiro firmado com o Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, auxiliando esta no cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Educação.

Frisa-se inclusive que a entidade foi reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.241/2009.

A presente autorização para concessão de direito real de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de instalação de sede própria para o desenvolvimento das atividades da entidade, notadamente porque atualmente as mesmas ocorrem em um imóvel locado, sem condições de continuidade do serviço prestado.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

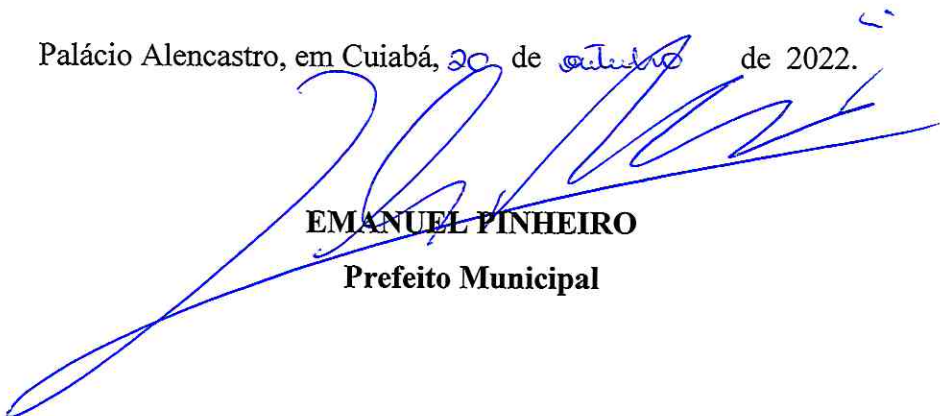


Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre concessão de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese, diante do trabalho socioeducacional realizado a mais de 13 anos pela entidade.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de *Setembro* de 2022.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, nº 24, Bairro 1º de Março, Cuiabá/MT, de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, deverá ser realizado o desmembramento da matrícula supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação de sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho socioeducacional desta, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, permitida a prorrogação.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO



GABINETE
DO PREFEITO

Praga Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Memorial descritivo da área de terra "A" desdobrada da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis. Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40°00'00"SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90°00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de 50°00'00"NE, até atingir o MP1.



LIMITES

Ao Norte: Com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m².


PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO
TÉC. EM AGRIMENSURA
REGISTRO NACIONAL 1200927591 CFT


ENÉIAS RONDON DE JESUS
TÉC. EM DESENHO
CPI / SMADES

Cuiabá, 08 de Outubro de 2019.



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	21/11/2022 14:43:48	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	21/11/2022 15:02:08

Despacho / Parecer

SEGUE PARA EXAME E PRONUNCIAMENTO.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 25: **8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS**

- 1 - E-MAIL SOLICITAÇÃO DE SANEAMENTO DO PROCESSO 14823
- 2 - MENSAGEM N 83-2022 - NO PAPER 14823-2022
- 3 - 50369-2018



Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

Solicitação de Saneamento do Processo 14823/2022 (MSG 083/2022)

2 mensagens

Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br>

10 de novembro de 2022 13:21

Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>, Flavia Couto <flavia.couto@cuiaba.mt.gov.br>, forlandi.adv@gmail.com

Prezada Senhora

Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (**Mensagem 083/2022**)

O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **14823/2022** ingressou em plenário com o projeto de Lei Complementar acima epigrafado para a devida análise desta Comissão.

Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço **solicitamos esclarecimentos quanto a:**

1- Avaliação prévia do imóvel realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constando o valor do imóvel conforme a área total registrada em Cartório e o valor da área concedida a ser desmembrada;

2 - Projeto da obra da Creche Estrelinha de Jesus nos moldes estabelecidos pelo CREA/MT com a ART do responsável e nas dimensões que constam do projeto de lei;

3 - Informações legíveis, contemporâneas e atualizadas da Secretaria Municipal de Educação sobre as atividades da Entidade, em especial informando se houve a regularização dos apontamentos que constam nos documentos de fls. , além de manifestação sobre o prazo de concessão e quanto o tipo de atividades prestadas pela entidade para a evidência quanto ao justificado interesse público relevante.

Após o envio destas informações a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, *nesse interim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.*

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi
Coordenadora de Comissões Permanentes

Parecer Processo 14823.pdf

Procsso 14823 2022.pdf

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>

11 de novembro de 2022 11:22

Para: Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br>, Rubens Machado <rubens.machado@cuiaba.mt.gov.br>, Gabinete do Prefeito <gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br>, Marcio Alves Puga <marcio.puga@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Luis Claudio de Castro Sodre <luis.claudio@cuiaba.mt.gov.br>

50369-2018-1.pdf

Rubens,

Secretário Márcio,

Segue pedido de saneamento pela Câmara Municipal de Cuiabá referente a Mensagem abaixo, para atendimento com a máxima urgência.
Anexo está a cópia do processo administrativo encaminhado à Câmara.
Solicitamos auxílio dos senhores para retorno a Casa de Leis.

Atenciosamente,

83	20/10/2022	2022	PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	3.176	MVP 50.369/2018-1 / No Paper 14823	AGUARDANDO SANEAMENTO	PENDENTE DE SANEAMENTO	Concessão a Associação Jesus é o Caminho e a Vida mantenedora da Creche Escola Estrelinha de Jesus. // PEDIDO DE SANEAMENTO ENCAMINHADO PELA CÂMARA EM 10/11/2022. ENVIADO A SECRETARIA PARA RESPOSTA EM 11/11/2022.
----	------------	------	--	-------	---------------------------------------	--------------------------	------------------------	---

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin

Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

[Texto das mensagens anteriores oculto]



OF GP Nº 3176 /2022.

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 83 /2022 com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MENSAGEM Nº 83 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, o direito real de uso de parte de uma área pública, localizada na loteamento denominado “São Tomé” (equipamento comunitário), em Cuiabá – MT, devidamente inscrita no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob a matrícula nº 76.427, nesta Capital, perfazendo um total de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), a ser devidamente ocupado.

Referida entidade de direito privada sem fins lucrativos, realiza trabalhos de assistência infantil na faixa etária de 1 a 10 anos, e que atualmente realiza atendimento em mais de 100 crianças na Creche Escola Estrelinha de Jesus.

A ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA é mantenedora da Creche Escola Estrelinha de Jesus, que está em funcionamento a quase 13 anos auxiliando as famílias carentes no cuidado e zelo com as crianças do bairro 1º de Março e região, em período integral, ofertando 4 refeições diárias bem como atividades pedagógicas, de segunda a sexta feira.



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





A entidade a ser beneficiada, já possui a anos parceria de repasse financeiro firmado com o Município de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, auxiliando esta no cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Educação.

Frisa-se inclusive que a entidade foi reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.241/2009.

A presente autorização para concessão de direito real de uso de bem público, justifica-se pela necessidade de instalação de sede própria para o desenvolvimento das atividades da entidade, notadamente porque atualmente as mesmas ocorrem em um imóvel locado, sem condições de continuidade do serviço prestado.

A Lei Orgânica do Município, assim dispõe acerca da matéria:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

(...)

e) dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

(...)

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

(...)

Art. 79 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominial far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.”



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



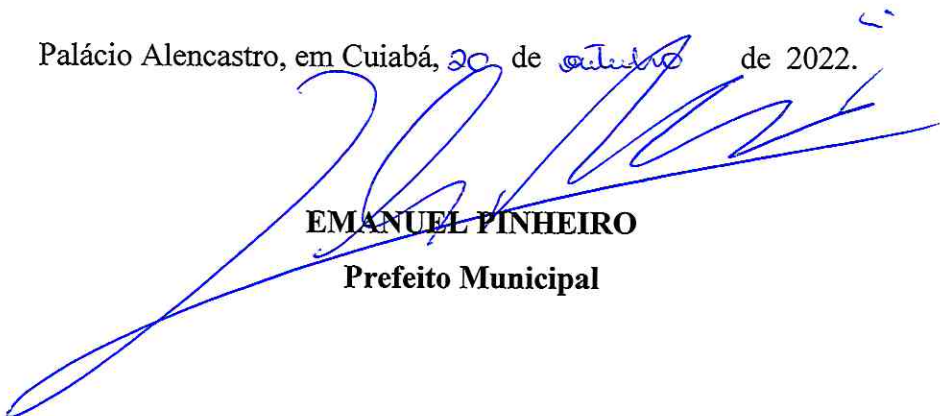


Diante do exposto, emerge cristalina a possibilidade do Município de Cuiabá, através de iniciativa do Prefeito Municipal, propor a presente proposta de lei que trata sobre concessão de bem público, a teor das disposições constantes no ordenamento jurídico municipal, especificadamente na Lei Orgânica do Município, bem como a presença de evidente interesse público na hipótese, diante do trabalho socioeducacional realizado a mais de 13 anos pela entidade.

Por derradeiro, haja vista que a presente proposição encontra guarida no ordenamento jurídico municipal, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de ~~Setembro~~ de 2022.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.10.839.745/0001-00, com sede na Rua D, Quadra 37, nº 24, Bairro 1º de Março, Cuiabá/MT, de área urbana de 2.536,92m² (dois mil e quinhentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 76.427, no 6º Serviço Notarial e Registral da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, deverá ser realizado o desmembramento da matrícula supracitada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar a instalação de sede do Centro Educacional e Cultural Creche Estrelinha de Jesus, para fins de possibilitar a expansão dos objetivos de cunho socioeducacional desta, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Parágrafo único. A obra descrita no *caput* do presente artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso, permitida a prorrogação.

Art. 3º A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação.

Art. 4º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de direito real de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
 CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
 gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
 www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Memorial descritivo da área de terra "A" desdobrada da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário), Cartório do 6º Serviço Notarial Registro de Imóveis. Situado na Rua 10 esquina com a Rua 02, no Bairro Morada da Serra (Loteamento São Tomé). Proprietário Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CAMINHAMENTO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário) e faz alinhamento com a Rua 10. Dele, seguiu-se uma linha de 41.92m com o Rumo Magnético de 40°00'00"SE, até atingir o MP2A.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 10, ponto de início de curva, AC: 90°00'00", Raio 7.00m, Tangente 7.00m, Desenvolvimento 11.00m, Escape 10.52m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 41.00m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua 02 e faz divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 22.00m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01. Dele, seguiu-se uma linha de 13.52m com o Rumo Magnético de 50°00'00"SW, até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Estação de Tratamento de Esgoto 01 e com a área non edificandi 02. Dele, seguiu-se uma linha de 27.42m com o Rumo Magnético de 31°58'01"NW, até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra non edificandi 02 e com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário). Dele, seguiu-se uma linha de 54.62m com o Rumo Magnético de 50°00'00"NE, até atingir o MP1.



LIMITES

Ao Norte: Com área de terra "B" Remanescente da Matrícula nº76.427 (Equipamento Comunitário);

Ao Sul: Com a Rua 02;

A Leste: Com a Rua 10;

A Oeste: Com a área non edificandi 02 e Estação de tratamento de esgoto 01.

FORMA: Polígono irregular de 6 lados.

ÁREA: 2.536,92m².


PALMIRO BISPO DA SILVA FILHO
TÉC. EM AGRIMENSURA
REGISTRO NACIONAL 1200927591 CFT


ENÉIAS RONDON DE JESUS
TÉC. EM DESENHO
CPI / SMADES

Cuiabá, 08 de Outubro de 2019.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300330035003000310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROCESSO: 50.369/2018-1**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA**ASSUNTO:** DOAÇÃO DE ÁREA – LOTEAMENTO SÃO TOMÉ**DESPACHO****A**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edilene de Souza Machado

Reputo pertinente o envio do processo aos cuidados do Dr Carlos Eduardo, para atendimento ao pedido de saneamento da Mensagem nº 83/2022, pela Coordenadoria de Comissão Permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, através do email anexo.

83	20/10/2022	2022	PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	3.176	MVP 50.369/2018-1 / No Paper 14823
----	------------	------	--	-------	------------------------------------

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Governo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

7050 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA JURIDICA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
CARLA DA SILVA	23/12/2022	CARLA DA SILVA	23/12/2022
FERREIRA (SERVIDOR)	11:05:05	FERREIRA (SERVIDOR)	11:08:23

Despacho / Parecer

CONFORME SOLICITADO, ENCAMINHAMOS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS.

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 26: **7050 - /SME/SME/SME/SME - ASSESSORIA JURIDICA**

1 -  OFICIO 3405-22 - MVP 503692028-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****OF. N° 3405/2022/GS/SME****Cuiabá/MT, 23 de dezembro de 2022.**

Ilmo. Sr.

Carlos Roberto Ribeiro de Miranda

Chefe de Gabinete do Prefeito

Nesta

Assunto: MVP 50.369/2018-1 - Encaminha a CI 053 /2022/DGAF/ CC/SME, de 20 de dezembro de 2022 da Coordenadoria de Controladoria desta Secretaria que presta informações sobre o Convenio assinado entre esta Secretaria e a Instituição Filantrópica Associação Jesus é o Caminho e a Vida (Estrelinha de Jesus).

Senhor Chefe de Gabinete ,

Dirijo-me a V. S^a para encaminhar-lhe a CI 053 /2022/DGAF/ CC/SME, de 20 de dezembro de 2022, da Coordenadoria de Controladoria desta Secretaria que presta informações sobre o Convênio assinado entre esta Secretaria e a Instituição Filantrópica Associação Jesus é o Caminho e a Vida (Estrelinha de Jesus).

Trata-se de informações em resposta ao email, da Coordenadoria de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá , datado de 10 de novembro de 2022, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito a esta Secretaria, que traz em seu bojo solicitação de esclarecimentos quanto aos itens 1,2 e 3, do referido email, a fim de promover o saneamento do Processo 14823/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar , cujo objeto é concessão de direito real de bem público municipal, para Associação Jesus é o Caminho.

Em contato com o Dr. Rubens Machado, por meio de email , esse nos respondeu que com relação a esta Secretaria deveríamos nos deter ao item 03 , destacando que ao analisar o processo físico, identificou informações sobre repasses financeiros, quantidades de alunos atendidos e outros dados referentes a instituição.



SME
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 . Bandeirantes
CEP.: 78.010-090, Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6500 . www.cuiaba.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Assim, tem-se por atendida a solicitação, nos termos dos esclarecimentos prestados .

Ao ensejo, reitero a V. Sa.os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Edilene de Souza Machado
EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

ATO GP 005/2021

José Roberto/AJ/SME





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENADORIA DE CONTROLADORIA**

CI Nº 053/2022/DGAF/CC/SME

Cuiabá, 20 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

José Roberto Franco de Campos

Assessor Jurídico de Gabinete/SME

Assunto: Resposta a CI nº 1.323/AJ/SME/2022 sobre a Instituição Filantrópica Associação Jesus é o Caminho e a Vida (Estrelinha de Jesus).

Senhor Assessor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos a Vossa Senhoria que, o Convênio assinado pela referida instituição é o de nº 10/2022, tendo o quantitativo de alunos de 0 a 3 anos e 11 meses no montante de 115 e de 04 anos a 5 anos e 11 meses um montante de 50 matriculados. Foram fornecidas 40 vagas para que a Secretaria pudesse encaminhar crianças que estavam na lista de espera. A unidade finalizou o convênio com 126 alunos de 0 a 3 anos e 28 alunos de 04 e 05 anos, perfazendo um montante de 33.642,00 (Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais) mensais, onde a instituição somente pode utilizar esse recurso para pagamento de funcionários, luz e gás.

Quanto a renovação do Convênio, isso só acontece no início do ano quando é publicado o Edital de chamamento e as instituições aderem ao convênio.

Certos de contar com vossa costumeira atenção, ficamos à disposição.

Atenciosamente,


Cilmar Conceição Coelho
Coordenadora de Controladoria
ATO GP Nº 290/2020


Silene Ticiane
Diretora Administrativo Financeiro
ATO GP Nº 290/2020

Recebemos Assessoria Jurídica

Data: 20.12.22

Horário: 18:02



SME
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 - Bandeirantes
CEP: 78.010-090, Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6500 - www.cuiaba.mt.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CI N° 1323/SME/2022

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2022.

Ilma. Sra.

SILENE TICIANEL

Diretora Administrativa e Financeira

Referência: Processo MVP 50.3692018-1- Concessão de Direito Real de Uso - Creche Estrelinha de Jesus -
Informações sobre convênio

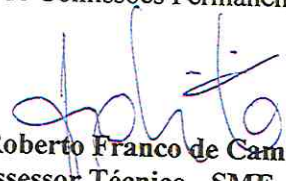
Senhora Diretora Geral,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar-lhe que recebemos cópia do email da Coordenadoria de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá, datado de 10 de novembro de 2022, encaminhado pelo Gabinete do Prefeito a esta Secretaria, que traz em seu bojo solicitação de esclarecimentos quanto aos itens 1,2 e 3, a fim de promover o saneamento do Processo 14823/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar, cujo objeto é concessão de direito real de bem público municipal, para Associação Jesus é o Caminho.

Nesse sentido, solicitamos ao Gabinete, na pessoa do Sr. Rubens Machado, esclarecimentos quanto as informações solicitadas, mais especificamente quanto às fls., cujo teor não conseguimos identificar, ocasião em que esse nos informou o seguinte: o item pertinente a esta Secretaria é o item 03 e que ao analisar o processo físico identificou que consta um questionário com informações de repasses financeiros, quantidade de alunos atendidos em parceria com esta Secretaria, data de renovação do Convênio, dentre outros dados relativos à Instituição.

Assim, solicitamos-lhe que elabore um documento nos termos retro citado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas para encaminharmos ao Gabinete do Prefeito, a fim de que possam instruir acervo informativo a ser enviado à Coordenadoria de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá

Atenciosamente,



José Roberto Franco de Campos
Assessor Técnico - SME
ATO GP 290/2020

GLORIA/TNS/AJ/SME

RECEBIDO POR

20 / 12 / 2022

Rosanna 09:26h.



SME
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Rua Diogo Domingos Ferreira, 292 - Bandeirantes
CEP: 78.010-090, Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6500 - www.cuiaba.mt.gov.br



Concessão Direito Real de Uso - Creche Estrelinha de Jesus

Rubens Machado <rubens.machado@cuiaba.mt.gov.br>

Para: Assessoria Juridica SME <assessoria.juridica@sme.cuiaba.mt.gov.br>

19 de dezembro de 2022 11:29

Bom dia

Com relação ao processo em questão, o item que se refere a esta Secretaria é o item 3.
No processo físico conta um questionário com informações de repasses financeiros, quantidade de alunos atendidos pela parceria com a Secretaria Municipal, data de renovação e alguns outros dados relativos a instituição.

Atenciosamente

Rubens Machado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RUBENS MACHADO
GABINETE DO PREFEITO
65-3645-6007



21/11/2022 14:52

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Solicitação de Saneamento do Processo 14823/2022 (MSG 083/2022)



Solicitação de Saneamento do Processo 14823/2022 (MSG 083/2022)

2 mensagens

→ *dad.smg@culaba.mt.gov.br*

Secretaria Municipal de Governo Direto de Atos e De <dad.smg@culaba.mt.gov.br>

Coordenadora de Comissões Permanente <cop@camaraculaba.mt.gov.br>

Para: Secretaria Municipal de Governo Direto de Atos e De <dad.smg@culaba.mt.gov.br>, Flavia Couto <flavia.couto@culaba.mt.gov.br>, forlandi.adv@gmail.com

10 de novembro de 2022 13:21

Prezada Senhora

Ao tempo que a cumprimentamos também informamos que tramita nesta Casa Legislativa projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que: **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Mensagem 083/2022)**

O referido projeto tramita como o processo legislativo nº **14823/2022** ingressou em plenário com o projeto de Lei Complementar acima epigrafo para a devida análise desta Comissão. Assim sendo, a fim de esclarecer os objetivos da proposta em apreço solicitamos esclarecimentos quanto a:

- 1- Avaliação prévia do imóvel realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constando o valor do imóvel conforme a área total registrada em Cartório e o valor da área concedida a ser desmembrada;
- 2 - Projeto da obra da Creche Estrelinha de Jesus nos moldes estabelecidos pelo CREA/MT com a ART do responsável e nas dimensões que constam do projeto de lei;
- 3 - Informações legíveis, contemporâneas e atualizadas da **Secretaria Municipal de Educação** sobre as atividades da Entidade, em especial informando se houve a regularização dos apontamentos que constam nos documentos de fls. , além de manifestação sobre o prazo de concessão e quanto o tipo de atividades prestadas pela entidade para a evidência quanto ao justificado interesse público relevante.

Após o envio destas informações a matéria retornará para a análise e conclusão da votação na comissão, ficando, *nesse ínterim, suspenso o prazo de tramitação da matéria.*

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi
Coordenadora de Comissões Permanentes

Parecer Processo 14823.pdf

Process 14823 2022.pdf



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUBENS MARTINS	05/01/2023	RUBENS MARTINS	09/01/2023
MACHADO (SERVIDOR)	10:21:07	MACHADO (SERVIDOR)	09:45:29

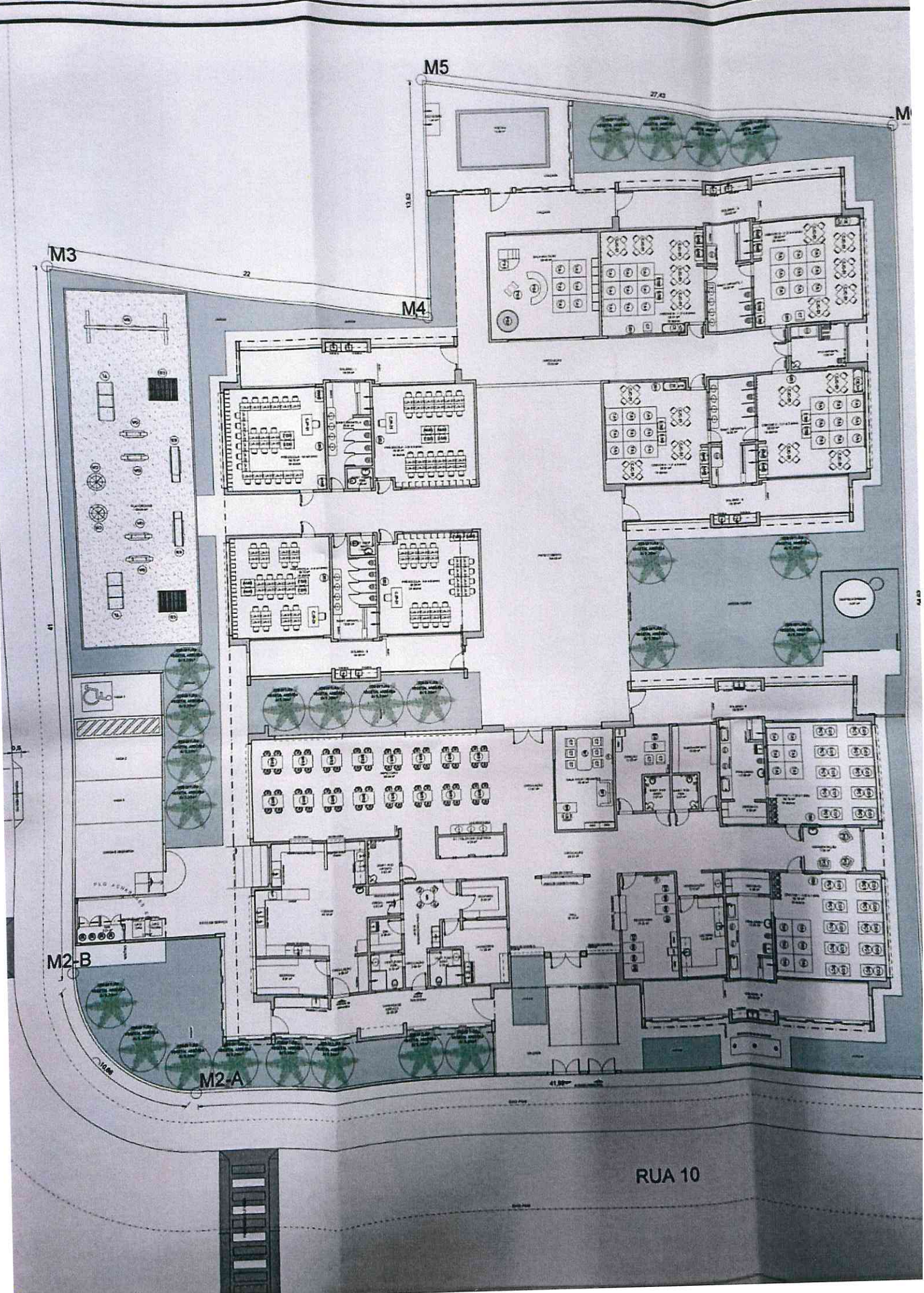
Despacho / Parecer

SEGUE PARA ENCAMINHAMENTOS QUE O CASO REQUER.PROCESSO SANEADO

Arquivos Anexados ao Processo

Etapas 27: **8890 - /SMG// - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

- 1 -  PROJETO ESTRELINHA DE JESUS
- 2 -  COMPROVANTE RRT PROJETO
- 3 -  RRT PROJETO ESTRELINHA DE JESUS
- 4 -  0503692018



Quadro de Áreas	
Taneno	
Pavimento térreo	2538,31 m²
Pavimento superior	1602,87 m²
Piscina	00
Projeção da edificação	15,00 m²
Permeável	1602,87 m²
Total construída	636,90 m²
	1.617,97 m²

Índices Urbanísticos	
Taxa de ocupação	63,76%
Taxa de permeabilidade	25,11%
Coefficiente de ocupação sem piscina	0,63
Coefficiente de aproveitamento	0,63

10 **PLANTA DE LAYOUT**
ESCALA: 1/150

ANEXO I – Termo de Responsabilidade a constar em Prancha

DECLARAÇÕES:

- 1-Declaro que é de minha responsabilidade a veracidade e exatidão das informações apresentadas em Projeto e que estou ciente que a análise se fará com as informações constantes nas Plantas de Implantação.
- 2-Declaro que estou ciente que é minha responsabilidade o atendimento integral dos artigos e recomendações da NBR 9050/2015 e Guia de Diretrizes Urbanísticas - GDU, quando necessários.
- 3-Declaro que o empreendimento atende a legislação em vigor: LC 389/2015 e suas alterações; LC 232/2011; LC 150/2007; LC 004/1992; Lei 10.257/2001; Lei 5.255/2009; Lei Federal nº 11.445/2007 (Ligação de água e esgoto a rede pública); Leis Ambientais em vigor e manual de calçadas.
- 4-Declaro que o Projeto do empreendimento atende as alíneas do Código de Obras (LC 102/2003) de Aspectos Urbanísticos Relevantes.
- DECLARO SER VERDADE NA FORMA DA LEI, SOB PENA DE INCORRER NO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.

ESPAÇO RESERVADO PARA APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

OBRA		Residencial Unifamiliar	
RRT/ART DE PROJETO: 0		CONFIGURAÇÃO DE PLOTAGEM	
RRT/ART DE EXECUÇÃO: 0		MODELO PMO: ☐	
		ARQUIVO EM ANEXO: ☒	
LOCALIZAÇÃO: Rua 10 esquina com a rua 02, Área "A" desdobrada do equipamento comunitário, Loteamento São Tomé, Morada da Serra, CEP: 78058628 Município: 78-427			
ASSUNTO:		PRANCHA	
Planta de Layout		01/01	
RESP. TÉCNICO PROJETO ARQUITETÔNICO Arq. Jhonatan Jhonny Fontes de Oliveira - CAU: A187049-1		PROPRIETÁRIO	
RESP. TÉCNICO Arq. Jhonatan Jhonny Fontes de Oliveira - CAU: A187049-1			
DATA:	12/06/2022	ATIVIDADE:	Aprovação
ASSOCIAÇÃO E BOM VIZINHO E A VIDA C.N.P.J.: 10.838.745/0001-08			



Conselho de Arquitetura e
Lei nº 12.378, de 31 de dezembro



Pague via PIX por meio do QR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

16/DEZ/2022 11:34:40

TERM 019203

LOCALIDADE: CUIABÁ

10.012704 5

16. VINCULADA: 0015

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS

0019000009 03030380004

17441065178 6 92150000010869

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: CONSELHO DE ARQ. E URB. DE

RAZAO SOCIAL: CONSELHO DE ARQUITETURA E UR

CNPJ: 14.820.959/0001-88

PAGADOR

NOME: JHONATAN JHONNY FONTES DE OLIVEIRA

CPF: 048.938.981-32

DATA DE VENCIMENTO: 30/DEZ/2022

DATA DE PAGAMENTO: 16/DEZ/2022

VALOR NOMINAL: 108,69

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 108,69

VALOR DO PAGAMENTO: 108,69

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

VIA DO CLIENTE 350-342402546-3



001 - 9 | 00190.00009 03030.380004 17441.065178 6 92150000010869

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
JHONATAN JHONNY FONTES DE OLIVEIRA / 048.938.981-32 / RUA QUATRO, 23, QUADRA 57E, CENTRO AMÉRICA, CUIABÁ, MT, CEP.:78053-793

Sacador/Availista

Nosso Número
30303800017441065-4

Nr. Documento
17441065

Data de Vencimento
30/12/2022

Valor do Documento
108,69

(=) Valor Cobrado
108,69

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CAU/MT / 14.820.959/0001-88 / São Sebastião, Ed Xingu 3161 Quilombo Salas 301-305 Cuiabá MT 78045000

3325-1 / 36629-3

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica

CAU-MT-TAXA-RT - Exercício 2022 - R\$ 108,69
JHONATAN JHONNY FONTES DE OLIVEIRA - CAU nº A187049-1
RTT nº 12596007 - REFERENTE A 1 (UMA) ATIVIDADE(S)
Contratante: ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA CPF/CNPJ: 10.839.745/0001-00

ATENÇÃO: NÃO EXCLUIR O RTT DURANTE O PERÍODO DE PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO (DE 2 A 4 DIAS).
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. NÃO REALIZAR O PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12596007**Verificar Autenticidade****1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome Civil/Social: JHONATAN JHONNY FONTES DE OLIVEIRA
 Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 048.XXX.XXX-32
 Nº do Registro: 00A1870491

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: JHONATAN OLIVEIRA ARQUITETO LTDA

CNPJ: 46.XXX.XXX/0001-36
 Nº Registro: PJ56197-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12596007I00CT001
 Data de Cadastro: 16/12/2022
 Data de Registro: 17/12/2022
 Tipologia: Educacional

Modalidade: RRT SIMPLES
 Forma de Registro: INICIAL
 Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$108,69

Pago em: 16/12/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA
 Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
 Valor do Serviço/Honorários: R\$8.000,00

CPF/CNPJ: 10.XXX.XXX/0001-00
 Data de Início: 16/12/2022
 Data de Previsão de Término:
 31/12/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 78058628 Nº: S N
 Logradouro: N Complemento:
 Bairro: PRIMEIRO DE MARÇO Cidade: CUIABÁ
 UF: MT Longitude:

Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Projeto arquitetônico - Creche pré escola.

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO
 Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 1602.87
 Unidade: metro quadrado

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12596007



Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12596007I00CT001	ASSOCIACAO JESUS E O CAMINHO E A VIDA	INICIAL	16/12/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista JHONATAN JHONNY FONTES DE OLIVEIRA, registro CAU nº 00A1870491, na data e hora: 16/12/2022 10:57:31, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

Jhonatan Jhonny Fontes de Oliveira

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode. Documento Impresso em: 20/12/2022 às 09:15:53 por: siccau, ip 10.128.0.1.

DESPACHO DO GABINETE

PROCESSO: MVP 050.369/2018

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ASSITENCIAL JESÚS É O CAMINHO E A VIDA-
ESCOLINHA ESTRELINHA DE JESUS**

**ASSUNTO: SANEAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BEM PÚBLICO MSG Nº083/2022**

**A
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SR LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, por ordem do Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, restituímos o processo mvp 050.369/2018 visando sanar e esclarecer a solicitação da Câmara Municipal:

- 1) a avaliação prévia do imóvel já está em conformidade da área a ser cedida 2.536,51 metros quadrados;
- 2) Inserido conforme solicitação, projeto com Registro e Responsabilidade Técnica e comprovante de registro e recolhimento;
- 3) Atualizado as informações pela Secretaria Municipal de Educação e inserido no processo, sendo que há interesse público conforme demonstrado no parecer da Procuradoria OF GP nº684/2022.

Coloco-me a vossa disposição para prestar outros esclarecimentos, se necessário, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 05 de dezembro de 2022.


CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE MIRANDA
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
SOFIA BERTOLOTO ROSE (SERVIDOR)	16/01/2023 10:26:49	SOFIA BERTOLOTO ROSE (SERVIDOR)	16/01/2023 10:27:11

Despacho / Parecer

SEGUE PARA ANALISES E PROVIDENCIAS QUE O CASO REQUER.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento

Tramitação

Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	18/01/2023 15:54:22		

Despacho / Parecer

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo